SIGPUB - SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DOS ESTADOS DO AMAZONAS
AAM ASSOCIAÇÃO AMAZONENSE DE MUNICÍPIOS

Amazonas , 06 de Novembro de 2018 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas • ANO X | Nº 2227

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ALVARÃES

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVARÃES no uso de suas atribuições legais.
CONSIDERANDO, o que consta na Ata Circunstanciada da Sessão do Pregão Presencial nº. 018/2018, elaborada pela Comissão Municipal de Licitação;

Expediente:
Associação Amazonense de Municípios - AAM

Conselho Diretor

Presidente: ANDRESON ADRIANO OLIVEIRA CAVALCANTE, Prefeito Municipal de Autazes
Vice-Presidente: VAGO
Primeiro Secretário: CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA JÚNIOR, Prefeito Municipal de Maués
Segundo Secretário: VAGO
Primeiro Tesoureiro: WILTON PEREIRA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Novo Airão
Segundo Tesoureiro: VAGO

Conselho Fiscal Efetivo

ABRAÃO MAGALHÃES LASMAR - Prefeito Municipal de São Antonio do Içá
DAVID NUNES BEMERGUY - Prefeito Municipal de Benjamin Constant
RAYLAN BARROSO DE ALENCAR - Prefeito Municipal de Eirunepé

Conselho Fiscal Suplente

EDY RUBEM TOMAS BARBOSA - Prefeito Municipal de Alvarães
GLÊNIO JOSÉ MARQUES SEIXAS - Prefeito Municipal de Barreirinha
NATHAN MACENA DE SOUZA - Prefeito Municipal de Careiro

Conselho de Vices-Presidentes Regionais

Vice-Presidência do Alto Solimões: JOAQUIM FRANCISCO DA SILVA CORADO – Prefeito Municipal de Amaturá
Vice-Presidência do Triângulo Jutaí/Solimões/Juruá: ANTONIO W. UCHOA DE BRITO – Prefeito Municipal de Uarini
Vice-Presidência do Purus: OTONIEL LYRA DE OLIVEIRA – Prefeito Municipal de Canutama
Vice-Presidência do Juruá: ORDEAN GONZAGA DA SILVA – Prefeito Municipal de Guajará
Vice-Presidência do Madeira: MANUEL SEBASTIÃO PIMENTEL DE MEDEIROS – Prefeito Municipal de Manicoré
Vice-Presidência do Alto Rio Negro: CLÓVIS MOREIRA SALDANHA – Prefeito Municipal de São Gabriel da Cachoeira
Vice-Presidência do Rio Negro/Solimões: RAMIRO GONÇALVES DE ARAÚJO – Prefeito Municipal de Careiro da Várzea
Vice-Presidência do Médio Amazonas: DENISE DE FARIAS LIMA – Prefeita Municipal de Itapiranga

Vice-Presidência do Baixo Amazonas: ERALDO TRINDADE DA SILVA – Prefeito Municipal de Boa Vista do Ramos

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

CONSIDERANDO que o referido procedimento licitatório transcorreu de forma regular, em obediência à legislação vigente, não sendo verificado nenhum vício que pudesse macular a regularidade do certame, tendo sido cumpridos todos os prazos regulamentares estabelecidos no referido processo;

CONSIDERANDO que a empresa E L PARENTE EIRELI - EPP compareceu à sessão pública do referido processo licitatório, tendo esta atendido a todas as exigências editalícias, no que se refere à proposta de preços e documentação de habilitação;

CONSIDERANDO, ainda, que os documentos acostados aos autos demonstram que foram respeitados todos os ritos legais exigidos pelas Leis Federais nºs. 8.666/93 e 10.520/02;

CONSIDERANDO, por fim, a manifestação exarada pela Assessoria Jurídica desta Prefeitura, opinando pela adjudicação e homologação do resultado final do certame em favor da empresa declarada vencedora;

RESOLVE:

I — ADJUDICAR à empresa **E L PARENTE EIRELI - EPP**, com sede na Rua Marques de Vila Real da Praia Grande, nº. 7, Quadra C2, Lote 05, Sala 05, bairro Flores – Manaus/AM, CEP 69058-100, inscrita no CNPJ nº. 11.977.284/0001-97, **os ITENS DE 01 a 39** do termo de referência, perfazendo o valor global de **R$ 2.547.525,19 (dois milhões, quinhentos e quarenta e sete mil, quinhentos e vinte e cinco reais e dezenove centavos);**

II - HOMOLOGAR a deliberação final do presente procedimento licitatório, realizado por meio do Pregão Presencial nº. 018/2018, em favor da empresa vencedora dos itens adjudicados, pelo critério menor preço por item, tendo por objeto o **"registro de preços para eventual contratação de pessoa jurídica de direito privado para o fornecimento de alimentos para merenda escolar".**

III – PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.

Alvarães, 30 de Outubro de 2018.

EDY RUBEM TOMÁS BARBOSA
Prefeito Municipal de Alvarães

Publicado por:
Ricardo de Souza Guimaraes
Código Identificador:04D4B296

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ANAMÃ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 497/18 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre *EXONERAÇÃO A PEDIDO* de Servidor do Cargo de Provimento Efetivo, que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANAMÃ INTERINO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o cumprimento a Decisão Judicial emanada pelo colendo Tribunal Superior Eleitoral, nos autos do REspe Nº 84-60.2016.6.04.0053.

CONSIDERANDO a Lei Nº 9.504, Art. 73, inciso V, alínea "a", que estabelece normas para as eleições;

CONSIDERANDO o pedido do servidor, através de requerimento assinado e recebido em 01 de novembro de 2018, pela Secretaria Municipal de Administração.

D E C R E T A:

Art. 1º. EXONERAR a PEDIDO o Sr. ***JORGE MARTIM DA SILVA***, portador do RG: 330418981 e CPF: 257.453.048-98 do Cargo de Provimento Efetivo de ***TÉCNICO EM RADIOLOGIA MAT: 2151***, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, do Quadro Permanente de Pessoal da Prefeitura Municipal de Anamã, a partir de 01 de novembro de 2018.

Art. 2º. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE ANAMÃ INTERINO, EM 01 DE NOVEMBRO DE 2018.

FRANCISCO NUNES BASTOS
Prefeito Municipal de Anamã Interino

AROLDO SANTOS BASTOS
Sec. Mun. de Administração e Planejamento
Dec. Nº 312/2018

Decreto foi publicado no Placar Oficial de Publicação da Prefeitura de Anamã, em acordo com o Art. 65 da LOAN. Em 01 de novembro de 2018 e no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Amazonas, conforme (Lei Municipal nº 203/11 – Decreto nº 354/11). Em 06 de novembro de 2018.

Publicado por:
Tereza Amorim Alves
Código Identificador:87475E67

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ANORI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANORI no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o que consta na Ata Circunstanciada da Sessão do Pregão Presencial nº. 015/2018, elaborada pela Comissão Municipal de Licitação;

CONSIDERANDO que o referido procedimento licitatório transcorreu de forma regular, em obediência à legislação vigente, não sendo verificado nenhum vício que pudesse macular a regularidade do certame, tendo sido cumpridos todos os prazos regulamentares estabelecidos no referido processo;

CONSIDERANDO que a empresa AMAZON COMBUSTÍVEIS PARA VEICULOS E CONSTRUÇÕES LTDA compareceu à sessão pública do referido processo licitatório, tendo atendido a todas as exigências contidas no edital, no que se refere à proposta de preços e documentos de habilitação;

CONSIDERANDO, ainda, que os documentos acostados aos autos demonstram que foram respeitados todos os ritos legais exigidos pelas Leis Federais nºs. 8.666/93 e 10.520/02;

CONSIDERANDO, por fim, a manifestação exarada pela Assessoria Jurídica desta Prefeitura, opinando pela adjudicação e homologação do resultado final do certame em favor da empresa declarada vencedora;

RESOLVE:

I – ADJUDICAR à empresa **AMAZON COMBUSTÍVEIS PARA VEICULOS E CONSTRUÇÕES LTDA**, com sede na Av. Maneca Marques, nº. 1902, Conjunto Castelo Branco, Parque Dez de Novembro, CEP 69.055-021, Manaus/AM, inscrita no CNPJ n°. 10.988.014/0001-19, **todos os itens** do termo de referência, perfazendo o valor global de **R$ 188.600,00 (cento e oitenta e oito mil e seiscentos reais);**

II – HOMOLOGAR a deliberação final do presente procedimento licitatório, realizado por meio do Pregão Presencial nº. 015/2018, em favor da empresa vencedora dos itens adjudicados, pelo critério menor preço por item, tendo por objeto o **"Registro de Preços para EVENTUAL "AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL E DERIVADOS", de acordo com as necessidades da Administração, visando suprir às necessidades do complexo administrativo da Prefeitura Municipal de Anori"**.

III – PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.

Anori, 30 de Outubro de 2018.

JAMILSON RIBEIRO CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tarciane Cardoso de Lima
Código Identificador:FFAA4291

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 019/2018-CML/PMA

PROCESSO Nº. 2018/001/010 - SEMAD

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 015/2018-CML/ANORI

VALIDADE: 12 (doze) meses.

Aos 31 (trinta e um) dias do mês de outubro de 2018, na sede da Prefeitura Municipal Anori, situada na Praça Capitão Pedro Silva, s/n, bairro Centro, nos termos da Lei nº. 8.666, de 1993, suas alterações, da Lei nº. 10.520, de 2002, do Decreto nº. 3.555, de 2000, e suas devidas alterações, do Decreto nº. 7.892, de 2013, com suas devidas alterações, em face da classificação da proposta apresentada no **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 015/2018**, realizado via **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, de acordo com o que consta na ata de julgamento da sessão pública, RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS PARA A **EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL E DERIVADOS, DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO, VISANDO SUPRIR ÀS NECESSIDADES DO COMPLEXO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANORI**, da empresa indicada abaixo, cuja proposta foi declarada vencedora, pelo critério de julgamento do MENOR PREÇO POR ITEM:
1 – AMAZON COMBUSTÍVEIS PARA VEICULOS E CONSTRUÇÕES LTDA, com sede na Av. Maneca Marques, nº. 1902, Conjunto Castelo Branco, Parque Dez de Novembro, CEP 69.055-021, Manaus/AM, inscrita no CNPJ n°. 10.988.014/0001-19**,** representada pelo Sr. Mozaniel Atem de Oliveira, portador do CPF n°. 744.678.322-20, **vencedora de todos os itens**.

CLAÚSULA 01 – OBJETO E PREÇO
Registro de preços para **aquisição de combustível e derivados, de acordo com as necessidades da administração, visando suprir às necessidades do complexo administrativo da Prefeitura Municipal de Anori**, conforme especificações e preços abaixo:

ITENS, QUANTITATIVOS E VALORES REGISTRADOS

Item	Qtde	Unid	Especificação	Empresa Vencedora	Valor Licitado Unit
1	30.000	litros	GASOLINA COMUM C, Cor: de incolor	AMAZON	R$ 4,99

			a amarelada, Aspecto Físico: límpido e isento de impurezas, Teor Álcool Etílico Anidro Combustível: 25% de álcool de AEAC, Número Mínimo Octano Motor: 82, Índice Mínimo Antidetonante: 87, Teor Máximo Goma Atual Lavada: 5 mg/100ml, Teor Máxima Enxofre: 0,10% massa, Teor Máximo Benzeno: 1 % volume, Teor Máximo Chumbo: 0,005 g/l, Unidade de Fornecimento: litro.	COMBUSTÍVEIS PARA VEICULOS E CONSTRUÇÕES LTDA	
2	10.000	litros	OLEO DIESEL S-10, Aplicação: em qualquer tipo de veículo movido a diesel, Unidade de Fornecimento: litro.	A. LIMA FERREIRA - ME	R$ 3,89

Anori/AM, 31 de Outubro de 2018.

JAMILSON RIBEIRO CARVALHO
Prefeito Municipal

Prestador:
MOZANIEL ATEM DE OLIVEIRA
CPF n°. 744.678.322-20
Amazon Combustíveis Para Veiculos E Construções LTDA
CNPJ nº. 10.988.014/0001-19

Publicado por:
Tarciane Cardoso de Lima
Código Identificador:4AA9EEBB

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE APUÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO A CARTA CONTRATO Nº. 062/2017.

OBJETO: **LOCAÇÃO DE IMÓVEL COMERCIAL PARA IMPLANTAÇÃO DO ALMOXARIFADO POR UM PERIODO DE 12 (doze) MESES** – Visando suprir as necessidades da Secretaria Municipal Administração.

CELEBRANTES: Prefeitura Municipal de Apuí, como Município Contratante, e a Sra. **CAROL DA ENCARNAÇÃO FERNANDES,** CPF nº. 525.989.932-68.

CLAUSULA PRIMEIRA – A finalidade deste termo aditivo tem por objetivo a prorrogação de prazo e valor da Carta Contrato nº. 062/2017 na qual tem como objetivo a locação de imóvel comercial para implantação do almoxarifado por um período DE 12 (doze**)** meses**,** Visando suprir as necessidades da Secretaria Municipal Administração.

CLAUSULA SEGUNDA – DO VALOR DESTE ADITIVO – O valor inicial pactuado fica aditivado no montante de R$ 12.000,00 (doze mil reais), passando a somar o valor global de R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) = Valor principal R$ 12.000,00 (doze mil reais) + (mais) valor do Primeiro aditivo R$ 12.000,00 (doze mil reais).

CLAUSULA TERCEIRA DO PRAZO DE ADITAMENTO – Fica prorrogada a Cláusula Quarta (da Vigência) da Carta Contrato primitiva, ora em vigor, que vencerá no dia 31 de Outubro de 2018, por mais 12 (doze) Meses a contar da data de assinatura findar se em 29 de Outubro de 2018.

CLAUSULA QUARTA – Ficam integralmente mantidas as demais cláusulas do Termo de Contrato Primitivo que, expressa ou implicitamente não conflitem com as disposições deste Termo Aditivo.

DATA DA ASSINATURA: 30/10/2018.

ANTONIO ROQUE LONGO
Prefeito Municipal de Apuí/AM.

Publicado por:
Marla da Silva
Código Identificador:2DF0BACA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GPA/PMA-AM Nº 292/2018 EM 28 DE JUNHO DE 2018.

CONCEDER LICENÇA POR MORTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMILIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Apuí, no uso das atribuições legais, e de acordo com conforme o que dispõe a Lei 003/90, artigo 81, parágrafo 2º do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Apuí/AM.

RESOLVE:
Art. 1º - CONCEDER, **LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMILIA, por um período de 90 (noventa) dias consecutivos** a servidora **CARMINE RUSANI DE MOURA** concursada na função de **PROFESSOR III,** lotada na Secretaria Municipal de Educação, conforme o que dispõe a Lei 003/90, artigo 81, parágrafo 2º do Estatuto dos Servidores Públicos, do Município de Apuí/AM.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos jurídicos a contar de 22 de Maio de 2018.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APUI, EM 28 DE JUNHO DE 2018

ANTONIO ROQUE LONGO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no hall de entrada da prefeitura municipal de Apuí/AM, em data supra.

Publicado por:
Marla da Silva
Código Identificador:846BA88D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GPA/PMA-AM Nº 362-B/2018 EM 17 DE AGOSTO DE 2018.

CONCEDER LICENÇA POR MORTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMILIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Apuí, no uso das atribuições legais, e de acordo com conforme o que dispõe a Lei 003/90, artigo 81, parágrafo 2º do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Apuí/AM.

RESOLVE:
Art. 1º - CONCEDER, **PRORROGAÇÃO DA LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMILIA, por um período de 90 (noventa) dias consecutivos** a servidora **CARMINE RUSANI DE MOURA** concursada na função de **PROFESSOR III,** lotada na Secretaria Municipal de Educação, conforme o que dispõe a Lei 003/90, artigo 81, parágrafo 2º do Estatuto dos Servidores Públicos, do Município de Apuí/AM, contar a partir de 20 de Agosto de 2018.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APUI, EM 17 DE AGOSTO DE 2018

ANTONIO ROQUE LONGO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no hall de entrada da prefeitura municipal de Apuí/AM, em data supra.

Publicado por:
Marla da Silva
Código Identificador:3E99F185

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GPA/PMA-AM Nº 379/2018 EM 27 DE AGOSTO DE 2018.

CONCEDER LICENÇA POR MORTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMILIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Apuí, no uso das atribuições legais, e de acordo com conforme o que dispõe a Lei 003/90, artigo 81, parágrafo 2º do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Apuí/AM.

RESOLVE:
Art. 1º - CONCEDER, **LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMILIA, por um período de 90 (noventa) dias consecutivos** a servidora **MARILI DA SILVA SANTOS** concursada na função de **PROFESSOR III,** lotada na Secretaria Municipal de Educação, conforme o que dispõe a Lei 003/90, artigo 81, parágrafo 2º do Estatuto dos Servidores Públicos, do Município de Apuí/AM, contar a partir de 01 de Setembro de 2018.

Art. 2 º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APUI, EM 27 DE AGOSTO DE 2018

ANTONIO ROQUE LONGO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no hall de entrada da prefeitura municipal de Apuí/AM, em data supra.

Publicado por:
Marla da Silva
Código Identificador:0C614221

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ATALAIA DO NORTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSITENCIA SOCIAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE
RESOLUÇÃO N°02/CMDCA DE 22 DE OUTUBRO DE 2018.

Nomeia a Comissão Organizadora da IV Conferência Municipal dos Direito da Criança e do Adolescente no Município de Atalaia do Norte – AM e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Municipal dos Direito da Criança e do Adolescente do Município de Atalaia do Norte/AM, Sra. Sandra Maria Silva do Nascimento, no uso de suas atribuições legais e, considerando a Lei Municipal Nº164 de 09 de maio de 2016, para a implementação da Política de Direito das Crianças e do Adolescente no Município.

RESOLVE

Art. 1º. Fica nomeada a Comissão Organizadora da IV Conferência Municipal dos Direito da Criança e do Adolescente do Município de Atalaia do Norte/AM, a realizar-se nos dia 08 e 09 de Novembro de 2018, das 08h00min as 17h00min, nas dependências do Ginásio Esportivo, localizado na Rua Augusto Luzeiro, S/nº, Centro, CEP: 69.650-000, ao lado da Prefeitura Municipal de Atalaia do Norte. Sendo os seguintes membros:

Nº	NOME	REPRESENTATIVIDADE
01	Odemário José Nogueira Pereira	CREAS
02	Sandra Maria Silva do Nascimento	CRAS
03	Marcelo de Souza Araújo	SEMAS
04	José Márcio da Costa Mello	DEFESA CIVIL
05	Almério Alves Wadick	SOCIEDADE CIVIL
06	Francisca da Costa Borge	EDUCAÇÃO ESPECIAL
07	Flávia Bezerra da Costa	CREAS
08	Francisco Takmony Fernandes Dantas	PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA
09	Simone Nazaré Lima da Silva	SEMAS
10	Ana Silvia Barros Moçambite	PROGRAMA CRIANÇA FELIZ
11	Xênia Margarita Ferreira Uriona	COMISSÃO UNICEF
12	Kellen Cristina Fernandes de Oliveira	CREAS
13	Raimunda Batista Monteiro	EQUIPE VOLANTE
14	Olindina Mesquita Gomes	SEMED
15	Leyde Luduina Batista Fonseca	CRAS
16	Erica Gabriela Tenazor Ulisses	CREAS
17	Highlene Mesquita Rodrigues Nobre	SEMAS
18	Alcrisnei Brandão dos Remédios	CULTURA
19	Wellington Moura de Carvalho	COORDENAÇÃO DE COMUNICAÇÃO
20	Francisléia Nunes da Silva	SEMAS

Art. 2º. Os trabalhos desenvolvidos na a IV Conferência Municipal dos Direito da Criança e do Adolescente versaram sobre o tema: **PROTEÇÃO INTEGRAL, DIVERSIDADE E ENFRENTAMENTO DAS VIOLÊNCIAS.**
Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Atalaia do Norte-AM, 22 de Outubro de 2018.

SANDRA MARIA SILVA DO NASCIMENTO
Presidente do CMDCA/ATN
Decreto nº 005/2017/GP

Publicado por:
Alvaro Marineu de Almeida Cardoso
Código Identificador:511E3796

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BARREIRINHA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 130, DE 30 DE OUTUBRO DE 2018 – GPMB.

EXONERAR o senhor DARIO SARAIVA DE AGUIAR do cargo Comissionado e dá outras providências

O Sr. **GLENIO JOSÉ MARQUES SEIXAS**, Prefeito Municipal de Barreirinha, por eleição legal, usando das atribuições que lhe são conferidas, nos termos da Lei nº. 101, de 10 de junho de 1997.

D E C R E T A:

Art. 1º - FICA EXONERADO o senhor **DARIO SARAIVA DE AGUIAR,** do Cargo Comissionado de Secretário Municipal de Saúde - SEMSA - simbologia – CC I **a partir de 1º de Novembro de 2018**.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARREIRINHA, em 30 de outubro de 2018.

GLENIO JOSÉ MARQUES SEIXAS
Prefeito Municipal

==========

PUBLICADO o presente **DECRETO** na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, aos trinta (30) dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezoito (2018).

MÁRCIO ROGÉRIO TAVARES REIS
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Marcio Rogerio Tavares Reis
Código Identificador:58D37F3F

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL SRP 034/2018-CPL/PMB

O Município de Barreirinha/AM, através da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal, torna público e aos interessados que a sessão do **PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 034/2018 - CPL/PMB,** objetivando **o** Registro de Preços para Eventual

Contratação de Empresa especializada no fornecimento de Equipamentos para instalações de antenas repetidoras de telefonia móvel, com tecnologia GSM/3G, nos **DISTRITOS DE BARREIRA DO ANDIRÁ, PIRAÍ E ARIAÚ**, a fim de atender as necessidades e demandas do Município de Barreirinha/AM, de acordo com as condições, quantidades e exigências descritas no Edital e seus anexos, foi **SUSPENSA**, por motivo de adequações no Termo de Referência. A reabertura do mesmo será informada oportunamente. Maiores informações na Comissão Permanente de Licitação, situada na Rua Militaõ Dutra, nº 242 - Centro - Barreirinha/AM, no horário de 08h às 12h, de segunda à sexta.
Fundamento legal: Lei n° 10.520/2002 e Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

BARREIRINHA - AM, 05 de novembro de 2018.

JUCINEY DA SILVA BRITO
Pregoeiro Municipal
Portaria nº. 450/2017 - GPMB

Publicado por:
Marcio Rogerio Tavares Reis
Código Identificador:2DC29687

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA Nº 026-2018

Gabinete do Prefeito
EXTRATO DE DISPENSA

EXTRATO DA DISPENSA Nº: 026/2018
ORIGEM: DISPENSA DE LICITAÇÃO 026/2018
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Benjamin Constant/AM;
CONTRATADO: WALÉRIO MELO DE OLIVEIRA;
OBJETO: Serviços e Concertos de Equipamentos nas UBS´s e Hospital Geral de Saúde de Benjamin Constant/AM;
VALOR TOTAL: R$ 7.450,00 (Sete mil, quatrocentos e cinquenta reais);

02.09.01 – Secretaria Municipal de Saúde
10.301.0052.2048.0000 – Manutenção do Programa de Atenção Básica a Saúde.
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Fonte: 02 – PAB.

PUBLICAÇÃO: Este documento foi publicado no Quadro de Aviso Gerais da Prefeitura Municipal de Benjamin Constant no dia 31/10/2018. Conforme disposto na Lei Orgânica desde Poder.

GABINETE DO PREFEITO, 31 de outubro de 2018.

DAVID NUNES BEMERGUY
Prefeito Municipal

Publicado por:
Hiran Muraiare de Menezes
Código Identificador:84EA99F4

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BERURI

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº001/2018-SEMSA.

CONCEDE DIÁRIA À SERVIDOR DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA, DO MUNICÍPIO DE BERURI, ESTADO DO AMAZONAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Senhor Secretario Municipal de Saúde de Beruri, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, e Considerando, a necessidade de deslocamento do Senhor: **MILTERLANE DE JESUS DE SOUSA**, Gestor do Sistema da Saúde, setor Secretaria Municipal de Saúde Estado do Amazonas, para participar **I TREINAMENTO DE CAPACITAÇÃO CNES, CADSUS, SIA E AIH**, para a formação de referência estadual e Regional no Amazonas, a ser realizado na Capital do Estado; Considerando, o disposto no art.1º, da Lei Municipal nº 234/2014;
R E S O L V E:
Art. 1º - AUTORIZAR, o Senhor: **MILTERLANE DE JESUS DE SOUSA**, Gestor do Sistema da Saúde, setor Secretaria Municipal de Saúde do Município de Beruri, Estado do Amazonas, para participar **I TREINAMENTO DE CAPACITAÇÃO CNES, CADSUS, SIA E AIH** para a formação de referência estadual e Regional no Amazonas, a ser realizado na Capital do Estado, no período de 23 a 27 de Setembro de 2018, conforme o seguinte cronograma:

CRONOGRAMA/PAUTA DE VIAGEM		
DATA	HORA	ATIVIDADE
23/09/2018	18:00	SAÍDA DO PORTO DA CIDADE DE BERURI-AM, COM DESTINO À CAPITAL DO ESTADO, POR VIA FLUVIAL.
24/09/2018	08:00/17:00	I TREINAMENTO CNES, CADSUS, SIA, E AIH
25/09/2018	08:00/17:00	I TREINAMENTO CNES, CADSUS, SIA, E AIH
26/09/2018	08:00/17:00	I TREINAMENTO CNES, CADSUS, SIA, E AIH
27/09/2018	12:00	RETORNO/CHEGADA À CIDADE DE BERURI-AM., POR VIA FLUVIAL.

Art. 2º - Determinar processar e pagar ao Senhor: **MILTERLANE DE JESUS DE SOUSA**, a importância de R$ 715,00(SETECENTOS E QUINZE REAIS), referente ao pagamento do valor equivalente a 05(CINCO) diárias, para custeio das despesas com alimentação, pousada e locomoção urbana, de acordo com o art. 7º, da Lei Municipal nº 234/2014, a fim de que possa dar cumprimento as determinações da presente Portaria.
Art. 3º - As despesas decorrentes desta Portaria, correrão à conta o Fundo Municipal de Saúde FMS – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
Art. 4º - Determinar a observância do disposto no inciso III, do art. 9º, da Resolução TCE nº 005/2008, quanto a obrigatoriedade de apresentação de prova dos meios de transporte utilizados e relatório das atividades desenvolvidas.
Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor, na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º - PUBLIQUE-SE. COMUNIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BERURI, Estado do Amazonas, em Beruri, 23 de SETEMBRO de 2018.

JOÃO BATISTA LIMA DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Saúde
Dec.143/2017-GPMB

Publicado por:
Silvana Pantoja de Arauo
Código Identificador:7CA06754

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº002/2018-SEMSA.

CONCEDE DIÁRIA À SERVIDOR DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA, DO MUNICÍPIO DE BERURI, ESTADO DO AMAZONAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Senhor Secretario Municipal de Saúde de Beruri, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, e considerando, a necessidade de deslocamento do Senhor: **JONATAS LIMA DE OLIVEIRA**, Agente Administrativo, setor Unidade Hospitalar de Beruri Estado do Amazonas, para participar **I TREINAMENTO DE CAPACITAÇÃO CNES, CADSUS, SIA E AIH**, para a formação de referência estadual e Regional no Amazonas, a ser realizado na Capital do Estado; considerando, o disposto no art.1º, da Lei Municipal nº 234/2014;
R E S O L V E:
Art. 1º - AUTORIZAR, o Senhor: **JONATAS LIMA DE OLIVEIRA**, Agente Administrativo, setor Unidade Hospitalar de

Beruri, do Município de Beruri, Estado do Amazonas, para participar **I TREINAMENTO DE CAPACITAÇÃO CNES, CADSUS, SIA E AIH** para a formação de referência estadual e Regional no Amazonas, a ser realizado na Capital do Estado, no período de 23 a 27 de Setembro de 2018, conforme o seguinte cronograma:

CRONOGRAMA/PAUTA DE VIAGEM		
DATA	HORA	ATIVIDADE
23/09/2018	18:00	SAÍDA DO PORTO DA CIDADE DE BERURI-AM, COM DESTINO À CAPITAL DO ESTADO, POR VIA FLUVIAL.
24/09/2018	08:00/17:00	I TREINAMENTO CNES, CADSUS, SIA, E AIH
25/09/2018	08:00/17:00	I TREINAMENTO CNES, CADSUS, SIA, E AIH
26/09/2018	08:00/17:00	I TREINAMENTO CNES, CADSUS, SIA, E AIH
27/09/2018	12:00	RETORNO/CHEGADA À CIDADE DE BERURI-AM., POR VIA FLUVIAL.

Art. 2º - Determinar processar e pagar ao Senhor: **JONATAS LIMA DE OLIVEIRA**, a importância de R$ 715,00(SETECENTOS E QUINZE REAIS), referente ao pagamento do valor equivalente a 05(CINCO) diárias, para custeio das despesas com alimentação, pousada e locomoção urbana, de acordo com o art. 7º, da Lei Municipal nº 234/2014, a fim de que possa dar cumprimento as determinações da presente Portaria.
Art. 3º - As despesas decorrentes desta Portaria, correrão à conta o Fundo Municipal de Saúde FMS – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
Art. 4º - Determinar a observância do disposto no inciso III, do art. 9º, da Resolução TCE nº 005/2008, quanto a obrigatoriedade de apresentação de prova dos meios de transporte utilizados e relatório das atividades desenvolvidas.
Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor, na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º - PUBLIQUE-SE. COMUNIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BERURI, Estado do Amazonas, em Beruri, 23 de SETEMBRO de 2018.

JOÃO BATISTA LIMA DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Saúde
Dec.143/2017-GPMB

Publicado por:
Silvana Pantoja de Arauo
Código Identificador:0B337F3A

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº SEMED 043/2018.

CONCEDE FÉRIAS A SERVIDOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, DO MUNICÍPIO DE BERURI/PRFEITURA MUNICIPAL, ESTADO DO AMAZONAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Ilustríssimo Senhor Secretário Municipal de Educação e Cultura do Município de Beruri, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais e,
Considerando as disposições constantes do art. 106, c/c o art. 111, da Lei Municipal nº 028/90 (Regime Jurídico Único dos servidores Públicos do município do Município de Beruri-AM);

R E S O L V E:

Art. 1º - **CONCEDER**, a Servidora do Quadro de Pessoal Efetivo da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, do Município de Beruri/PREFEITURA MUNICIPAL- **MARIA LÚCIA DA MOTA VIANA**, 30 (trinta) dias consecutivos de férias remuneradas, referentes ao período aquisitivo de 2016/2017, contadas no período de 15/10/2018 a 15/11/2018, devendo apresentar-se no setor de trabalho no dia 16/11/2018, no horário de expediente.

Parágrafo Único – Determino processamento e pagamento do adicional de 1/3 (um terço) de férias, na forma da lei.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor, na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. COMUNIQUE-SE. CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE BERURI, Estado do Amazonas, em Beruri, 15 de outubro de 2018.

JOAO BATISTA PEREIRA PICANCO
Secretário Municipal de Educação e Cultura
Decreto nº 114/2017-GPMB/DOM Ed. 1932

Publicado por:
Silvana Pantoja de Arauo
Código Identificador:5A8D0626

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº SEMED044/2018.

CONCEDE DIÁRIA À SERVIDOR DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, DO MUNICÍPIO DE BERURI, ESTADO DO AMAZONAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Ilustríssimo Senhor Secretário Municipal de Educação e Cultura do Município de Beruri, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, etc...

Considerando a solicitação por meio do Memorando nº GPMB106/2018.

Considerando, a necessidade de deslocamento da Senhora ALICE SOUZA ANDRADE, Diretora do Departamentos de Materiais e Patrimônio do Quatro de Pessoal Comissionado da SEMED, para participar da Terceira Etapa do Treinamento em Gestão do Patrimônio Público e Serviços de Consultoria em Sistema de Patrimônio Público, a ser realizado na capital do Estado Manaus.

Considerando, o disposto no art.1º, da Lei Municipal nº 234/2014.

R E S O L V E:

Art. 1º - AUTORIZAR, a Senhora ALICE SOUZA ANDRADE, RG nº. 1736977-0/SSP-AM, CPF nº. 790.685.452-72, Diretora do Departamento de Materiais e Patrimônio do Quatro de Pessoal Comissionado da SEMED, a viajar com a finalidade de participar da Terceira Etapa do Treinamento em Gestão do Patrimônio Público e Serviços de Consultoria em Sistema de Patrimônio Público, a ser realizado na capital do Estado Manaus, no período dos dias 05 a 07 de novembro de 2018, conforme o seguinte cronograma:

CRONOGRAMA/PAUTA DE VIAGEM		
DATA	HORA	ATIVIDADE
04/11/2018	14:30hs	SAÍDA DO PORTO DA CIDADE DE BERURI-AM, COM DESTINO À CAPITAL DO ESTADO/MANUS, POR VIA FLUVIAL.
05/11/2018	14 as 18hs	III ETAPA DO TREINAMENTO EM GESTÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM SISTEMA DE PATRIMÔNIO PÚBLICO;
06/11/2018	14 as 18hs	III ETAPA DO TREINAMENTO EM GESTÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM SISTEMA DE PATRIMÔNIO PÚBLICO;
07/11/2018	14 as 18hs	III ETAPA DO TREINAMENTO EM GESTÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM SISTEMA DE PATRIMÔNIO PÚBLICO;
08/11/2018	12:00hs	RETORNO/CHEGADA A CIDADE DE BERURI/AM., POR VIA FLUVIAL.

Art. 2º - Determinar processar e pagar a Senhora ALICE SOUZA ANDRADE, a importância de R$ 572,00 (QUINHENTOS E SETENTA E DOIS REAIS), referente ao pagamento do valor equivalente a 04 (quatro) diárias, para custeio das despesas com alimentação, pousada e locomoção urbana, de acordo com o art. 7º, da Lei Municipal nº 234/2014, a fim de que possa dar cumprimento as determinações da presente Portaria.
Art. 3º - As despesas decorrentes desta Portaria, correrão à conta da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
Art. 4º - Determinar a observância do disposto no inciso III, do art. 9º, da Resolução TCE nº 005/2008, quanto a obrigatoriedade de

apresentação de prova dos meios de transporte utilizados e relatório das atividades desenvolvidas.
Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor, na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º - PUBLIQUE-SE. COMUNIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BERURI, Estado do Amazonas, em Beruri, 31 de outubro de 2018.

JOAO BATISTA PEREIRA PICANCO
Secretário Municipal de Educação e Cultura
Decreto nº 114/2017-GPMB/DOM Ed. 1932

Publicado por:
Silvana Pantoja de Arauo
Código Identificador:1E797CAB

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 0354/2018 - SEMAD.

CONCEDE LICENÇA PREMIO À SERVIDOR DO MUNICÍPIO DE BERURI/PREFEITURA MUNICIPAL, ESTADO DO AMAZONAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Excelentíssima Senhora Maria Lucir Santos de Oliveira, Prefeita Municipal de Beruri, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, e, Considerando as disposições constantes do inciso IX, do art. 81, c/c o art. 102, da lei municipal nº 028/90 (regime juridico Unico dos servidores Publicos do municipio de Beruri- AM);

R E S O L V E:

Art. 1º - **CONCEDER**, a (o) Senhor (a), **CLARA PERES DE SOUZA,** Servidora Publica Municipal Pertencente ao Quadro de Pessoal Efetivo do Município de Beruri/PREFEITURA MUNICIPAL, no cargo de Assistente Administrativo, 03 (meses) consecutivos de licença premio remunerados, contadas no período de 05/11/2018 a 05/02/2019 referentes ao período aquisitivo 2009/2014, devendo apresenta-se no setor de trabalho no dia 06/02/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor, na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. COMUNIQUE-SE. CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BERURI, Estado do Amazonas, em Beruri, 23 de Outubro de 2018.

MARIA LUCIR SANTOS DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal de Beruri
Prefeitura Municipal de Beruri/AM

KLEBER ARAÚJO PINHEIRO
Secretario Municipal de Administração
Prefeitura Municipal de Beruri/AM

Publicado por:
Silvana Pantoja de Arauo
Código Identificador:BF4ADE53

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 0355/2018 - SEMAD.

CONCEDE LICENÇA PREMIO À SERVIDOR DO MUNICÍPIO DE BERURI/PREFEITURA MUNICIPAL, ESTADO DO AMAZONAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Excelentíssima Senhora Maria Lucir Santos de Oliveira, Prefeita Municipal de Beruri, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, e, Considerando as disposições constantes do inciso IX, do art. 81, c/c o art. 102, da lei municipal nº 028/90 (regime juridico Unico dos servidores Publicos do municipio de Beruri- AM);

R E S O L V E:

Art. 1º - **CONCEDER**, a (o) Senhor (a), **ADEMAR BASTOS DE OLIVEIRA,** Servidor Publico Municipal Pertencente ao Quadro de Pessoal Efetivo do Município de Beruri/PREFEITURA MUNICIPAL, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, 03 (meses) consecutivos de licença premio remunerados, contadas no período de 15/10/2018 a 15/01/2019 referentes ao período aquisitivo 2004/2009, devendo apresenta-se no setor de trabalho no dia 15/01/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor, na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. COMUNIQUE-SE. CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BERURI, Estado do Amazonas, em Beruri, 23 de Outubro de 2018.

MARIA LUCIR SANTOS DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal de Beruri
Prefeitura Municipal de Beruri/AM

KLEBER ARAÚJO PINHEIRO
Secretario Municipal de Administração
Prefeitura Municipal de Beruri/AM

Publicado por:
Silvana Pantoja de Arauo
Código Identificador:1B6108EC

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 0356/2018 - SEMAD.

CONCEDE LICENÇA PREMIO À SERVIDOR DO MUNICÍPIO DE BERURI/PREFEITURA MUNICIPAL, ESTADO DO AMAZONAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Excelentíssima Senhora Maria Lucir Santos de Oliveira, Prefeita Municipal de Beruri, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, e, Considerando as disposições constantes do inciso IX, do art. 81, c/c o art. 102, da lei municipal nº 028/90 (regime juridico Unico dos servidores Publicos do municipio de Beruri- AM);

R E S O L V E:
Art. 1º - **CONCEDER**, a (o) Senhor (a), **ANGELA MARIA MACEDO ARTRICLINO,** Servidora Publica Municipal Pertencente ao Quadro de Pessoal Efetivo do Município de Beruri/PREFEITURA MUNICIPAL, no cargo de Auxiliar Administrativo, 03 (meses) consecutivos de Licença Premio remunerados, contadas no período de 01/11/2018 a 31/01/2019 referentes ao período aquisitivo 2008/2013, devendo apresenta-se no setor de trabalho no dia 01/02/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor, na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. COMUNIQUE-SE. CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BERURI, Estado do Amazonas, em Beruri, 23 de Outubro de 2018.

MARIA LUCIR SANTOS DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal de Beruri
Prefeitura Municipal de Beruri/AM

KLEBER ARAÚJO PINHEIRO
Secretario Municipal de Administração
Prefeitura Municipal de Beruri/AM

Publicado por:
Silvana Pantoja de Arauo
Código Identificador:509E6D62

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 0358/2018 - SEMAD.

CONCEDE LICENÇA PREMIO À SERVIDOR DO MUNICÍPIO DE BERURI/PREFEITURA MUNICIPAL, ESTADO DO AMAZONAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Excelentíssima Senhora Maria Lucir Santos de Oliveira, Prefeita Municipal de Beruri, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, e, Considerando as disposições constantes do inciso IX, do art. 81, c/c o art. 102, da lei municipal nº 028/90 (regime juridico Unico dos servidores Publicos do municipio de Beruri- AM);

R E S O L V E:

Art. 1º - **CONCEDER**, a (o) Senhor (a), **FRANCISCO VERISSIMO PEREIRA,** Servidor Publico Municipal Pertencente ao Quadro de Pessoal Efetivo do Município de Beruri/PREFEITURA MUNICIPAL, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, 03 (meses) consecutivos de Licença Premio remunerados, contadas no período de 01/11/2018 a 31/01/2019 referentes ao período aquisitivo 2009/2014, devendo apresenta-se no setor de trabalho no dia 01/02/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor, na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. COMUNIQUE-SE. CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BERURI, Estado do Amazonas, em Beruri, 30 de Outubro de 2018.

MARIA LUCIR SANTOS DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal de Beruri
Prefeitura Municipal de Beruri/AM

KLEBER ARAÚJO PINHEIRO
Secretario Municipal de Administração
Prefeitura Municipal de Beruri/AM

Publicado por:
Silvana Pantoja de Arauo
Código Identificador:FA6DBE5B

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 0359/2018 - SEMAD.

CONCEDE LICENÇA PREMIO À SERVIDOR DO MUNICÍPIO DE BERURI/PREFEITURA MUNICIPAL, ESTADO DO AMAZONAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Excelentíssima Senhora Maria Lucir Santos de Oliveira, Prefeita Municipal de Beruri, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, e, Considerando as disposições constantes do inciso IX, do art. 81, c/c o art. 102, da lei municipal nº 028/90 (regime juridico Unico dos servidores Publicos do municipio de Beruri- AM);

R E S O L V E:

Art. 1º - **CONCEDER**, a (o) Senhor (a), **ADRIANO CAPISTANO DE OLIVEIRA,** Servidor Publico Municipal Pertencente ao Quadro de Pessoal Efetivo do Município de Beruri/PREFEITURA MUNICIPAL, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, 03 (meses) consecutivos de Licença Premio remunerados, contadas no período de 10/12/2018 a 10/03/2019 referentes ao período aquisitivo 2005/2010, devendo apresenta-se no setor de trabalho no dia 11/03/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor, na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. COMUNIQUE-SE. CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BERURI, Estado do Amazonas, em Beruri, 30 de Outubro de 2018.

MARIA LUCIR SANTOS DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal de Beruri
Prefeitura Municipal de Beruri/AM

KLEBER ARAÚJO PINHEIRO
Secretario Municipal de Administração
Prefeitura Municipal de Beruri/AM

Publicado por:
Silvana Pantoja de Arauo
Código Identificador:5B29227B

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO RAMOS

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 034/2018

CONTRATANTES: PREFEITURA DE BOA VISTA DO RAMOS, CNPJ nº 04.629.283/0001-96 e A2 COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA, CNPJ nº 13.616.185/0001-05;

DO OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para aquisição de veículo automotor de transporte sanitário eletivo – tipo van, destinado ao Complexo de Saúde de Boa Vista do Ramos, de acordo com a quantidade e especificações mínimas constantes no Termo de Referência.

DO VALOR: O presente contrato terá valor global de **R$ 190.000,00 (Cento e noventa mil reais)**, nele estando incluídas todas as despesas e custos necessários à sua perfeita execução.

DO PRAZO: O prazo de vigência deste contrato administrativo será de 12 meses.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Unidade Orçamentária: 03.01.01 – Fundo Municipal de Saúde
Programa de Trabalho: 10.301.0052.2041 – Manutenção do Programa de Atenção Básica de Saúde
Elemento de Despesa: 44.90.52.48 – Equipamentos e Material Permanente
Fonte: 770 – MS

PUBLIQUE-SE e **CUMPRA-SE** o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.

Boa Vista do Ramos, 05 de novembro de 2018.

ERALDO TRINDADE DA SILVA
Prefeito de Boa Vista do Ramos

Publicado por:
Cleulhe José de Sá Cardoso
Código Identificador:5B0FBC2C

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
ADITIVO DE PRAZO

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 084/2015-T. PREÇO Nº 06/2015.

ESPÉCIE: Quinto Termo Aditivo de Prazo ao Contrato nº 084/2015, celebrado em: 10/08/2015, entre a Prefeitura Municipal de Boa Vista do Ramos e a Empresa: CONSTRUTORA ALMEIDA LTDA.

OBJETO: O presente aditamento tem por objetivo prorrogar o prazo de vigência estipulado no termo de contrato original.
Período: 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 07/11/2018 a 06/05/2019.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL - inciso II do Artigo 57, da Lei 8.666/93.
DA RATIFICAÇÃO: As demais cláusulas do contrato em referência permanecem inalteradas e são pelo presente termo aditivos, ratificadas.

Boa Vista do Ramos - AM, 05 de novembro de 2018.

ERALDO TRINDADE DA SILVA
Prefeito Municipal de Boa Vista do Ramos

Publicado por:
Cleulhe José de Sá Cardoso
Código Identificador:86EB738A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 407/2018-GPMBVR DE 30 DE OUTUBRO DE 2018

DISPÕE A CONCESSÃO DE FÉRIAS AO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO RAMOS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

AMADEU JUNIOR ANDRADE RODRIGUES, Prefeito Municipal de Boa Vista do Ramos em exercício, no usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao Exmo. Sr. ERALDO TRINDADE DA SILVA, Prefeito Municipal de Boa Vista do Ramos, 06 (seis) dias de férias, referente ao 2017/2018, no período de 30/10/2018 a 05/11/2018 nos termos do artigo 87.§ 2º da Lei Orgânica Municipal de Boa Vista do Ramos.
Art. 2º Essa portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista do Ramos, 30 outubro de 2018.

AMADEU JUNIOR ANDRADE RODRIGUES
Prefeito Municipal em Exercício.

Publicada a presente Portaria na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, em conformidade com o Artigo 126, II, c/c o Art. 130 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista do Ramos, aos 30 dias do mês outubro de 2018.

Publicado por:
Osni Dutra Cecílio
Código Identificador:6358D7FE

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BORBA

MUNICÍPIO DE BORBA
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 053/2018-CPL/PMB

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BORBA**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que consta no **Processo Administrativo nº 0126/2018-PMB**, oriundo da Comissão Permanente de Licitação-CPL, referente à licitação na modalidade de **Dispensa de Licitação nº. 053/2018-CPL/PMB**;

CONSIDERANDO a necessidade da **aquisição de veículo, tipo pick-up, cabine dupla, 4x4 (diesel), 0 (zero) quilômetro, Emenda Parlamentar nº 10471.924000/1150-01 celebrado entre o Ministério da Saúde e o Município de Borba/AM, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde-SEMSA, do Município de Borba/AM**;

CONSIDERANDO que por duas vezes houve abertura do processo licitatório pela modalidade, **Pregão Presencial n.º 017/2018-CPL/PMB**, e todos desertos;

CONSIDERANDO o Princípio da Celeridade dos Atos Processuais;

CONSIDERANDO o Princípio solar do direito administrativo – Interesse Público;

CONSIDERANDO o Princípio Constitucional da Publicidade dos Atos Administrativos;

CONSIDERANDO que a contratação discriminada nos autos da **Dispensa de Licitação nº. 053/2018-CPL/PMB**, atende satisfatoriamente aos interesses da Administração Pública Municipal;

RESOLVE:

I - DISPENSAR de Processo Licitatório para a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULO, TIPO PICK-UP, CABINE DUPLA, 4X4 (DIESEL), 0 (ZERO) QUILÔMETRO, EMENDA PARLAMENTAR Nº 10471.924000/1150-01 CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO DA SAÚDE E O MUNICÍPIO DE BORBA/AM, EM ATENDIMENTO A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SEMSA, DO MUNICÍPIO DE BORBA/AM**, em favor da empresa: MURANO VEÍCULOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 84.492.198/0001-68, estabelecida na Avenida Comes Ferreira, nº 443, Bairro Aleixo, CEP 69.083-000, Manaus/AM, com fulcro no art. 24, V da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, no valor global de **R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)**;

II - DETERMINAR que a empresa seja convocada para assinatura do Termo de Contrato.

III - DETERMINAR à Secretaria Municipal de Administração a adoção de medidas necessárias para o cumprimento deste Despacho.

IV - REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CIENTIFIQUE-SE.

Borba/AM, 01 de novembro de 2018.

SIMÃO PEIXOTO LIMA
Prefeito de Borba

Publicado por:
Naiane Pimentel de Melo
Código Identificador:FAF1646B

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CARAUARI

CAMARA MUNICIPAL DE CARAUARI
RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº. 019/2018

Concede Diárias ao Vereador Presidente da Câmara Municipal de Carauari-Amazonas, Senhor José Airton Freitas Siqueira; e Dá Outras Providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARAUARI-AMAZONAS, Excelentíssimo Senhor **JOSÉ AIRTON FREITAS SIQUEIRA**, usando dos deveres que lhe são atribuídos por lei; e respaldado pela Lei Municipal nº1. 121/2016 em seu artigo 1º Inciso "A";

CONSIDERANDO, a necessidade de deslocamento do Vereador para a Capital do Estado do Amazonas; Manaus-Am;cuja finalidade é desempenhar suas funções com parlamentar onde irá tratar de assuntos de interesse do Poder Legislativo Municipal;

RESOLVE:

Artigo 1º. – Fica autorizado ao Senhor **JOSÉ AIRTON FREITAS SIQUEIRA;** Vereador Presidente da Câmara Municipal de Carauari, a viajar a Capital do Estado Amazonas; Manaus-Am no período de: **05.11.2018 a 12.11.2018,** para tratar de assuntos de interesse do Poder Legislativo Municipal;

Artigo 2º. – Fica determinado ao Setor de Finanças, o pagamento de **04(quatro)** diárias ao referido Vereador no valor unitário de R$750,00 (setecentos e cinquenta reais), que perfazem um valor total de **R$ 3.000,00(três mil reais)**, para custear as despesas de viagem para a Capital do Estado do Amazonas Manaus-Am, onde irá na Associação Amazonense dos Municipios,para verificação de problemas nas publicações no Portal da Transparência, no Tribunal de Contas do Estado Amazonas TCE-Am;também para verificação dos problemas de publicação no Portal da Transparência;enfim tudo que possa dar o devido cumprimento das determinações previstas na presente Resolução.

Artigo 3º. – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARAUARI – AMAZONAS, em 05 de novembro de 2018.

JOSÉ AIRTON FREITAS SIQUEIRA
Presidente

Publicado por:
Antonio Raimundo Martins de Souza
Código Identificador:6C8A7D49

CAMARA MUNICIPAL DE CARAUARI
DECRETO LEGISLATIVO Nº. 023-2018.

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 023-2018.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a Receber Diárias para Custear Despesas durante sua ESTADA na Capital do Estado; e Dá Outras Providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARAUARI - AMAZONAS, Excelentíssimo Senhor ***José Airton Freitas Siqueira*****,** no uso dos deveres que lhe são atribuídos por Lei; e nos termos do Artigo 14 Inciso VIII e Artigos 58; 59 Inciso II da Lei Orgânica Municipal e Artigo 62 Inciso VI do Regimento Interno da Câmara Municipal de Carauari-Am;

CONSIDERANDO o que determina a Lei Municipal nº 1.121/2016 de 03.08.2016 em seu artigo 1º Inciso I Letra "A"; e amparado pela Resolução nº 19 de 23.08.2012 do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas em seu Artigo 9º e seguintes;

DECRETA

Artigo 1º. - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal devidamente autorizado a receber 10 (dez) diárias que perfazem o valor de R$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais); para que o mesmo possa custear despesas durante sua ***ESTADA*** na Capital do Estado do Amazonas; onde o mesmo irá tratar de assuntos de interesse desta municipalidade durante o período de:***01.11.2018 à 10.11.2018.***

Artigo 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARAUARI - AMAZONAS, *em 01 de novembro de 2018.*

JOSÉ AIRTON FREITAS SIQUEIRA
Presidente

Publicado por:
Antonio Raimundo Martins de Souza
Código Identificador:23D34E0C

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARAUARI, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o teor do Relatório apresentado pela Comissão Municipal de Licitação da Prefeitura de Carauari, relativa à **Tomada de Preços nº 010/2018 – CML;**
CONSIDERANDO que foram respeitados todos os prazos legais;
CONSIDERANDO ainda, a inexistência de qualquer recurso pendente a referida tomada de preço;

RESOLVE:

I – HOMOLOGAR a deliberação da Comissão Municipal de Licitação constante do relatório para execução de obras e serviços de engenharia visando a reforma da Unidade Básica de Saúde Antônio Pedro Desiderio no município de Carauari/AM da **Tomada de Preços nº 010/2018**.
II – ADJUDICAR o seu objeto à empresa: **ADVISOR ASSESSORIA EMPRESARIAL EIRELI,** inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 30.190.353/0001-62, no valor de **R$ 199.600,00 (cento e noventa e nove mil e seis reais).**

Carauari/AM, em 01 de novembro de 2018.

BRUNO LUÍS LITAIFF RAMALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aline da Silva Rodrigues
Código Identificador:5792BC62

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DA TOMADA DE PREÇO DE LICITAÇÃO AO TERMO DE CONTRATO Nº 010/2018

Espécie: Termo de Contrato nº 010/2018
Objeto: Execução de obras e serviços de engenharia visando a reforma da Unidade Básica de Saúde Antônio Pedro Desiderio no município de Carauari/AM.
Parte Contratante: MUNICÍPIO DE CARAUARI – Prefeitura Municipal
Parte Contratada: Advisor Assessoria Empresarial Eireli.
Valor do Contrato: R$ 199.600,00 (cento e noventa e nove mil e seis reais).
Dotação orçamentária: As despesas decorrentes da contratação correrão à conta da Rubrica:
Unidade: 05.01 – Fundo Municipal de Saúde
Programa de trabalho: 10.301.0052.2032.0000 – Encargos com Fundo Municipal de Saúde
Elemento Despesa: 3.3.90.39/16 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica/ Manutenção e Conservação de Bens Imóveis
Fonte: 735 - SUS / Investimentos
Modalidade de seleção das propostas: TOMADA DE PREÇOS nº 010/2018.
Vigência da contratação: 01/11/2018 a 31/10/2019.

Gabinete do Prefeito Municipal, Carauari/AM, 01 de novembro de 2018.

BRUNO LUÍS LITAIFF RAMALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aline da Silva Rodrigues
Código Identificador:0CF6408A

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 011/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARAUARI, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o teor do Relatório apresentado pela Comissão Municipal de Licitação da Prefeitura de Carauari, relativa à **Tomada de Preços nº 011/2018 – CML;**
CONSIDERANDO que foram respeitados todos os prazos legais;
CONSIDERANDO ainda, a inexistência de qualquer recurso pendente a referida tomada de preço;

RESOLVE:

I – HOMOLOGAR a deliberação da Comissão Municipal de Licitação constante do relatório para execução de obras e serviços de engenharia visando a reforma da Unidade Básica de Saúde Raimunda Rebelo Ferreira no município de Carauari/AM da **Tomada de Preços nº 011/2018**.
II – ADJUDICAR o seu objeto à empresa: **ADVISOR ASSESSORIA EMPRESARIAL EIRELI,** inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 30.190.353/0001-62, no valor de **R$ 199.600,00 (cento e noventa e nove mil e seis reais).**

Carauari/AM, em 01 de novembro de 2018.

BRUNO LUÍS LITAIFF RAMALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aline da Silva Rodrigues
Código Identificador:28D1C139

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DA TOMADA DE PREÇO DE LICITAÇÃO AO TERMO DE CONTRATO Nº 011/2018

Espécie: Termo de Contrato nº 011/2018
Objeto: Execução de obras e serviços de engenharia visando a reforma da Unidade Básica de Saúde Raimunda Rebelo Ferreira no município de Carauari/AM.
Parte Contratante: MUNICÍPIO DE CARAUARI – Prefeitura Municipal
Parte Contratada: Advisor Assessoria Empresarial Eireli.
Valor do Contrato: R$ 199.600,00 (cento e noventa e nove mil e seis reais).
Dotação orçamentária: As despesas decorrentes da contratação correrão à conta da Rubrica:
Unidade: 05.01 – Fundo Municipal de Saúde
Programa de trabalho: 10.301.0052.2032.0000 – Encargos com Fundo Municipal de Saúde
Elemento Despesa: 3.3.90.39/16 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica/ Manutenção e Conservação de Bens Imóveis
Fonte: 735 - SUS / Investimentos
Modalidade de seleção das propostas: TOMADA DE PREÇOS nº 011/2018.
Vigência da contratação: 01/11/2018 a 31/10/2019.

Gabinete do Prefeito Municipal, Carauari/AM, 01 de novembro de 2018.

BRUNO LUÍS LITAIFF RAMALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aline da Silva Rodrigues
Código Identificador:AEFCBE7E

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CAREIRO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 026/2018

DECRETO Nº 026 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2018

"Declara Situação de Emergência na Sede e áreas rurais do Município do Careiro/AM, atingidas por desastre natural relacionada com a vazante do Rio Castanho/afluentes e dá outras providências"

O Senhor NATHAN MACENA DE SOUZA, Prefeito do Município de Careiro, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal Art. 84, Inciso XXIX e pelo Inciso VI do Art. 8º da Lei Federal Nº 12.608, de 10 de Abril de 2012.

CONSIDERANDO a situação de anormalidade social decorrente da natureza, ocorrido devido ao agravamento da seca dos rios da bacia do Estado do Amazonas, fenômeno que reflete neste município e que afeta gravemente as comunidades da zona rural, privando-as parcialmente do atendimento às necessidades básicas, bem como suas atividades cotidianas, devido ao alagamento de plantações e pastagens, principal fonte de renda da população ribeirinha.

CONSIDERANDO, que a vazente fluvial tem-se caracterizado acima das expectavas e previsões para 2018.

CONSIDERANDO, a necessidade de adoção de providências imediatas capazes de minorar os prejuízos e evitar comprometimentos da segurança do patrimônio e da população que residem nas áreas afetadas.

D E C R E T A

Art. 1º - Fica declarada Situação de Emergência nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como: 1.4.1.2.0 – Seca.

Parágrafo Primeiro – Esta situação de anormalidade é válida apenas para as áreas deste Município, comprovadamente afetadas pelo desastre.

Art. 2º - Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º - Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar aas ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC.

Art. 4º - De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º - De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de Junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º - Com base no Inciso IV do Artigo 24 da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contada a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO CAREIRO/AM, em 05 de Novembro de 2018.

NATHAN MACENA DE SOUZA
Prefeito

Publicado na Portaria desta Municipalidade na data supra, conforme Art. Nº 097, I, II, III e parágrafo 4º da Lei Orgânica Municipal.

GISELY LISBOA DA SILVA DE SOUZA
Secretária de Adm. e Planejamento
Port. 284, de 18/06/2018

Publicado por:
Alicio Vasconcelos Cunha Junior
Código Identificador:F7AF0235

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 025/2018

DECRETO Nº 025 DE 31 DE OUTUBRO DE 2018

"Decreta Ponto Facultativo no Município do Careiro no dia 01 de Novembro de 2018"

O Prefeito Municipal do Careiro, Estado do Amazonas, no uso das atribuições Legais e amparado pelo Art. 84, Inciso XI da Lei Orgânica Municipal.

D E C R E T A

Art. 1º - Fica decretado PONTO FACULTATIVO, nos Órgãos e Autarquias Públicas no Município do Careiro, Estado do Amazonas, no dia 01 de Novembro do corrente ano, em virtude feriado do Dia dos Finados.

Art. 2º - Os serviços essenciais deverão ser executados de forma ininterrupta pelas Secretarias Municipais, não cabendo qualquer tipo de suspensão dos mesmos e nem o pagamento de horas-extras para sua realização.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO CAREIRO/AM, em 31 de Outubro de 2018.

NATHAN MACENA DE SOUZA
Prefeito

Publicado na Portaria desta Municipalidade na data supra, conforme Art. Nº 097, I, II, III e parágrafo 4º da Lei Orgânica Municipal.

GISELY LISBOA DA SILVA DE SOUZA
Secretária de Adm. e Planejamento
Port. 284, de 18/06/2018

Publicado por:
Alicio Vasconcelos Cunha Junior
Código Identificador:C75FDA8D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 445/2018

PORTARIA Nº 445 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2018

"Exonera Servidores de Cargo de Provimento em Comissão e dá outras providências"

O Prefeito Municipal do Careiro, Estado do Amazonas, no uso das atribuições Legais e amparado pelo Art. 37, Inciso II da Constituição Federal, combinado com o Art. 125 da Lei Orgânica Municipal.

Considerando, que os Cargos de Provimento em Comissão são de livre nomeação e exoneração do Chefe do Executivo Municipal.

RESOLVE

Art. 1º - Exonerar, a partir desta data, do Cargo de Provimento em Comissão – CC 12 de Assessor de Gabinete I, os Servidores abaixo relacionados:

01 – LEOPOLDO FERREIRA ALVES;

02 – EDSON CARLOS DA SILVA JESUS;

03 – JAX DA SILVA COMAP.

Art. 2º - Determinar a Secretaria de Administração e Planejamento, que tome todas as medidas cabíveis, para o fiel cumprimento desta Portaria.

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO CAREIRO/AM, em 05 de Novembro de 2018.

NATHAN MACENA DE SOUZA
Prefeito

Publicado na Portaria desta Municipalidade na data supra, conforme Art. Nº 097, I, II, III e parágrafo 4º da Lei Orgânica Municipal.

GISELY LISBOA DA SILVA DE SOUZA
Secretária de Adm. e Planejamento
Port. 284, de 18/06/2018

Publicado por:
Alicio Vasconcelos Cunha Junior
Código Identificador:850A8B97

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 021/2018

DECRETO Nº 021 DE 17 DE OUTUBRO DE 2018

DECLARA de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel que menciona, destinado a construção da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura e dá outras providências.

O PREFEITO DE CAREIRO, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 84, incisos X e XI, da Lei Orgânica do Município de Careiro e tendo em vista as disposições do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

CONSIDERANDO a obrigação do Poder Público de proporcionar à população condições dignas de moradia, lazer, educação, saúde e demais serviços públicos;

CONSIDERANDO que a faixa de terra a ser utilizada está encravada em área tecnicamente estratégica para a utilidade do qual se destina;

CONSIDERANDO a necessidade de proporcionar construção da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade da priorização dos processos de desapropriação ou indenização de áreas consideradas de utilidade pública necessárias para a execução de obras nas áreas destinadas à implantação do Projeto;

CONSIDERANDO que a afetação pública do bem de que trata este Decreto é fundamental para a adequada funcionalidade do citado Projeto,

DECRETA

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação pelo Município de Careiro, por via amigável ou judicial, o imóvel localizado nesta cidade, **FRENTE**: Limitando-se com a Rua Castanho, por uma linha reta de 52,00 metros lineares; **LADO DIREITO**: Limitando-se com a Rua Ajará, por uma linha reta de 50,00 metros lineares; **LADO ESQUERDO**: limitando-se com a Rua dos Reis, por uma linha reta de 50,00 (cinquenta) metros lineares; **FUNDOS**: limitando-se com as terras pertencente Igreja Presbiteriana, por uma linha reta de 52,00 metros lineares, com uma área de 2.600,00 m², registrado no Único Ofício de Registro de Imóveis de Careiro-AM, Livro 2 – Registro Geral, sob a matrícula 2.256, fls. 199, sob a posse e pertencente à empresa Novo Horizonte Hoteis e Turismo Ltda, com sede na cidade de Manaus, na Rua Silva Ramos, nº. 493, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº. 05.515.101/0001-19.

Art. 2º - O imóvel desapropriado se destina à utilização da área, pelo Município de Careiro, para a construção da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura.

Art. 3º - Para efeito de imissão provisória na posse, na forma autorizada pelo art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21.06.1941, esta desapropriação é considerada de urgência.

Art. 4º - O expropriado deve apresentar na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste Decreto, cópias da carteira de identidade, CPF, comprovante de residência, certidão de casamento ou declaração de união estável, certidão negativa de ação cível da justiça estadual e da justiça federal, certidão de quitação de tributos municipais e, em se tratando de pessoa jurídica, CNPJ, contrato social com suas alterações, certidão negativa de tributos federais, estaduais e municipais, certidão negativa do INSS e certidão de regularidade junto ao FGTS.

Parágrafo único. No mesmo prazo do caput, o expropriado deve providenciar a documentação comprobatória da propriedade ou posse do imóvel ora desapropriado e da desoneração de gravames incidentes sobre ele, tais como a cópia atualizada de inteiro teor da matrícula do imóvel, certidão negativa de ônus e certidão negativa de gravames por ações reais ou pessoais reipersecutórias.

Art. 5º - As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta das dotações própria do orçamento vigente e dos exercícios vindouros se necessário, incluindo despesas de cartório para transferência e registro da escritura.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO CAREIRO/AM, em 17 de outubro de 2018.

NATHAN MACENA DE SOUZA
Prefeito

Publicado na Portaria desta Municipalidade na data supra, conforme Art. Nº 097, I, II, III e parágrafo 4º da Lei Orgânica Municipal.

GISELY LISBOA DA SILVA DE SOUZA
Secretária de Adm. e Planejamento
Port. 284, de 18/06/2018

Publicado por:
Alicio Vasconcelos Cunha Junior
Código Identificador:9C01AD95

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 022/2018

DECRETO Nº 022 DE 17 DE OUTUBRO DE 2018

DECLARA de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel que menciona, com finalidade de utilidade pública de interesse social e dá outras providências.

O PREFEITO DE CAREIRO, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 84, incisos X e XI, da Lei Orgânica do Município de Careiro e tendo em vista as disposições do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

CONSIDERANDO a obrigação do Poder Público de proporcionar à população condições dignas de moradia, lazer, educação, saúde e demais serviços públicos;

CONSIDERANDO que a faixa de terra a ser utilizada está encravada em área tecnicamente estratégica para a utilidade do qual se destina;

CONSIDERANDO a necessidade de proporcionar a distribuição de lotes à população reconhecidamente carente do município;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade da priorização dos processos de desapropriação ou indenização de áreas consideradas de utilidade pública necessárias para a execução de obras nas áreas destinadas à implantação do Projeto;

CONSIDERANDO que a afetação pública do bem de que trata este Decreto é fundamental para a adequada funcionalidade do citado Projeto,

DECRETA

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação pelo Município de Careiro, por via amigável ou judicial, o imóvel localizado nesta cidade, **FRENTE**: Limitando-se com a BR 319, Km 114, por uma linha reta de 200,00 metros lineares; **LADO DIREITO**: Limitando-se com terras pertencentes ao Senhor Antônio de Aguiar Moita, por uma linha reta de 1.000,00 metros lineares; **LADO ESQUERDO**: limitando-se com terras pertencentes ao Patrimônio Municipal, por uma linha reta de 1.000,00 metros lineares; **FUNDOS**: limitando-se com as terras pertencentes ao Senhor Antônio de Aguiar Moita, por uma linha reta de 200,00 metros lineares, com uma área de 20 Hectares, registrado no Único Ofício de Registro de Imóveis de Careiro-AM, Livro 23 – Registro Geral, sob a matrícula 2.210, fls. 170, sob a posse e pertencente ao Senhor Antônio de Aguiar Moita, residente à Rua Curari, 1126 – Centro – Careiro/AM, portador do CPF nº. 018.222.762-68.

Art. 2º - O imóvel desapropriado se destina à utilização da área, pelo Município de Careiro, para a distribuição à população reconhecidamente carente.

Art. 3º - Para efeito de imissão provisória na posse, na forma autorizada pelo art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21.06.1941, esta desapropriação é considerada de urgência.

Art. 4º - O expropriado deve apresentar na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste Decreto, cópias da carteira de identidade, CPF, comprovante de residência, certidão de casamento ou declaração de união estável, certidão negativa de ação cível da justiça estadual e da justiça federal, certidão de quitação de tributos municipais e, em se tratando de pessoa jurídica, CNPJ, contrato social com suas

alterações, certidão negativa de tributos federais, estaduais e municipais, certidão negativa do INSS e certidão de regularidade junto ao FGTS.

Parágrafo único. No mesmo prazo do caput, o expropriado deve providenciar a documentação comprobatória da propriedade ou posse do imóvel ora desapropriado e da desoneração de gravames incidentes sobre ele, tais como a cópia atualizada de inteiro teor da matrícula do imóvel, certidão negativa de ônus e certidão negativa de gravames por ações reais ou pessoais reipersecutórias.

Art. 5º - As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente e dos exercícios vindouros se necessário, incluindo despesas de cartório para transferência e registro da escritura.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO CAREIRO/AM, em 17 de outubro de 2018.

NATHAN MACENA DE SOUZA
Prefeito

Publicado na Portaria desta Municipalidade na data supra, conforme Art. Nº 097, I, II, III e parágrafo 4º da Lei Orgânica Municipal.

GISELY LISBOA DA SILVA DE SOUZA
Secretária de Adm. e Planejamento
Port. 284, de 18/06/2018

Publicado por:
Alicio Vasconcelos Cunha Junior
Código Identificador:0B9E87E4

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 023/2018

DECRETO Nº 023 DE 17 DE OUTUBRO DE 2018

DECLARA de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel que menciona, com finalidade de utilidade pública de interesse social e dá outras providências.

O PREFEITO DE CAREIRO, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 84, incisos X e XI, da Lei Orgânica do Município de Careiro e tendo em vista as disposições do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

CONSIDERANDO a obrigação do Poder Público de proporcionar à população condições dignas de moradia, lazer, educação, saúde e demais serviços públicos;

CONSIDERANDO que a faixa de terra a ser utilizada está encravada em área tecnicamente estratégica para a utilidade do qual se destina;

CONSIDERANDO a necessidade de proporcionar a distribuição de lotes à população reconhecidamente carente do município;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade da priorização dos processos de desapropriação ou indenização de áreas consideradas de utilidade pública necessárias para a execução de obras nas áreas destinadas à implantação do Projeto;

CONSIDERANDO que a afetação pública do bem de que trata este Decreto é fundamental para a adequada funcionalidade do citado Projeto,

DECRETA

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação pelo Município de Careiro, por via amigável ou judicial, o imóvel localizado nesta cidade, **FRENTE**: Limitando-se com terras pertencentes ao Senhor Antônio de Aguiar Moita, por uma linha reta de 200,00 metros lineares; **LADO DIREITO**: Limitando-se com terras pertencentes ao Patrimônio Municipal, por uma linha reta de 150,00 metros lineares; **LADO ESQUERDO**: limitando-se com terras pertencentes ao Patrimônio Municipal, por uma linha reta de 120,00 metros lineares; **FUNDOS**: limitando-se com terras pertencentes ao Senhor Walter (gringo), por uma linha reta de 200,00 metros lineares, com uma área de 2,7 Hectares, registrado no Único Ofício de Registro de Imóveis de Careiro-AM, Livro 24 – Registro Geral, fls. 41, sob a posse e pertencente ao Senhor Antônio de Aguiar Moita, residente à Rua Curari, 1126 – Centro – Careiro/AM, portador do CPF nº. 018.222.762-68.

Art. 2º - O imóvel desapropriado se destina à utilização da área, pelo Município de Careiro, para a distribuição à população reconhecidamente carente.

Art. 3º - Para efeito de imissão provisória na posse, na forma autorizada pelo art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21.06.1941, esta desapropriação é considerada de urgência.

Art. 4º - O expropriado deve apresentar na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste Decreto, cópias da carteira de identidade, CPF, comprovante de residência, certidão de casamento ou declaração de união estável, certidão negativa de ação cível da justiça estadual e da justiça federal, certidão de quitação de tributos municipais e, em se tratando de pessoa jurídica, CNPJ, contrato social com suas alterações, certidão negativa de tributos federais, estaduais e municipais, certidão negativa do INSS e certidão de regularidade junto ao FGTS.

Parágrafo único. No mesmo prazo do caput, o expropriado deve providenciar a documentação comprobatória da propriedade ou posse do imóvel ora desapropriado e da desoneração de gravames incidentes sobre ele, tais como a cópia atualizada de inteiro teor da matrícula do imóvel, certidão negativa de ônus e certidão negativa de gravames por ações reais ou pessoais reipersecutórias.

Art. 5º - As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente e dos exercícios vindouros se necessário, incluindo despesas de cartório para transferência e registro da escritura.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO CAREIRO/AM, em 17 de outubro de 2018.

NATHAN MACENA DE SOUZA
Prefeito

Publicado na Portaria desta Municipalidade na data supra, conforme Art. Nº 097, I, II, III e parágrafo 4º da Lei Orgânica Municipal.

GISELY LISBOA DA SILVA DE SOUZA
Secretária de Adm. e Planejamento
Port. 284, de 18/06/2018

Publicado por:
Alicio Vasconcelos Cunha Junior
Código Identificador:D03CD87B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ERRATA DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO TP Nº 004/2018 – CML/PMC

Errata do aviso de publicidade na matéria publicada no Diário Oficial da Associação dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 29 de outubro de 2018, Edição 2222, referente ao DESPACHO DE

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA OS SERVIÇOS DE CONCLUSÃO DA QUADRA POLIESPORTIVA COM VESTIÁRIOS (980,30 M²) DO DISTRITO DO ARAÇÁ NO MUNICÍPIO DO CAREIRO/AM.

Onde se lê:

RESOLVE:
I – ADJUDICAR à empresa **J.S AZEVEDO SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELLI - EPP - CNPJ Nº 22.566.217/0001-04**, estabelecida na cidade de Manaus-AM, na Rua Humberto de Campos, nº. 267, São Jorge – CEP: 69.033-140, o objeto da Tomada de Preços n. º 004/2018-CML/PMC, realizado pelo critério empreitada por preço global de **R$ 339.062,87 (trezentos e trinta e nove mil sessenta e dois reais e oitenta e sete centavos);**

Leia-se:

RESOLVE:
I – ADJUDICAR à empresa **J.S AZEVEDO SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELLI - EPP - CNPJ Nº 22.566.217/0001-04**, estabelecida na cidade de Manaus-AM, na Rua Humberto de Campos, nº. 267, São Jorge – CEP: 69.033-140, o objeto da Tomada de Preços n. º 004/2018-CML/PMC, realizado pelo critério empreitada por preço global de **R$ 389.062,87 (trezentos e oitenta e nove mil sessenta e dois reais e oitenta e sete centavos);**

Careiro/AM, 30 de outubro de 2018.

COMISSÃO

Publicado por:
Laura Tayana Santiago Chixaro
Código Identificador:3ADAC2AD

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ERRATA EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 035/2018-CML/PMC

Errata do aviso de publicidade na matéria publicada no Diário Oficial da Associação dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 29 de outubro de 2018, Edição 2222, referente ao EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA OS SERVIÇOS DE CONCLUSÃO DA QUADRA POLIESPORTIVA COM VESTIÁRIOS (980,30 M²) DO DISTRITO DO ARAÇÁ NO MUNICÍPIO DO CAREIRO/AM, conforme especificações e condições constantes no Edital da TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2018-CML/PMC.

Onde se lê:

4.VALOR GLOBAL:R$ 339.062,87 (trezentos e oitenta e nove mil e sessenta e dois reais e oitenta e sete centavos).

Leia-se:

4.VALOR GLOBAL:R$ 389.062,87 (trezentos e oitenta e nove mil e sessenta e dois reais e oitenta e sete centavos).

Careiro/AM, 30 de outubro de 2018.

COMISSÃO

Publicado por:
Laura Tayana Santiago Chixaro
Código Identificador:1CEE1574

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ERRATA DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO TP Nº 005/2018 – CML/PMC

Errata do aviso de publicidade na matéria publicada no Diário Oficial da Associação dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 29 de outubro de 2018, Edição 2222, referente ao DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA OS SERVIÇOS DE CONCLUSÃO DA QUADRA POLIESPORTIVA COM VESTUÁRIOS (25,80X38 M) DA COMUNIDADE SÃO PEDRO, LAGO DO MAMORI NO MUNICÍPIO DE CAREIRO/AM.

Onde se lê:

RESOLVE:
I – ADJUDICAR à empresa **J.S AZEVEDO SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELLI - EPP - CNPJ Nº 22.566.217/0001-04**, estabelecida na cidade de Manaus/AM, na Rua Humberto de Campos, nº. 267, São Jorge – CEP: 69.033-140, o objeto da **TOMADA DE PREÇOS N. º 004/2018-CML/PMC**, realizado pelo critério empreitada por preço global de **R$ 414.336,21 (Quatrocentos e quatorze mil trezentos e trinta e seis reais e vinte e um centavos);**

Leia-se:

RESOLVE:
I – ADJUDICAR à empresa **J.S AZEVEDO SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELLI - EPP - CNPJ Nº 22.566.217/0001-04**, estabelecida na cidade de Manaus/AM, na Rua Humberto de Campos, nº. 267, São Jorge – CEP: 69.033-140, o objeto da **TOMADA DE PREÇOS N. º 005/2018-CML/PMC**, realizado pelo critério empreitada por preço global de **R$ 414.336,21 (Quatrocentos e quatorze mil trezentos e trinta e seis reais e vinte e um centavos);**

Careiro/AM, 30 de outubro de 2018.

COMISSÃO

Publicado por:
Laura Tayana Santiago Chixaro
Código Identificador:14B877AB

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO – PP SRP Nº 038/2018

A Comissão Municipal de Licitaçãoda Prefeitura do Careirotorna público para conhecimento dos interessados, que a licitação **PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 038/2018. OBJETO:Registro de Preço para futura e eventual contratação de pessoa jurídica, visando o fornecimento de Link de Acesso à Internet, a fim de atender as necessidades da administração pública do Município do Careiro/AM, conforme especificações contidas no termo de referência (Anexo I),** com data de abertura prevista para o dia 08/11/2018, às 08h30min, **foi ADIADA para o dia 14/11/2018, às 08h30min**, para recebimento de Credencial e abertura de envelopes das Propostas e Documentação.

Local: Sala de reuniões da Prefeitura do Careiro, situada na Avenida Mário Jorge Guedes da Silva, nº 391 – Centro, Careiro/AM.

Careiro/AM, 05 de novembro de 2018.

A COMISSÃO

Publicado por:
Laura Tayana Santiago Chixaro
Código Identificador:994CD289

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE COARI

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL da Prefeitura Municipal de Coari/AM torna público aos interessados que realizará o seguinte procedimento licitatório:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 99/2018-CPL

OBJETO: Registro De Preço Para Eventual Aquisição De Insumos Asfalticos Para Atender As Necessidades Do Município De Coari-Am.

ABERTURA: 21/11/2018 às 14h:30mn

O Editai encontra-se a disposição dos interessados na CPL, podendo ser retirado mediante o pagamento da DAM no valor de R$ 50,00 (cinquenta reais), no Setor de Tributação da Prefeitura Municipal de Coari, referente às custas das cópias reprográficas do conteúdo da Licitação ou gratuitamente se solicitado em mídia, neste caso necessário apresentação de PEN DRIVE e disponíveis em até 72 a contar desta publicação no Portal da Transparência do município de Coari-AM (http://www.transparenciamunicipalaam.com.br/coari/procedimentos-licitatorios)

Coari-AM , 05 de novembro de 2018.

À COMISSÃO.

Publicado por:
José Ivan Marinho da Silva
Código Identificador:154C9C49

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE PROSSEGUIMENTO DE CERTAME LICITATÓRIO

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL da Prefeitura Municipal de Coari/AM torna público aos interessados que o prosseguimento do certame licitatório, **PREGÃO PRESENCIAL Nº 88/2018-CPL-** cujo o objeto é **Registro de preço para eventual aquisição de kit maternidade (Banheira, Fralda, Mamadeira) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho Emprego e Renda**, ocorrerá no dia 12/11/2018 para abertura dos envelopes de habilitação, às 8:30min, na prefeitura municipal de Coari, sala de reuniões da comissão permanente de licitação-CPL.

Coari-AM ,05 de Novembro de 2018.

À COMISSÃO.

Publicado por:
José Ivan Marinho da Silva
Código Identificador:E13FEED5

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
ERRATA DO AVISO DE LICITAÇÃO

O Aviso de Licitação publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas, ANO X Nº 2221, do dia 26 de outubro de 2018. Referente ao **PREGÃO PRESENCIAL Nº 106/2018-CPL,** página 10 que;

Onde se lê: OBJETO: Registro de preço para eventual aquisição de combustíveis para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Coari.

Leia-se: OBJETO: Serviço de manutenção em jardins e podagem de árvores para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Coari.

Coari-AM, 05 de novembro de 2018.

À COMISSÃO

Publicado por:
Pedro André da Silva
Código Identificador:6898C3CC

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL da Prefeitura Municipal de Coari/AM torna público aos interessados que realizará o seguinte procedimento licitatório:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 96/2018-CPL

OBJETO: Registro De Preços Para Eventual Serviços De Divulgação De Aviso De Licitação, Resenha E Outros Informativos, Tamanho Da Publicação Diversos Em Jornal Impresso

ABERTURA: 21/11/2018 às 8h:30m.

Os Editais encontram-se a disposição dos interessados na CPL, podendo ser retirado mediante o pagamento da DAM no valor de R$ 50,00 (cinquenta reais), no Setor de Tributação da Prefeitura Municipal de Coari, referente às custas das cópias reprográficas do conteúdo da Licitação ou gratuitamente se solicitado em mídia, neste caso necessário apresentação de PEN DRIVE e disponíveis em até 72 a contar desta publicação no Portal da Transparência do município de Coari-AM (http://www.transparenciamunicipalaam.com.br/coari/procedimentos-licitatorios)

Coari-AM ,05 de novembro de 2018.

À COMISSÃO.

Publicado por:
José Ivan Marinho da Silva
Código Identificador:94C96196

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO ADITIVO AO CONTRATO Nº 131/2017

1.ESPÉCIE E DATA: Segundo Termo Aditivo ao Contrato **nº 131/2017**, celebrado em 16/07/2018.
2.CONTRATANTES: A PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI e a empresa ELIANA PORTO DA FONSECA – ME.
3.OBJETO: O presente aditamento tem por objeto Prorrogar o Prazo de Vigência do Contrato 131/2017 por mais 6 (seis) meses.
4.VALOR GLOBAL: *R$ 451.400,00 (quatrocentos e cinquenta e um mil e quatrocentos reais)*
5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: *As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte rubrica orçamentária: Classificação: 2.002 - Manutenção Da Procuradoria Geral Do Município /2004. - Manutenção Da Secretaria Municipal Da Casa Civil /2006. - Manutenção Da Secretaria Municipal De Administração /.2010.0000 – Manutenção da Secretaria Municipal de Economia e Finanças /2012- Manutenção Da Secretaria Municipal De Saúde /2013 - Manutenção Da Secretaria De Educação /2028. – Manutenção da Secretaria Municipal de Obras /.2030. - Manutenção Da Secretaria Municipal De Meio Ambiente E Sustentabilidade / 2033. - Manutenção Da Secretaria De Desenvolvimento Social E Direitos Humanos/ 2036. - Manutenção Da Secretaria De Defesa Social/ 2037 – Manutenção Da Secretaria de Esporte Juventude e Lazer/ 2041- Manutenção Da Secretaria Municipal Social De Comunicação/ 2040 Manutenção da Controladoria / 2043 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde, Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00, Fonte de Recurso: –Recurso Próprio; outras fontes de recursos, royalties.*

Coari-AM, 16 de julho de 2018.

ADAIL JOSÉ FIGUEIREDO PINHEIRO
Prefeito Municipal de Coari

Publicado por:
José Ivan Marinho da Silva
Código Identificador:15283BD4

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE EIRUNEPÉ

PREFEITURA MUNICIPAL DE EIRUNEPÉ
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE EIRUNEPÉ, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a deliberação da COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO – CML/EIRUNEPÉ, no procedimento licitatório referente à Tomada de Preços nº 09/2018 – CML/EIRUNEPÉ,
CONSIDERANDO, o teor do Parecer Jurídico, constante do Processo Administrativo nº 00001870/2018,
CONSIDERANDO, a perfeita regularidade do processo com atendimentos dos princípios legais e normas procedimentais pertinentes, resultando na obtenção de proposta exequível e satisfatória ao interesse público;
CONSIDERANDO, a inexistência de qualquer recurso pendente ao referido Processo Licitatório, e a desnecessidade de qualquer apuração ou diligência complementar;
RESOLVE:
I – HOMOLOGAR e ADJUDICAR a Tomada de Preços nº 009/2018 – CML/EIRUNEPÉ, cujo objeto: "CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS PÚBLICAS COM QUIOSQUE", à empresa ELFA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA - ME, vencedora do certame, com o valor global de R$ 663.485,91 (Seiscentos e sessenta e três mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e noventa e um centavos).
II – DETERMINAR, ao setor competente para providências nos termos da Lei.

CIENTIFIQUE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE

Eirunepé, 06 de novembro de 2018.

RAYLAN BARROSO DE ALENCAR
Prefeito de Eirunepé

Publicado por:
Maria Élica Ferreira de Lima
Código Identificador:2C360F78

PREFEITURA MUNICIPAL DE EIRUNEPÉ
AVISO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE EIRUNEPÉ, através da Comissão Municipal de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados a abertura das Propostas de Preços da **TOMADA DE PREÇOS Nº 10/2018,** cujo objeto refere-se à **RECONSTRUÇÃO DA ESCOLA PEDRO JANUÁRIO NO MUNICÍPIO DE EIRUNEPÉ.** O Edital estará disponível na Comissão Municipal de Licitação, a partir do dia 07/11/2018, nos dias úteis e de expediente, no horário de 08:00h às 14:00h
Abertura da sessão: Dia 22/11/2018 as 09h00min, horário local.
Maiores informações na **COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO,** na Rua Intendente José Pedro, nº 244, Centro, no horário das 8h às 14h, de segunda-feira a sexta-feira, telefone (97) 3481-1341.

Eirunepé/AM, 06 de novembro de 2018.

SAMID DA COSTA ALMEIDA
Presidente da Comissão Municipal de Licitação

Publicado por:
Maria Élica Ferreira de Lima
Código Identificador:224A19E5

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE HUMAITÁ
LEI MUNICIPAL Nº. 800/2018-GAB.PRES. HUMAITÁ-AM, 23 DE OUTUBRO DE 2018.

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA PÚBLICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE HUMAITÁ-AM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Presidente da Câmara Municipal de Humaitá-AM, ***Vereador HUMBERTO NEVES GARCIA,*** *no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal faz saber a todos que, os* ***vereadores APROVARAM*** *a seguinte:*

LEI

Art. 1º - A assistência social, direito do cidadão e dever dos entes federativos do Estado brasileiro, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas.

Capítulo I
DOS OBJETIVOS

Art. 2º - A Política de Assistência do Município de Humaitá tem por objetivos:

I - manter as provisões e atenções vinculadas ao alcance das seguranças sociais de acolhida, renda, convivência familiar e comunitária, desenvolvimento de autonomia, de apoio e auxílio a sobrevivência da população;
II - manter e ampliar quando necessária, a rede de serviços de caráter contínuo no âmbito da tipologia diversificada de serviços de proteção básica e especial e em conformidade com as necessidades e as características de assentamento territorial da população do Município, em especial dos usuários de benefícios e serviços sociais;
III - promover o equilíbrio da atenção prestada pelo SUAS no Município buscando a equidade na atenção da população rural e urbana, e a presença de equipes vinculadas a unidades territoriais de referência;
IV - implementar o planejamento institucional e o de monitoramento das ações apoiadas em parâmetros e indicadores e em estratégias de decisão participativas;
V - promover processos continuados de qualificação do trabalho e dos trabalhadores conforme Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS, como garantia de que a rede de serviços sociais mantenha acolhida digna, atenciosa, equitativa com qualidade, agilidade e continuidade;
VI - manter protocolos e pactos da gestão com organizações sociais da sociedade civil nos campos voltados para a articulação, integral e completude da proteção social aos usuários dos serviços, programas, projetos e benefícios sociais.
Capítulo II
DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES
Seção I
Dos Princípios

Art. 3º - A política pública de Assistência Social no Município de Humaitá rege-se pelos seguintes princípios:

I - universalidade: todos têm direito à proteção social, prestada a quem dela necessitar, com respeito à dignidade e à autonomia do cidadão, sem discriminação de qualquer espécie ou comprovação vexatória da sua condição;
II - gratuidade: deve ser prestada sem exigência de contribuição ou contrapartida, observado o que dispõe o artigo 35 da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 - Estatuto do Idoso;
III - integralidade da proteção: oferta das provisões em sua completude, por meio de conjunto articulado de serviços, programas, projetos e benefícios sociais;
IV - intersetorialidade: integração e articulação da rede social com as demais políticas e órgãos setoriais de defesa de direitos e de Justiça:
V - equidade: respeito às diversidades regionais, culturais, socioeconômicas, políticas e territoriais, priorizando aqueles que estiverem em situação de vulnerabilidade e risco pessoal;
VI - supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica;
VII - universalização dos direitos sociais, a fim de tornar o destinatário da ação alcançável pelas demais políticas públicas;
VIII - respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefício e serviços de qualidade, bem como à convivência e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade;

IX - igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se equivalência às populações urbanas e rurais;
X - divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas e projetos sociais, bem como dos recursos oferecidos pelo Poder Público e dos critérios para sua concessão.

Seção II
Das Diretrizes

Art. 4º - A organização da assistência social no Município observará as seguintes diretrizes:

I - primazia da responsabilidade do Estado na condução da política em cada esfera de governo;
II - descentralização político-administrativa e comando em cada esfera de gestão;
III - cofinanciamento partilhado dos entes federados;
IV - matricialidade sociofamiliar;
V - territorialização;
VI - fortalecimento da relação democrática entre Estados e sociedade civil;
VII - participação popular e controle, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis.

Capítulo III
DA GESTÃO E ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SUAS

Seção I
Da Gestão

Art. 5º - A gestão das ações na área fica organizada sob a forma de sistema descentralizado e participativo, denominando de Sistema Único de Assistência Social - SUAS, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, cujas normas gerais e coordenação são de competência da União.

Parágrafo único. O SUAS é integrado pelos entes federativos, pelos respectivos Conselhos e pelas Entidades e Organizações abrangidas pela Lei Federal nº 8.742/93.

Art. 6º - O Município de Humaitá atuará de forma articulada com as esferas federal e estadual, observadas as normas gerais do SUAS, cabendo-lhe coordenar e executar os serviços, programas, projetos, benefícios sociais em seu âmbito.

Art. 7º - A gestão do SUAS se estrutura pelas seguintes áreas:

I - proteção básica;
II - proteção especial de média complexidade;
III - proteção especial de alta complexidade;
IV - vigilância socioassistencial e planejamento - cadastro e programa bolsa família, monitoramento e avaliação, indicadores sociais e gerenciamento das informações;
V - gestão administrativa e financeira - FMAS, recursos humanos, gerência administrativa de compras, logística e entidades conveniadas;
VI - secretaria executiva do Conselho do SUAS.

Seção II
Da Organização

Art. 8º - O Sistema Único de Assistência Social no âmbito do Município de Humaitá se organiza pelos seguintes tipos de proteção:

I - proteção básica: conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios que visa prevenir situações de vulnerabilidade e risco, por meio de aquisições e do desenvolvimento de potencialidades e do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários:
II - proteção especial: conjunto de serviços, programas e projetos que tem por objetivo contribuir para a reconstrução de vínculos familiares e comunitários, a defesa de direito, o fortalecimento das potencialidades e aquisições e a proteção de famílias e indivíduos para o enfrentamento das situações de violação de direitos.

Art. 9º - A proteção básica compõem-se principalmente dos seguintes serviços socioassistenciais, nos termos da Tipificação Nacional dos Serviços Sociais, sem prejuízo de outros que vierem a ser instituídos:

I - serviço de proteção e atendimento integral à família - PAIF;
II - serviço de convivência e fortalecimento de vínculos - SCFV;
III - serviço de proteção básica no domicílio para pessoas com deficiência e idosas;
IV - serviço de proteção básica executado por equipe volante.

Parágrafo único. O PAIF deve ser ofertado exclusivamente pelo Centro de Referência de Assistência Social - CRAS.

Art. 10º - A proteção especial de média complexidade ofertará precipuamente os seguintes serviços sociais, nos termos da Tipificação Nacional dos Serviços Sociais, sem prejuízo de outros que vieram a ser instituídos:

I - serviço de proteção e atendimento especializado a famílias e indivíduos - PAEFI;
II - serviço especializado de abordagem;
III - serviço de proteção a adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de liberdade assistida e de prestação de serviços à comunidade;
IV - serviço de proteção especial para pessoas com deficiência, idosas e suas famílias;
V - serviço especializado para pessoas em situação de rua.

Parágrafo único. O PAEFI deve ser ofertado exclusivamente pelo Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS.

Art. 11º - A proteção especial de alta complexidade ofertará principalmente os seguintes serviços sociais, nos termos da Tipificação Nacional dos Serviços Sociais, sem prejuízo de outros que vierem a ser instituídos:

I - serviço de acolhimento institucional;
II - serviço de acolhimento em república;
III - serviço de acolhimento em família acolhedora;
IV - serviços de proteção em situações de calamidades públicas e de emergência.

Parágrafo único. Os diversos tipos de Casas Lares, abrigos ou unidades de acolhimento pertencentes ao serviço da proteção especial de alta complexidade devem funcionar 24 (vinte e quatro) horas por dia, sem interrupção dos serviços.

Art. 12º - As proteções sociais básicas e especial serão ofertadas pelas redes sociais, de forma integrada, diretamente pelos entes públicos ou pelas entidades e organizações vinculadas ao SUAS, respeitadas as especificidades de cada serviço, programas ou projetos sociais conforme termo de cooperação entre o Município e o ofertante, baseado nos princípios da legislação vigente.

§ 1º Consideram-se redes sociais o conjunto integrado da oferta de serviços, programas, projetos e benefícios mediante a articulação entre todas as unidades do SUAS.
§ 2º A vinculação ao SUAS é o reconhecimento pela União, em colaboração com o Município, de que a entidade integra a rede social.
Art. 13º - As proteções sociais, básicas e especiais, serão ofertadas precipuamente no Centro de Referência - CRAS e no Centro de Referência Especializado - CREAS, sob a supervisão de um coordenador, devendo ser um técnico de nível superior, concursado, preferencialmente com experiência em trabalhos comunitários e gestão de programas, projetos, serviços e benefícios socioassistenciais, nos termos da Resolução nº 269, de 13 de dezembro de 2006, do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e do Conselho Nacional de Assistência Social/NOB-RH e a Resolução do CNAS nº 17, de 20 de julho de 2011.

Art. 14 - A implantação de novos equipamentos e outros serviços dar-se-ão mediante a identificação de demanda respaldada por diagnóstico, mediante a aprovação da Gestão Municipal e do Conselho de Assistência Municipal, devendo observar as seguintes diretrizes:

I - territorialização: oferta capilar de serviços baseada na lógica da proximidade do cotidiano de vida do cidadão e com o intuito de desenvolver seu caráter preventivo e educativo nos territórios (local, espaço físico dentro do Município com a situação de vulnerabilidade social);
II - regionalização: prestação de serviços sociais de proteção especial cujos custos ou ausência de demanda justifiquem rede regional e desconcentrada de serviços no âmbito do Estado.

Art. 15º - A vigilância social é um dos instrumentos da gestão para auxiliar no planejamento e ações das proteções, que através de dados organizados identifica e previne as situações de riscos e vulnerabilidade e seus agravos, além de realizar a vigilância dos padrões dos serviços executados.

Art. 16º - São seguranças afiançadas pelo SUAS:

I - acolhida: provida por meio da oferta pública de espaços e serviços para a realização da proteção básica e especial, devendo as instalações físicas e a ação profissional conter:
a) condições de recepção;
b) escuta profissional qualificada;
c) informação;
d) referência;
e) concessão de benefícios;
f) aquisições materiais e sociais;
g) abordagem em todo o território do Município de incidência de situações de risco;
h) oferta de uma rede de serviços e de locais de permanência de indivíduos e famílias sob curta, média e longa permanência.

II - renda: ofertada e operada por meio da concessão de benefícios financeiros via transferência de renda dos 3 (três) entes federados;
III - convívio ou vivência familiar comunitária: exige a oferta pública continuada de serviços que garantam oportunidades e ação profissional para:

a) a construção, restauração e o fortalecimento de laços de pertencimento, de natureza geracional, intergeracional, familiar, de vizinhança e interesses comuns e societários;
b) o exercício capacitador e qualificador de vínculos sociais e de projetos pessoais e sociais de vida em sociedade.

IV - desenvolvimento de autonomia: exige ações profissionais e sociais para:

a) o desenvolvimento de capacidade e habilidades para o exercício da participação e cidadania;
b) a conquista de melhores graus de liberdade, respeito à dignidade humana, protagonismo e certeza de proteção para o cidadão, a família e a sociedade;
c) conquista de maior grau de independência pessoal e qualidade, nos laços sociais, para os cidadãos sob contingências e vicissitudes.

V - apoio e auxílio: quando sob riscos circunstanciais, exige a oferta de auxílios em bens materiais, em caráter transitório, denominados de benefícios eventuais para as famílias, seus membros e indivíduos.

Art. 17 - Compete ao Município de Humaitá, por meio da Secretaria de Assistência Social:
I - destinar recursos financeiros para custeio dos benefícios eventuais que trata o artigo 22 da Lei Federal nº 8.742/93, mediante critérios estabelecidos em Resolução emitida pelo Conselho de Assistência Social, podendo para tanto contar com o cofinanciamento do Estado conforme o plano de trabalho apresentado e aprovado anualmente;
II - efetuar a concessão compulsória do auxílio-natalidade e o auxílio-funeral;
III - executar os projetos de enfrentamento da pobreza, incluindo a parceria com organizações da sociedade civil;
IV - atender às ações sociais de caráter de emergência, conforme o Plano de Contingência em conjunto com a Defesa Civil;
V - prestar serviços socioassistenciais nos termos do artigo 23 da Lei Federal nº 8742/93 e da Tipificação Nacional dos serviços sociais;
VI - implantar:
a) a vigilância social no âmbito do território do Município, visando ao planejamento e à oferta qualificada de serviços, benefícios, programas e projetos sociais;
b) de informação, acompanhamento, monitoramento e avaliação para promover o aprimoramento, qualificação e integração contínua dos serviços da rede social, conforme Pacto de Aprimoramento do SUAS e Plano Municipal de Assistência Social.
VII - regulamentar:
a) a implementação da Política, em consonância com a Política Nacional e com a Política Estadual, observando as deliberações das conferências nacionais, estaduais e as deliberações de competência do Conselho de Assistência Social;
b) a oferta dos benefícios eventuais em consonância com as deliberações do Conselho de Assistência Social;
c) a utilização compulsória de informações Municipais para inserir, consultar, conceder benefícios eventuais, registrar atendimentos sociais, acolhimentos, realizar acompanhamento familiar e individual, além de outras informações socioassistenciais, implementando um banco de dados municipais dos usuários, tirando e integrando em tempo real todos os setores da Secretaria e as entidades parceiras que prestam serviços para a mesma, inclusive, dando acesso ao Conselho Tutelar como parceiro e integrante da rede de proteção da criança e do adolescente.
VIII - cofinanciar:
a) o aprimoramento da gestão e dos serviços, programas e projetos em âmbito local;
b) em conjunto com a esfera federal e estadual, a Política Nacional de Educação permanente, tem base nos princípios da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS - NOB - RH/SUAS, coordenando-a e executando-a em seu âmbito;
c) a Secretaria Executiva dos Conselhos Municipais e da Habitação, utilizando para tal finalidade recursos próprios e os percentuais mínimos de 3% dos recursos do Índice de Gestão do Programa Bolsa Família do Governo Federal - IGD - M e 5% dos recursos do Índice de Gestão Descentralizada do SUAS - IGD - SUAS para cofinanciar despesas de custeio e investimento necessários para o bom funcionamento SUAS.
IX - realizar:
a) o monitoramento e a avaliação da política em seu âmbito local, podendo para tal tarefa utilizar as ferramentas da vigilância social e outros indicadores da realidade local, sempre com o auxílio e fiscalização do Conselho do SUAS;
b) a gestão local do Benefício de Prestação Continuada - BPC, e do Programa BPC na escola, estabelecendo cooperação técnica junto ao INSS nos processos de pré habilitação e busca ativa para novos beneficiários, além de garantir aos beneficiários e suas famílias o acesso aos serviços, programas e projetos da rede socioassistencial, promovendo o referenciamento e acompanhamento de suas famílias junto ao CRAS e sua inserção junto à outras políticas setoriais;
c) em conjunto com o Conselho de Assistência Social, os fóruns e as conferências municipais de Assistência Social.
X - gerir:
a) de forma integrada, os serviços, benefícios e programas de transferência de renda de sua competência;
b) o Fundo de Assistência Social;
c) no âmbito, o Cadastro para Programas Sociais, bem como os programas instituídos pela União em parceria com o Município.
XI - organizar:
a) a oferta de serviços territorializada, em áreas de maior vulnerabilidade e risco, de acordo com o diagnóstico socioterritorial;
b) monitorar a rede de serviços da proteção básica e especial, articulando as ofertas;
c) coordenar o SUAS em seu âmbito, observando as deliberações e pactuações de suas respectivas instâncias, normatizando e regulando a política em consonância com as normas gerais da União.
XII - elaborar:

a) a proposta orçamentária no Município, assegurando recursos do tesouro;
b) submeter ao Conselho de Assistência Social, anualmente, a proposta orçamentária dos recursos do Fundo de Assistência Social - FMAS;
c) cumprir o plano de providências, no caso de pendências e irregularidades do Município junto ao SUAS, aprovado pelo CMAS e pactuado na CIB;
d) executar o Pacto de Aprimoramento do SUAS, implementando o mesmo em âmbito;
e) executar a Política de Recursos Humanos, de acordo com a NOB/RH - SUAS;
f) o Plano de Assistência Social, a partir das responsabilidades e de seu respectivo estágio no aprimoramento da gestão do SUAS e na qualificação dos serviços, conforme patamares e diretrizes pactuadas nas instâncias de pactuação e negociação do SUAS;
g) expedir os atos normativos necessários à gestão do FMAS, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho do SUAS.
XIII - aprimorar os equipamentos e serviços socioassistenciais, observando os indicadores de monitoramento e avaliação pactuados;

XIV - alimentar e manter atualizado;
a) o Censo SUAS;
b) o Cadastro Nacional de Entidade - CNEAS que trata o inciso XI do artigo 19 da Lei Federal nº 8.742/93;
c) o conjunto de aplicativos de informação - Rede SUAS;
XV - garantir:
a) a infraestrutura necessária ao funcionamento do respectivo Conselho, com recursos materiais, humanos e financeiros, inclusive despesas referentes a passagens, deslocamentos e diárias de conselheiros, representantes do governo e da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições, podendo para tal finalidade utilizar conforme exigidos dos Índices de Gestão do SUAS e do Programa Bolsa Família do Governo Federal;
b) que a elaboração da peça orçamentária esteja de acordo com o Plano Plurianual e Pacto de Aprimoramento do SUAS;
c) a integralidade da proteção socioassistenciais à população, primando pela qualificação dos serviços do SUAS, exercendo essa responsabilidade de forma compartilhada entre a União, Estados e Municípios;
d) a capacitação para gestores, trabalhadores, dirigentes de entidade e organizações, usuários e conselheiros, além de desenvolver, participar apoiar a realização de estudos, pesquisas e diagnósticos relacionados à política, em especial para fundamentar a análise de situações de vulnerabilidade e risco dos territórios e o equacionamento da oferta de serviços em conformidade com a Tipificação Nacional;
e) o comando das ações do SUAS pelo órgão gestor da política, conforme preconiza a LOAS.
XVI - definir:
a) os fluxos de referência e contrarreferência do atendimento nos serviços socioassistenciais, com respeito às diversidades em todas as suas formas;
b) os indicadores necessários ao processo de acompanhamento, monitoramento e avaliação, observando as suas competências.
XVII - implementar:
a) os protocolos pactuados na CIT;
b) a gestão do trabalho e a educação permanente.
XVIII - promover:
a) a integração da política com outros órgãos públicos que fazem interface com o SUAS;
b) articulação intersetorial do SUAS com as demais políticas públicas e de garantia de Direitos e de Justiça;
c) a participação da sociedade, especialmente dos usuários, na elaboração da política de Assistência Social.
XIX - assumir as atribuições que lhe couber no processo de municipalização dos serviços de proteção básica:
a) participar dos mecanismos formais de cooperação intergovernamental que viabilizem técnica e financeiramente os serviços de referência regional, definindo as competências na gestão e no cofinanciamento, a serem pactuados na CIB;
b) prestar informações que subsidiem o acompanhamento estadual e federal da gestão.
XX - zelar pela execução direta ou indireta dos recursos transferidos pela União e pelo Estado ao Município, inclusive em relação as prestações de contas;
XXI - assessorar as entidades visando à adequação dos seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais às normas do SUAS, viabilizando estratégias e mecanismos de organização para aferir o pertencimento à rede socioassistenciais em âmbito local, de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais ofertados pelas entidades de Assistência Social de acordo com as normativas federais;
XXII - acompanhar a execução de parcerias firmadas entre o Município e as entidades, bem como promover a avaliação das prestações de contas;
XXIII - normatizar, em âmbito local, o financiamento integral dos serviços, programas, projetos e benefícios ofertados pelas entidades vinculadas ao SUAS, conforme § 3º do artigo 6º da Lei Federal nº 8.742/93 e sua regulamentação em âmbito federal;
XXIV - aferir os padrões de qualidade de atendimento, a partir dos indicadores de acompanhamento definidos pelo respectivo Conselho para a qualificação dos serviços e benefícios em consonância com as normais gerais;
XXV - encaminhar para apreciação do Conselho os relatórios bimestrais e anuais de atividades e de execução físico-financeira a título de prestação de contas;
XXVI - compor as instâncias de pactuação e negociação do SUAS;
XXVII - estimular a mobilização e a organização dos usuários e trabalhadores do SUAS para a participação nas instâncias de controle da política de Assistência Social;
XXVIII - instituir o planejamento contínuo e participativo no âmbito da política de Assistência Social;
XXIX - dar publicidade ao dispêndio dos recursos públicos destinados à Assistência Social;
XXX - garantir o acesso dos usuários a ouvidoria para que possam manifestar qualquer tipo de dúvida, reclamação ou solicitação de esclarecimentos sobre os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais ofertados pelo Município de Humaitá.

Seção II
Da Organização

Art. 18º - O Plano de Assistência Social é um instrumento de planejamento estratégico que contempla propostas para execução e o monitoramento da política no âmbito do Município de Humaitá.
§ 1º A elaboração do plano ocorrerá a cada 4 (quatro) anos, coincidindo com a elaboração do Plano Plurianual e contemplará:

I - diagnóstico socioterritorial;
II - objetivos gerais e específicos;
III - diretrizes e prioridades deliberadas;
IV - ações estratégicas para sua implementação;
V - metas estabelecidas;
VI - resultados e impactos esperados;
VII - recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários;
VIII - mecanismos e fontes de financiamento;
IX - indicadores de monitoramento e avaliação;
X - prazo de execução.
§ 2º - O Plano de Assistência Social, além do estabelecido no parágrafo anterior, deverá observar:
I - as deliberações das conferências de Assistência Social;
II - metas nacionais e estaduais pactuadas que expressam o compromisso para o aprimoramento do SUAS;
III - ações articuladas e intersetoriais.

Capítulo IV
DAS INSTÂNCIAS DE ARTICULAÇÃO, PACTUAÇÃO E DELIBERAÇÃO DO SUAS

Seção I
Do Conselho Municipal de Assistência Social

Art. 19 - O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS do Município de Humaitá, órgão superior de deliberação colegiada, criado pela Lei Municipal nº 053/93, é competente para exercer o

controle do SUAS no Município, além de conferências e fóruns de discussão da política de Assistência Social.

Seção II
Da Conferência de Assistência Social

Art. 20º - As conferências municipais são instâncias periódicas de debate, formulação, avaliação da política pública e definição de diretrizes para o aprimoramento do SUAS, com a participação de representantes do governo e da sociedade civil.

Seção III
Da Representação do Município nas Instâncias de Negociação e Pactuação do SUAS

Art. 21 - O Município é representado nas Comissões Intergestores Bipartite - CIB e Triparte - CIT, instâncias de negociações e pactuação dos aspectos operacionais de gestão e organização do SUAS, respectivamente, em âmbito estadual e nacional, pelo Colegiado Estadual de Gestores Municipais - COEGEMAS e pelo Colegiado Nacional de Gestores Municipais - CONGEMAS.

Parágrafo único. Os CONGEMAS e COEGEMAS, entidades criadas sem fins lucrativos, representam a Secretaria Municipal de Assistência Social, e são declaradas de utilidade pública e de relevante função social na defesa e garantia os direitos e deveres do associado.

Capítulo V
DOS BENEFÍCIOS, DOS SERVIÇOS, DOS PROGRAMAS E DOS PROJETOS DE ENFRENTAMENTO DA POBREZA

Seção I
Do Benefício de Prestação Continuada

Art. 22 - O Benefício de Prestação Continuada - BPC se caracteriza por ser um benefício ao cidadão brasileiro, cuja regulamentação é de competência da União, cabendo ao Município via Secretaria de Assistência Social, identificar entre os usuários elegíveis ao benefício, realizar o acompanhamento familiar dos beneficiários que já conquistaram o direito ao recebimento do benefício, inserido os mesmos nas diversas políticas públicas municipais que garantam sua autonomia e melhores condições de vida.

Parágrafo único. Compete ao Município de Humaitá na gestão do BPC:
I - realizar busca ativa na comunidade, orientando a população sobre seus direitos, critérios e procedimento para acesso ao BPC;
II - encaminhar possíveis beneficiários ao INSS, auxiliando no processo de pré-habilitação e na identificação de possíveis beneficiários;
III - realizar estudos sobre as condições de vulnerabilidade das famílias com idosos e pessoas com deficiência beneficiários do BPC;
IV - apoiar e acompanhar o processo de concessão do BPC, auxiliando com isenção de taxas e outros documentos que se façam necessários para concluir o pedido;
V - organizar e distribuir junto aos CRAS do Município listas territorializadas das famílias com beneficiários do BPC, favorecendo a inserção deste público prioritário no PAIF, cumprindo as metas mínimas estabelecidas segundo o Pacto de Aprimoramento de Gestão;
VI - realizar o cadastramento dos beneficiários do BPC no Cadastro do Governo Federal, atingindo o percentual mínimo total de beneficiários do Município cadastrado, conforme o Pacto de Aprimoramento de Gestão;
VII - articular com outros setores a inserção dos beneficiários do BPC nas diversas políticas públicas do Município;
VIII - participar do processo de revisão do BPC em conjunto com a agência local do INSS;
IX - gerir o Programa BPC nas escolas desenvolvendo ações intersetoriais, visando garantir o acesso e a permanência na escola de criança e adolescentes com deficiência, de 0 a 18 anos, beneficiários do BPC, do Estado e do Município, tendo como principal diretriz a identificação das barreiras que impedem ou dificultam o acesso e a permanência de crianças e adolescentes com deficiência na escola e o desenvolvimento de ações envolvendo as políticas de educação, saúde e de direitos humanos, com vista à superação destas barreiras;
X - garantir o acompanhamento dos beneficiários identificados como público do Programa BPC na escola e suas famílias nos Centros de Referência (CRAS);
XI - acompanhar e dar andamento as ações intersetoriais desenvolvidas pelo grupo gestor do programa para a superação dos diversos obstáculos de acesso e permanência na escola no público do Programa BPC na escola.

Seção II
Do Cadastro

Art. 23 - O cadastro é um instrumento informatizado que identifica e caracteriza as famílias do Município, permite conhecer a realidade socioeconômica das famílias de baixa renda e traças um mapa detalhado das vulnerabilidade sociais por território.

Art. 24 - O cadastro é o principal instrumento do Estado Brasileiro para a seleção e a inclusão de famílias de baixa renda em programas federais e municipais, sendo usado obrigatoriamente para a concessão de benefícios sociais instituídos nos âmbitos municipais, estaduais e federal.

Parágrafo único. O cadastro funciona como porta de entrada para as famílias acessarem diversas políticas públicas, em especial a política de Assistência Social.

Art. 25 - A gestão do cadastro e os programas sociais vinculados a transferência de renda no âmbito do Município é de competência da Secretaria de Assistência Social.

Art. 26 - O gestor dos programas socioassistenciais de transferência de renda e sua equipe têm as seguintes atribuições:

I - articulação com as áreas de educação e saúde;
II - gestão de benefícios:
III - execução dos recursos financeiros (IGD-M);
IV - acompanhamento e fiscalização das ações;
V - fortalecimento do controle e da participação.

Art. 27 - O cadastramento das famílias é obrigação do Município, que deverá designar servidor do quadro efetivo para gerir e coordenar este setor.

Parágrafo único. Caberá à vigilância socioassistencial o planejamento, monitoramento e fiscalização de todo o processo do cadastro.

Seção III
Dos Benefícios Eventuais

Art. 28 - Entende-se por benefícios eventuais as provisões suplementares e provisórias prestadas aos indivíduos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e calamidade pública, na forma prevista na Lei Federal nº 8.742/93.

Parágrafo único. Não se incluem na modalidade de benefícios eventuais das provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios vinculados ao campo da saúde, da educação, da integração nacional, da habitação, da segurança alimentar e das demais políticas públicas setoriais.

Art. 29 - Os benefícios eventuais integram organicamente as garantias do SUAS, devendo sua prestação observar:

I - não subordinação a contribuições prévias e vinculação a quaisquer contrapartidas:
II - desvinculação de comprovações vexatórias, que estigmatizam os beneficiários;
III - garantia de qualidade e prontidão na concessão dos benefícios;
IV - garantia de igualdade de condições no acesso a informações e à fruição dos benefícios eventuais;
V - ampla divulgação dos critérios para a sua concessão;

VI - integração da oferta com os serviços socioassistenciais.

Art. 30 - Os benefícios eventuais podem ser prestados na forma de pecúnia, de bens de consumo ou prestação de serviços.
Parágrafo único. Terão prioridade na concessão dos benefícios eventuais a criança, a família, o idoso, a pessoa com deficiência, a gestante e a nutriz.

Art. 31 - Os benefícios eventuais destinam-se aos cidadãos e às famílias com impossibilidade de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provoca riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo, a unidade da família e a sobrevivência de seus membros.

Art. 32 - Os benefícios eventuais podem ser destinados a todos os segmentos sociais e todos os tipos de vulnerabilidades, desde que emergenciais.

Seção IV
Da Prestação de Benefícios Eventuais

Art. 33 - Os benefícios eventuais devem ser prestados em virtude de nascimento, morte, vulnerabilidade temporária e calamidade pública, observadas as contingências de riscos, perdas e danos a que estão sujeitos os indivíduos e famílias.

Parágrafo único. Os critérios e prazos para prestação dos benefícios eventuais no Município de Humaitá serão regidos por esta Lei e regulamentados pelo Conselho de Assistência Social com homologação do Chefe do Poder Executivo, que emitirá Decreto regulamentando.

Art. 34 - São espécies de benefícios eventuais:

I - auxílio-natalidade;
II - auxílio-funeral;
III - auxílio vulnerabilidade temporária;
IV - auxílio calamidade pública.

Art. 35 - O auxílio-natalidade se constitui em uma prestação temporária, não contributiva, a ser ofertado para reduzir vulnerabilidade provocada por nascimento de membro da família.

Art. 36 - O benefício prestado em virtude de nascimento deverá ser concedido à pessoa que cumprir os seguintes critérios:

I - à genitora que comprove residir no Município;
II - à família do nascituro, caso a mãe esteja impossibilitada de requerer o benefício ou tenha falecido;
III - à genitora ou família atendida ou acolhida em unidade de referência do SUAS.
§ 1º O benefício poderá ser solicitado a partir do 7º (sétimo) mês de gestação até 90 (noventa) dias após o nascimento.
§ 2º O valor do auxílio-natalidade será estipulado anualmente por deliberação do Conselho de Assistência Social em ato oficial do Poder Executivo.
§ 3º O auxílio-natalidade deve ser pago até 30 (trinta) dias após o requerimento, em parcela única.
§ 4º A morte da criança não inabilita a família a receber o benefício natalidade.

Art. 37 - O benefício prestado em virtude de morte deverá ser concedido com o objetivo de reduzir vulnerabilidades provocadas por morte de membro da família e tem por objetivo atender as necessidades de urgência para enfrentar situações advindas da morte de seu membro.

Art. 38 - O auxílio-funeral atenderá preferencialmente:

I - A modalidade de bens materiais, garantindo o custeio das despesas de uma urna funerária, velório, preparação química do corpo, incluindo transporte funerário da capela até o cemitério onde ocorrerá o sepultamento, utilização de capela, dentre outros serviços inerentes que garantam a dignidade e o respeito à família beneficiária;
II - A modalidade de pecúnia deve colaborar para o custeio das necessidades urgentes da família, ao enfrentamento dos riscos e vulnerabilidades advindas da morte de seu membro;
III - A família poderá optar pela solicitação na modalidade pecúnia ou bens materiais podendo em separado apenas um ou ambos os benefícios.
Art. 39 O Município deve garantir a existência de unidade de atendimento para o requerimento e concessão do benefício funeral.
§ 1º O auxílio-funeral em pecúnia deverá ser solicitado em até 30 (trinta) dias a partir da data do óbito, podendo ser realizado por familiares, diretor da instituição no caso do falecido estar abrigado ou acolhido, ou ainda pelo próprio serviço funerário nos casos de morador de rua ou pessoas vizinhas.
§ 2º Quando se trata de usuário que estiver com os vínculos familiares rompidos inseridos nos serviços de Alta Complexidade, o responsável pela entidade poderá solicitar o auxílio-funeral.
§ 3º Quando se tratar de usuário da Política de que estiver com os vínculos familiares rompidos, em situação de abandono ou morador de rua, a Secretaria de Assistência Social se responsabilizará pelos encaminhamentos do benefício.

Art. 40 - Os auxílios, natalidade e funeral, poderão ser pagos diretamente a um integrante da família beneficiária, limitando-se a parente até o segundo grau ou pessoa autorizada mediante procuração, ou ainda ao responsável legal familiar qualificado no Cadastro do Governo Federal com quem o falecido coabitava.

Art. 41 - A situação de vulnerabilidade temporária caracteriza-se pelo advento de riscos, perdas e danos patrimoniais, danos à integridade pessoal e familiar.

Art. 42 - O benefício prestado em virtude de vulnerabilidade será destinado à família ou ao indivíduo visando minimizar situações de riscos, perdas e danos, decorrente de contingências sociais, e deve integrar-se à oferta dos serviços socioassistenciais buscando o fortalecimento dos vínculos familiares e a inserção comunitária.

Art. 43 - A situação de vulnerabilidade temporária caracteriza-se pelo advento de riscos, perdas e danos, ofensa à integridade pessoal e familiar, assim entendidos:

I - perda do domicílio;
II - situação de abandono ou impossibilidade de garantir abrigo aos filhos;
III - perda circunstancial decorrente da ruptura de vínculos familiares, da presença de violência física, sexual ou psicológica na família ou de situações de ameaça à vida;
VI - outras situações que comprometam a sobrevivência, devidamente fundamentais em estudo social;
V - processo de reintegração familiar e comunitária de pessoas idosas, com deficiência, em situação de rua, crianças, adolescentes, mulheres em situação de violência e famílias que se encontram em cumprimento de medida protetiva.

Art. 44 - O benefício será concedido na forma de pecúnia ou bens de consumo, em caráter temporário, sendo o seu valor e duração definidos de acordo com o grau de complexidade da situação de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos, identificados nos processos de atendimentos dos serviços através de estudo social e pode se constituir em:
I - auxílio-alimentação: prestação temporária, não contributiva, em forma de gêneros alimentícios, para reduzir a vulnerabilidade das famílias provocada pela falta de condições socioeconômicas para aquisição de artigos de primeira necessidade, podendo ser concedido na forma de cesta básica (destinada a famílias constituídas por mais de duas pessoas) e kit de alimentos (destinados a famílias de até duas pessoas, cidadãos que residam sozinhos ou em situação de rua).
a) o auxílio-alimentação poderá ser concedido, ainda, às famílias identificadas como grupos vulneráveis e/ou comunidades tradicionais, quando devidamente comprovada a situação de insegurança alimentar;
b) a família terá direito ao auxílio-alimentação enquanto perdurar a situação de risco e vulnerabilidade, devendo ser inserida em outros programas de transferência de renda, serviços e projetos socioassistenciais, que propiciem a superação, o mais rápido possível

as situações de risco e vulnerabilidade, conquistando as condições mínimas de prover a subsistência.
II - auxílio-documentação: se constitui em prestação temporária, não contributiva, na forma de concessão de 6 (seis) fotos 3x4 (três por quatro), exclusivamente para emissão de documentos.
III - auxílio-viagem: se constitui em uma prestação temporária, não contributiva, através do fornecimento de passagens rodoviárias a outras cidades, com o objetivo de garantir aos cidadãos e às famílias, condições dignas de retorno à cidade de origem, ou visita de extrema urgência a parentes em situação de doença ou morte, mediante estudo e parecer social.
IV - auxílio-emergencial: se constitui em apoio na forma de bens de consumo com o objetivo de reestabelecer as condições mínimas de higiene e de sobrevivência através da reposição de bens móveis básicos, a ser concedido aos cidadãos e às famílias que comprovadamente se encontrem em situações de risco.

Art. 45 - Para o atendimento de vítimas de calamidade pública, o benefício eventual deve assegurar-lhes a sobrevivência e a reconstrução de sua autonomia, nos termos do § 2º do artigo 22 da Lei Federal nº 8.742/93, respeitando sempre a Lei Orçamentária Anual.

§ 1º Entende-se por estado de calamidade pública o reconhecimento pelo poder público de situação anormal, advinda de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, inversão térmica, desabamentos, incêndios, epidemias, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive a segurança ou a vida de seus integrantes.

§ 2º Os benefícios de calamidade pública no Município de Humaitá serão administrados e ofertados em parceria com as 3 (três) esferas da Defesa Civil Nacional, Estadual e Municipal.

§ 3º Ao Município caberá complementar, via prestação de serviços, o atendimento as vítimas da ocorrência e providenciar o acolhimento em abrigos para a população atingida.

§ 4º Os benefícios na forma de bens de consumo serão ofertados via Defesa Civil, aplicando os protocolos municipais estabelecidos no Plano de Contingências de Proteção e Defesa Civil e os protocolos adotados pelo Governo Federal, conforme o impacto e as agravantes da situação anormal.

§ 5º Caberá a Secretaria de Assistência Social gerir e organizar todos os meios físicos e materiais para o abrigo provisório das famílias atingidas pela situação anormal, podendo nestes casos custear despesas com gêneros alimentícios, material de higiene pessoal e outros para garantir a subsistência das pessoas abrigadas provisoriamente.

Art. 46 - Caberá ao órgão gestor da Política de Assistência Social do Município:

I - a coordenação geral, a operacionalização, o acompanhamento, a avaliação da prestação dos benefícios eventuais, bem como o seu financiamento total ou compartilhado com outras esferas de governo;
II - a realização de estudos da realidade e monitoramento da demanda, para constante ampliação da concessão dos benefícios eventuais;
III - expedir as instruções, instituir formulários e modelos de documentos necessários à operacionalização dos benefícios eventuais.

Seção V
Dos Recursos Orçamentários para Oferta de Benefícios Eventuais

Art. 47 - As despesas decorrentes da execução dos benefícios eventuais correrão por meio de dotação orçamentária própria do Fundo de Assistência Social, devendo constar as transferências originárias dos demais entes da Federação que delas participarem.

Parágrafo único. As despesas com benefícios eventuais devem estar previstas anualmente na orçamentária anual do Município - LOA.

Seção VI
Dos Serviços

Art. 48 - Os serviços socioassistenciais são atividades continuadas que visam a melhoria de vida da população e cujas ações, voltadas para as necessidades básicas, observem os objetivos, princípio e diretrizes estabelecidas na Lei Federal nº 8.742/93 e na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.

Seção VII
Dos Programas de Assistência Social

Art. 49 - Os programas compreendem ações integradas e complementares com objetivos, tempo e área de abrangência definidos para qualificar, incentivar e melhorar os benefícios e os serviços socioassistenciais.
§ 1º Os programas serão aprovados, deliberados e fiscalizados em consonância com a Secretaria de Assistência Social e o Conselho de Assistência Social, com prioridade para a inserção profissional e social.
§ 2º Os programas voltados para o idoso e a integração da pessoa com deficiência serão devidamente articulados com o benefício de prestação continuada estabelecido em Lei.

Seção VIII
Projetos de Enfrentamento da Pobreza

Art. 50 - Os projetos de enfrentamento da pobreza compreendem a instituição de investimento econômico nos grupos populares, buscando subsidiar, financeira e tecnicamente, iniciativas que lhes garantam meios, capacidade produtiva e de gestão para melhoria das condições gerais de subsistência, elevação do padrão de qualidade de vida, a preservação do meio ambiente e sua organização social.

Art. 51 - As entidades não governamentais poderão realizar projetos e programas socioassistenciais, conforme a demanda apresentada, mediante estudo de viabilidade técnica sob aprovação do Conselho de Assistência Social.

Seção IX
Da Relação com as Entidades e Organizações de Assistência Social

Art. 52 - São as entidades ou organizações de assistência social aquelas sem fins lucrativos que, isoladas ou cumulativamente, prestam atendimento e assessoramento, bem como as que atuam na defesa e garantia de direitos.

Art. 53 - A inserção de organizações da sociedade civil na Política de Assistência Social para a prestação de serviços de assistência social, dar-se-á mediante termo de colaboração, fomento e cooperação, ou outro instrumento jurídico previsto em legislação vigente ao termo da parceria.

Parágrafo único. As entidades e organizações podem ser consideradas isoladas ou cumulativamente:

I - de atendimento: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços, executam programas ou projetos e concedem benefícios de proteção básica ou especial, dirigidos às famílias e aos indivíduos em situação de vulnerabilidade ou risco;
II - de assessoramento: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para o fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações de usuários, formação e capacitação de lideranças;
III - de defesa e garantia de direitos: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais e articulações com órgãos públicos de defesa de direitos.

Art. 54 - As entidades e organizações de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais deverão ser inscritas no Conselho de Assistência Social, para que obtenham a autorização de funcionamento no âmbito da Política Nacional de Assistência Social,

observados os parâmetros nacionais de inscrição definidos pelo Conselho Nacional de Assistência Social.

Art. 55 - Constituem critérios para a inscrição:
I - executar ações de caráter continuado, permanente e planejado;
II - assegurar que os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais sejam ofertados na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários;
III - garantir a gratuidade e a universalidade em todos os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;
IV - garantir a existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da efetividade de seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;
V - garantir capacidade técnica conforme orientação expressa na NOB/RH SUAS.
Art. 56 - A inscrição das entidades ou organizações fica condicionada a demonstração do cumprimento das exigências prevista na Lei Municipal nº 2140/12.

Capítulo VI
DO FINANCIAMENTO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 57 - O Fundo de Assistência Social se constitui em unidade orçamentária e gestora dos recursos destinados ao desenvolvimento da gestão, dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais públicos de coordenadas e executadas, direta ou indiretamente, pela Secretaria de Assistência Social.

§ 1º Consideram-se despesas:
I - vigilância socioassistencial;
II - proteção básica;
III - proteção especial de média complexidade;
IV - proteção especial de alta complexidade;
V - benefícios socioassistenciais;
VI - gestão do SUAS, envolvendo os serviços vinculados à esfera pública e as parcerias com a iniciativa privada, sem fins lucrativos;
VII - remuneração do pessoal ativo, incluindo os encargos sociais;
VIII - capacitação e qualificação do pessoal vinculado ao SUAS;
IX - investimento na rede física do SUAS, incluindo a execução de obras de recuperação, reforma, ampliação e construção de estabelecimentos públicos de Assistência Social;
X - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de Assistência Social;
XI - provimento de recurso às entidades não governamentais vinculadas aos objetos da Política de Assistência Social e inscritas no CMAS;
XII - custeio das despesas dos Conselheiros e/ou em atos representativos dos Conselhos Municipais, tanto governamentais quanto não governamentais, para participações em conferência, seminários, cursos e eventos relevantes à Política de Assistência Social;
XIII - desenvolvimento de programas e projetos municipais.
§ 2º Não são consideradas despesas do Fundo de Assistência Social as relativas a gastos com:
I - pessoal ativo da área em atividade alheia;
II - ações de saúde, educação nacional e demais políticas setoriais que não se caracterizem como Assistência Social.

Art. 58 São atribuições da Secretaria de Assistência Social:
I - a gestão administrativa e financeira do Fundo de Assistência Social, na forma da legislação pertinente, mediante a utilização de estrutura organizacional do Município, no âmbito da Secretaria de Assistência Social podendo contar com o suporte especializado;
II - estabelecer e executar as aplicações e movimentação dos seus recursos alocados no Fundo de Assistência Social;
III - acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano de Assistência Social;
IV - submeter ao Conselho o plano de aplicação do Fundo de Assistência Social, em consonância com Plano de Assistência Social e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
V - enviar o relatório de gestão ao Conselho de Assistência Social até o dia 30 de março do ano seguinte ao da execução financeira, cabendo ao Conselho emitir parecer conclusivo;
VI - apresentar quadrimestralmente, em audiência pública, a execução financeira do Fundo de Assistência Social;
VII - submeter as demonstrações contábeis aos órgãos de controle externo;
VIII - autorizar compras, ordenar despesas e autorizar pagamentos;
IX - firmar termos de colaboração, termos de fomento, contratos, convênios, ou ajustes destinados à prestação de serviços, programas e projetos de que envolvam recursos financeiros do Fundo de Assistência Social;
X - acompanhar a execução orçamentária financeira dos recursos do Fundo de Assistência Social;
XI - solicitar relatórios para acompanhamento, controle e prestação de contas dos recursos do Fundo de Assistência Social;
XII - manter o controle e prover demonstrações necessárias à execução orçamentária e financeira, o registro de liquidação e pagamento das despesas e apropriação das receitas do Fundo de Assistência Social.

Art. 59 - O Fundo será uma unidade orçamentária, organizada em blocos de financiamento, na seguinte forma:

I - bloco da proteção básica;
II - bloco da proteção especial de média complexidade;
III - bloco da proteção especial da alta complexidade;
IV - bloco da gestão do SUAS;
V - bloco da gestão do programa bolsa família e do cadastro.

Art. 60 - O Fundo de Assistência Social será representado em juízo pela Procuradoria-Geral do Município.

Capítulo VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 61 - Os programas municipais de atenção ao idoso e clubes de mães, por não estarem contemplados na Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, que estabelece a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais serão alocados nas Secretarias pertinentes.

Art. 62 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

HUMBERTO NEVES GARCIA
Presidente da Câmara Municipal de Humaitá-AM.

Dado e passado nesta secretaria em 23.10.2018.

VEREADOR JOHN ELTON AULER
1º.Secretário Legislativo da CMH.

Publicado por:
Jerbeson Vieira dos Santos
Código Identificador:2DA02FCF

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2966/2018

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito do Município de Humaitá – AM, no uso de suas atribuições legais, e considerando o parecer emitido pela procuradoria do Município nos processos administrativo nº. **2966/2018** referente ao Pregão Presencial: **092/2018 – PR**;
Considerando ainda a inexistência de quaisquer recursos pendentes no referido processo;
RESOLVE:
HOMOLOGAR a deliberação da Comissão Permanente de Licitação e Compras, constante do relatório supramencionado, referente a eventual **Contratação de empresa especializada em locação de caminhão ¾, com carroceria aberta, com capacidade de transporte de 4.5 toneladas a diesel , com motorista habilitado,**

para realizar transporte da merenda escolar, para diversas Escolas da Rede Municipal de Ensino, conforme consta na ATA, datada em 26 de setembro de 2018, onde se classificou com a melhor proposta a empresa: **JOAQUIM M ROCHA COMÉRCIO, inscrita no CNPJ: 15.626.056/0001-23**, **vencedor do item: 01, pelo valor global de R$ 25.000,00 (Vinte e Cinco Mil Reais).**

CUMPRA – SE
PUBLIQUE – SE

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE HUMAITÁ, em 16 de outubro de 2018.

HERIVANEO VIEIRA DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Humaitá - AM

Publicado por:
Jurandir Nunes Peixoto
Código Identificador:BBC17618

GABINETE DO PREFEITO
TOMADA DE PREÇOS N.º 001/2018

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS N.º 001/2018

O Município de Humaitá, Estado do Amazonas, por sua Comissão Permanente de Licitações – CPL, instituída pela Portaria n.º 039/2018-GAB.PREF., de 09 de janeiro de 2018, torna público que realizará licitação na modalidade de Tomada de Preços, tipo menor preço, forma de execução indireta, regime de empreitada por preço global. Data da abertura: 27/11/2018, às 09h:00min. Objeto: contratação de empresa para execução do serviço de construção de calçadas com meio-fio e sarjetas com contenção lateral de aterro em vias pavimentadas da cidade de Humaitá(AM). Local: sala de licitações, Rua 13 de Maio, 177, Centro, Humaitá (AM). Processo Administrativo n.º 5304/2018. O Edital e seus Anexos estarão à disposição de todos os interessados e poderá ser adquirido junto a Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura do Município de Humaitá(AM), no supracitado endereço, no horário das 08:00 h às 14:00 h de segunda à sexta-feira, mediante a apresentação de um cd-rom ou pen-drive que possibilite a cópia dos respectivos arquivos. No caso de haver interessados na reprodução gráfica, será cobrada a importância de R$ 0,20 (vinte centavos) por folha (frente e verso). Informações n.º (0**97) 3373-1370, no horário das 08:00 h às 14:00 h de segunda à sexta-feira.

Humaitá (AM), 05 de novembro de 2018.

JURANDIR NUNES PEIXOTO
Presidente da CPL.

Publicado por:
Jurandir Nunes Peixoto
Código Identificador:C8F60B5E

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 127/2018-GAB. PREF.

Humaitá-AM, 05 de novembro de 2018

DISPÕE SOBRE PROVIMENTO DOS CARGOS PÚBLICOS DOS AUXILIARES DIRETO DO PREFEITO QUE TRATA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **HERIVÂNEO VIEIRA DE OLIVEIRA**, Prefeito do Município de Humaitá no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Humaitá;

Considerando os levantamentos prévios realizados com o fito de identificação das necessidades de pessoal para cargos públicos de confiança nos termos do inciso V do art. 37 da Constituição Federal.

Considerando o disposto na Lei Municipal nº. 655/2014-GAB.PREF.

D E C R E T A

Art. 1º - Fica NOMEADO o senhor **RONALD NOGUEIRA SIQUEIRA,** para o cargo de **Secretário Municipal de Cultura e Turismo**, para compor o corpo de assessores diretos do Prefeito e tomar parte na administração do governo do Município de Humaitá-AM.

Art. 2º - O nomeado deverá apresentar ao Setor de Recursos Humanos da Prefeitura, com documentação pessoal, sob pena de não ser incluso no processamento da folha de pagamento caso se verifique irregularidade documental.

Art. 4º - Este Ato retroage seus efeitos a 01 de novembro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE

HERIVÂNEO VIEIRA DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Humaitá – AM

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:1907A3F9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 952/2018-GAB. PREF.

Humaitá-AM, 30 de outubro de 2018.

DISPÕE DA EXONERAÇÃO DE SERVIDOR (A) ADMITIDO NO PSS 002/2017 EM CARÁTER TEMPORÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor HERIVÂNEO VIEIRA DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Humaitá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Considerando o Ofício n°0293/2018 - SEMED, de 11 de setembro de 2018;

RESOLVE

Art. 1º - EXONERAR da Senhora ELISSANDRA ALVES COSTA**,** Auxiliar de Serviços Gerais, admitida no PSS 002/2017.

Art. 2º - Esta portaria deverá ser encaminhada ao Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Humaitá, para a adoção das providências que se fizerem necessárias.

Art. 3º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 11 de setembro de 2018, revoguem-se as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE

HERIVÂNEO VIEIRA DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Humaitá

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:074201DF

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO N°: 3255/2018

PROCESSO n°: 3255/2018
REFERÊNCIA: CONCORRÊNCIA n°: 001/2018
OBJETO: Recuperação de 87,4 km de estradas vicinais dos projetos de assentamentos PDS Realidade e PAE Uruapiara, do Município de Humaitá-AM.
RECORRENTES: **MADECON ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES EIRELI** e **PLASTIFLEX EMPREENDIMENTOS DA AMAZÔNIA LTDA;**

RECORRIDA: **COMISSÃO PERMANTENTE DE LICITAÇÕES - CPL**
ASSUNTO: **Apreciação de Julgamento de Recurso Administrativo DECISÃO HIERÁRQUICA DE RECURSO ADMINISTRATIVO**
ACOLHO o parecer nº 483/2018, da Procuradoria Geral do Município e, na medida em que adoto seus próprios e jurídicos fundamentos, DECIDO:
NEGAR PROVIMENTO aos recursos interpostos pelas empresas MADECON ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES EIRELI e PLASTIFLEX EMPREENDIMENTOS DA AMAZÔNIA LTDA, mantendo a decisão exarada pela Comissão Permanente de Licitações, no âmbito da Concorrência nº 001/2018, por ocasião da fase de habilitação, que habilitou todas participantes do certame licitatório, e declarando-as aptas para prosseguirem para a fase de propostas;

Dê ciência aos interessados. Publique-se. Encaminhe os autos à Comissão Permanente de Licitações, para seguimento do certame licitatório.

Humaitá-AM, 05 de novembro de 2018.

HERIVÂNEO VIEIRA DE OLIVEIRA
Prefeito de Humaitá-AM

Publicado por:
Jurandir Nunes Peixoto
Código Identificador:10AFCE15

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO N°: 3252/2018

PROCESSO n°: 3252/2018
REFERÊNCIA: CONCORRÊNCIA n°: 003/2018
OBJETO: **Construção da escola municipal São Francisco, modelo padrão FNDE, na rua Bezerra de Noronha, 1, bairro Nova Humaitá, na cidade de Humaitá-AM.**
RECORRENTE: CONSTRUTORA SANTO EXPEDITO EIRELI.
RECORRIDA: COMISSÃO PERMANTENTE DE LICITAÇÕES - CPL
ASSUNTO: **Apreciação de Julgamento de Recurso Administrativo DECISÃO HIERÁRQUICA DE RECURSO ADMINISTRATIVO**
ACOLHO o parecer nº 482/2018, da Procuradoria Geral do Município e, na medida em que adoto seus próprios e jurídicos fundamentos, DECIDO:
DAR PROVIMENTO ao recurso interposto pela empresa CONSTRUTORA SANTO EXPEDITO EIRELI, mantendo a decisão exarada pela Comissão Permanente de Licitações, por ocasião da apreciação do recurso da recorrente, no âmbito da Concorrência nº 003/2018, que reformulou sua decisão prolatada na fase de habilitação, declarando-a habilitada e apta a prosseguir na próxima fase do certame (propostas de preços);

Dê ciência aos interessados. Publique-se. Encaminhe os autos à Comissão Permanente de Licitações, para seguimento do certame licitatório.

Humaitá-AM, 05 de novembro de 2018.

HERIVÂNEO VIEIRA DE OLIVEIRA
Prefeito de Humaitá-AM

Publicado por:
Jurandir Nunes Peixoto
Código Identificador:3470A4FE

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 829/2018

ATO DE ADJUDICAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 829/2018
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Presencial nº. 042/2018 - SRP

O Prefeito do Município de Humaitá - Amazonas, após analisado o resultado do julgamento e negociação da Proposta e Habilitação do supracitado procedimento licitatório em 22 de outubro de 2018, tipo menor preço por Item, devidamente lavrada em ata, observado o resultado do julgamento do recurso, **ADJUDICO** o seu objeto à empresa: **FRANCISCO DE ASSIS NASCIMENTO SILVA EIRELI - ME, inscrita no CNPJ: 20.000.904/0001-24**, **vencedora dos itens: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48 , 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 176, 177, 178, 179, 180, 181, 182, 183, 184, 185, 186, 187, 188, 189, 190, 191, 192, 193, 194, 195, 196, 197, 198, 199, 200, 201, 202 e 203** pelo valor global de **R$ 957.338,25 (Novecentos e Cinquenta e Sete Mil Trezentos e Trinta e Oito Reais e Vinte e Cinco Centavos),** por ter sido classificada no aludido certame.

Humaitá-Am., 22 de outubro de 2018.

HERIVANEO VIEIRA DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Jurandir Nunes Peixoto
Código Identificador:91E9A5D2

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSOS ADMINISTRATIVO Nº: 829/2018

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito do Município de Humaitá – AM, no uso de suas atribuições legais, e considerando o parecer emitido pela procuradoria do Município nos processos administrativo nº. **829/2018** referente ao Pregão Presencial: **042/2018 – SRP**;
Considerando ainda a inexistência de quaisquer recursos pendentes no referido processo;
RESOLVE:
HOMOLOGAR a deliberação da Comissão Permanente de Licitação e Compras, constante do relatório supramencionado, referente a eventual **,** conforme consta na ATA, datada em 22 de outubro de 2018, onde se classificou com a melhor proposta a empresa: **FRANCISCO DE ASSIS NASCIMENTO SILVA EIRELI - ME, inscrita no CNPJ: 20.000.904/0001-24**, **vencedora dos itens: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48 , 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 176, 177, 178, 179, 180, 181, 182, 183, 184, 185, 186, 187, 188, 189, 190, 191, 192, 193, 194, 195, 196, 197, 198, 199, 200, 201, 202 e 203** pelo valor global de **R$ 957.338,25 (Novecentos e Cinquenta e Sete Mil Trezentos e Trinta e Oito Reais e Vinte e Cinco Centavos).**

CUMPRA – SE
PUBLIQUE – SE

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE HUMAITÁ, em 23 de outubro de 2018.

HERIVANEO VIEIRA DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Humaitá – AM

Publicado por:
Jurandir Nunes Peixoto
Código Identificador:EA290542

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE IPIXUNA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº 045/2018 PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2018

Data: 16/10/2018; Prazo: 12 (doze) meses; Objeto: Serviços de agenciamento, os quais compreendem os atos de pesquisa de preços, reservas, emissão, marcação, remarcação, endosso, cancelamento e fornecimento de passagens aéreas nacionais; Partes: Prefeitura Municipal de Ipixuna e a firma M T BIRIMBA EIRELI, no Valor de R$ 23.040,47 (Vinte e três mil, quarenta reais e quarenta e sete centavos); Dotação Orçamentária: 020101.04.122.0011.2.002
020201.04.122.0011.2.004
020601.10.122.0011.2.026
020701.08.244.0034.2.030.
Elemento de Despesa: 33.90.33; Fonte de Recurso: 10; Modalidade de Licitação Pregão Presencial Nº 041/2018-CPL.

MARIA DO SOCORRO DE PAULA OLIVEIRA
Prefeita Municipal de Ipixuna

PUBLICAÇÃO
O presente Termo foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura Municipal de Ipixuna, para fins de eficácia e amplo conhecimento público, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Em 16 de Outubro de 2018.

MARIA DO SOCORRO DE PAULA OLIVEIRA
Prefeita Municipal de Ipixuna

Publicado por:
Carloneris Martins de Lima
Código Identificador:5533422C

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE IRANDUBA

COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO-CGL-PMI
AVISO DE ANULAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2018

ATO ADMINISTRATIVO Nº 267

A Comissão Geral de Licitação - CGL da Prefeitura Municipal de Iranduba - PMI, torna público que, no exercício do poder-dever de autotutela e corroborado pela orientação do Ministério da Defesa e do Parecer Jurídico nº 132/2018 da Assessoria Jurídica desta Comissão, resolveu **ANULAR** no dia 05 de novembro de 2018 o Pregão Presencial nº 004/2018 nos termos do artigo 49, §1º e §2º da Lei 8666/93, bem como súmulas 436 e 473 do STF.

Iranduba/AM, 05 de novembro de 2018.

FRANCISCO GOMES DA SILVA
Prefeito Municipal de Iranduba

Publicado por:
Paulo Onete da Silva Viana Junior
Código Identificador:3955D45E

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ITACOATIARA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PORTARIA GSEMAS N. 022, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2018.

A senhora ZENE FERREIRA DA SILVA, Secretária Municipal de Assistência Social de Itacoatiara, no uso das prerrogativas, atribuições e competências que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e

CONSIDERANDO o que cabe à SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, nos termos do disposto nos art. 58, inciso III, 67 e 73, e seus respectivos parágrafos, da Lei n° 8.666/93;
CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos por si celebrados;
CONSIDERANDO que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:
I - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à SEMAS;
II - Verificar se a entrega de materiais e/ou prestação de serviços, bem como seus preços e quantitativos, estão sendo cumpridas de acordo com os instrumentos contratual e convocatório;
III - Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições de materiais e a execução dos serviços contratados;
CONSIDERANDO, por fim, o interesse de Administração Pública Municipal,

R E S O L V E:

1. DESIGNAR a Senhora INÊS REBOUÇAS MARTINS para acompanhar, fiscalizar e atestar a entrega dos materiais de consumo contratados pela SEMAS, conforme as respectivas notas fiscais, oriundos da Ata de Registro de Preços n. 021/2018, durante a vigência do referido instrumento.
2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do artigo 109, da Lei Orgânica do Município.

PUBLIQUE-SE REGISTRE-SE CUMPRA-SE

Gabinete da Secretária Municipal de Assistência Social de Itacoatiara, 05 de Novembro de 2018.

ZENE FERREIRA DA SILVA
Secretária Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Jéssica Hannah Farias Belchior
Código Identificador:B0CB6C2E

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ITAMARATI

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA AO DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado no dia 05/11/2018. Edição 2226:
Onde se Lê: **PREGÃO PRESENCIAL Nº 21/18-CML**.
Leia-se: **DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO.**

PUBLIQUE-SE a presente errata ao despacho de homologação e adjudicação no quadro de avisos na forma da Lei, para fins de eficácia.

Itamarati-AM, em 05 de novembro de 2018.

ANTONIO MAIA DA SILVA
Prefeito Municipal de Itamarati

Publicado por:
Imar Alexandre Pissolato
Código Identificador:93C65330

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE JAPURÁ

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO Nº 01/2018 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre a Convocação Ordinária da 2ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA), no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal08 de março de 2001, alterada pela Lei Municipal 061/2015, que dispõe sobre a políticamunicipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, conforme LeiFederal 8.069/90 – ECA.
CONSIDERANDO a Resolução 202/CONANDA/2017 que dispõe sobre a convocação da XI Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente com o tema: "Proteção, Integral, Diversidade e Enfrentamento às Violências" e dá outras providências.
RESOLVE:
Art. 1º Convocar ordinariamente a **2ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE** com a atribuição de avaliar a situação atual da politica de atendimento à criança e ao adolescente e mobilizar os integrantes do Sistema de Garantia de Direitos - SGD, crianças, adolescentes e a sociedade para a construção de propostas voltadas para a afirmação do princípio da proteção integral de crianças e adolescentes nas políticas públicas, fortalecendo as estratégias/ações de enfrentamento às violências e considerando a diversidade.
Art. 2º A 2ª Conferência Municipal dos Diretos da Criança e do Adolescente realizar-se-á nos **dias 29 e 30 de Novembro de 2018.**
Art. 3º A 2ª Conferência Municipal Conferência Municipal dos Diretos da Criança e do Adolescente terá como tema **"Proteção, Integral, Diversidade e Enfrentamento às Violências"**
Art. 4º A Comissão Organizadora coordenada pela Presidente e pelo Vice-Presidente do Conselho Municipal dos Diretos da Criança e do Adolescente, com composição paritária dos representantes do Governo e da Sociedade Civil, será responsável pela organização da 2ª Conferência Municipaldos Diretos da Criança e do Adolescente.
Parágrafo único: Apoiará a organização da Conferência,a Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS).
Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

GISSELLE DOS SANTOS OLIVEIRA
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Publicado por:
Juliana da Silva Azevedo
Código Identificador:BAC4D9B1

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MANACAPURU

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEMAD Nº 1227/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU – AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o disposto no Art. 125, caput, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais,

RESOLVE:
CONCEDER ao servidor (a) **SÔNIA REGINA MARQUES ARAÚJO** no cargo de **PROFESSOR, Nível II, Referência 9, Matrícula: 477,** lotado na secretaria municipal de educação – SEMED, pertencente ao quadro de pessoal estatutário deste Poder Público Municipal, 02 (dois) períodos de Licença Prêmio, pertinente ao quinquênio de: 06/04/2004 a 06/04/2014 com início em 01/11/2018 a 30/04/2019, nos termos do Art.125 da Lei nº 089 de 15 de dezembro de 2003 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Manacapuru-AM).

REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO, ao 01 dia do mês de Novembro de 2018.

BETANAEL DA SILVA D'ANGELO
Prefeito Municipal de Manacapuru

Ciente:_____

Publicado por:
Arnaldo Costa Campos
Código Identificador:A618BF12

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MANAQUIRI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação - **CPL** da Prefeitura Municipal de Manaquiri/AM torna público que realizará o seguinte procedimento licitatório:
TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2018.
OBJETO: *Contratação de empresa especializada para a **CONSTRUÇÃO DE PRAÇA PÚBLICA**, objeto do convênio 115/DPCN/2017.*
DATA E HORÁRIO: 21 de novembro de 2018, às 09h30min.
O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados na Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Manaquiri, sito à Rua Pedro Pastor, nº. 41 – Centro, nos dias úteis das 08:00 às 12:00 horas, podendo ser retirados mediante o pagamento da taxa de R$ 20,00 (vinte reais).

Manaquiri/AM, 05 de novembro de 2018.

NILTON CÉSAR DOS SANTOS SIMÃO
Presidente da CPL

Publicado por:
Abraão Cesar Passos Pereira
Código Identificador:74EED2ED

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação - **CPL** da Prefeitura Municipal de Manaquiri/AM torna público que realizará o seguinte procedimento licitatório:

TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2018.

OBJETO: *Contratação de empresa especializada para a **CONSTRUÇÃO DE PRAÇA PÚBLICA**, objeto do convênio 115/DPCN/2017.*

DATA E HORÁRIO: 21 de novembro 2018, às 09h30min.

O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados na Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Manaquiri, sito à Rua Pedro Pastor, nº. 41, Centro, nos dias úteis das 08h00min às 12h00min, podendo ser retirados mediante o pagamento da taxa de R$ 20,00 (vinte reais).

Manaquiri/AM, 05 de novembro de 2018.

NILTON CÉSAR DOS SANTOS SIMÃO
Presidente da CPL

Publicado por:
Abraão Cesar Passos Pereira
Código Identificador:11143DA3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N.º 060/2018 TOMADA DE PREÇO N°. 006/2018

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAQUIRI e J.L. GALVÃO GONÇALVES – ME CNPJ/MF nº. 10.679.901/0001-05.

OBJETO: SERVIÇOS DE REFORMA DA ESCOLA MUNICIPAL SANTO ANTÔNIO, LOCALIZADA NA COMUNIDADE DO BARRO ALTO NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE MANAQUIRI, oriunda da TOMADA DE PREÇOS Nº. 006/2018;

VALOR GLOBAL: R$ 208.082,59 (duzentos e oito mil, oitenta e dois reais e cinquenta e nove centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias a contar da assinatura do Contrato.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de 2018, da seguinte dotação orçamentária:

Programa de Trabalho: 02.04.01.12.361.0061.1003.
Natureza de Despesa: 44.90.51 – Fonte de Recurso: 011.

Manaquiri/AM, 27 de setembro de 2018.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal de Manaquiri

PUBLICAÇÃO
O presente Termo foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura de Manaquiri, para fins de eficácia e amplo conhecimento público, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Em 27 de setembro de 2018.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Abraão Cesar Passos Pereira
Código Identificador:F5E5EB2C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 005/2018

Diante da constatação de ausência de publicação de aviso de licitação da Tomada de Preço nº 005/2018, na Imprensa Oficial do Estado e Jornal de Grande Circulação, com fulcro no Art. 49 da Lei nº 8.666/93, bem como no parecer jurídico fundamentando o ato, decido **ANULAR** a Tomada de Preço nº 005/2018, o qual tem como objeto *Contratação de empresa especializada para a* ***CONSTRUÇÃO DE PRAÇA PÚBLICA****, objeto do convênio 115/DPCN/2017*, instruído no processo administrativo nº 7262/2018.

Manaquiri/AM, 31 de outubro de 2018.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal de Manaquiri

PUBLICAÇÃO
O presente Termo foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura de Manaquiri, para fins de eficácia e amplo conhecimento público, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Em 31 de outubro de 2018.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Abraão Cesar Passos Pereira
Código Identificador:3ACAAC79

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MARAÃ

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO N° 015/2018

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO nº.015/2018CML/PMM

Partes: Contratante **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAÃ**, sob o **CNPJ: 04.505.640/0001-04** e a empresa: **S.Z.B. BONFIM - ME, CNPJ: 05.487.047/0001-45,** que gerou o **Termo de Contrato nº. 015/2018 - PMM**

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REALIZAÇÃO DO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE EDUCAÇÃO EM SAÚDE AMBIENTAL PARA A PROMOÇÃO DE MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA DA POPULAÇÃO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSUMO E EQUIPAMENTOS, NO MUNICÍPIO DE MARAÃ/AM**, conforme disposto Lei 8.666, de 21 de Junho de 1993.

Valor Global: **R$ 282.996,00 (Duzentos e oitenta e dois mil, novecentos e noventa e seis reais).**

Vigência: 60 (sessenta) dias corridos.

Cobertura Orçamentária: Projeto/Atividade:0410110.301.0052.2.060 – Encargos com o Fundo Municipal de Saúde; Elemento de Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Fonte de Recurso:770 – Governo Federal – Ministério da Saúde.
Convênio Funasa nº 0287/2015.

Maraã/AM, 15 de outubro de 2018.

LUIZ MAGNO PRAIANO MORAES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sandra Luiza Carvalho de Oliveira
Código Identificador:2FBB9A40

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MAUÉS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DECRETO Nº 012/2018

DECRETO Nº 000012/18 de 3 de Setembro de 2018

O PREFEITO DE Maués no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela a Lei Orgânica do Município de Maués e autorização contida na Lei Municipal nº 000299/17 de 21 de Dezembro de 2017.
DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

02 - PODER EXECUTIVO
02.01 - SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO - SEGOV
(568) 3.1.91.13.00.00.00.00.2.002-0100 - Contribuições Patronais 180,00
(20) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.002-0100 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 7.881,54
(20) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.002-0100 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 38.561,76
(32) 3.3.90.14.00.00.00.00.2.003-0100 - Diárias - Civil 1.600,00
(569) 3.1.91.13.00.00.00.00.2.003-0100 - Contribuições Patronais 28.559,06
(35) 3.3.90.33.00.00.00.00.2.003-0100 - Passagens e Despesas com Locomoção 29.400,00
(568) 3.1.91.13.00.00.00.00.2.002-0100 - Contribuições Patronais 6.192,82
(29) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.003-0100 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 130.479,67
(568) 3.1.91.13.00.00.00.00.2.002-0100 - Contribuições Patronais 1.899,13
(33) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.003-0100 - Material de Consumo 6.984,52
(37) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.003-0100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 1.620,00
(25) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.002-0100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 286,45
(29) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.003-0100 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 27.534,35

(37) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.003-0100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 216,00
(569) 3.1.91.13.00.00.00.00.2.003-0100 - Contribuições Patronais 3.039,05
(25) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.002-0100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 550,00
02.02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS - SEMFI
(54) 3.1.91.13.00.00.00.00.2.004-0100 - Contribuições Patronais 5.090,31
(54) 3.1.91.13.00.00.00.00.2.004-0100 - Contribuições Patronais 7.291,71
(61) 3.3.90.47.00.00.00.00.2.004-0100 - Obrigações Tributarias e Contributivas 35.221,19
(61) 3.3.90.47.00.00.00.00.2.004-0100 - Obrigações Tributarias e Contributivas 400,34
(61) 3.3.90.47.00.00.00.00.2.004-0100 - Obrigações Tributarias e Contributivas 15.783,65
(60) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.004-0100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 8.000,00
(61) 3.3.90.47.00.00.00.00.2.004-0100 - Obrigações Tributarias e Contributivas 55,53
(55) 3.3.90.14.00.00.00.00.2.004-0100 - Diárias - Civil 1.920,00
(56) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.004-0100 - Material de Consumo 7.211,51
(51) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.004-0100 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 15.550,27
(57) 3.3.90.33.00.00.00.00.2.004-0100 - Passagens e Despesas com Locomoção 1.190,00
(51) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.004-0100 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 7.300,00
(60) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.004-0100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 8.000,00
(51) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.004-0100 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 60.436,27
02.03 - SECRETARIA MUN. DE ADM. E PLANEJAMENTO - SEPLAN
(66) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.005-0100 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 2.131,34
(82) 4.6.90.71.00.00.00.00.2.007-0100 - Principal da Divida Contratual Resgatado 99.205,01
(66) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.005-0100 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 100.698,60
(69) 3.1.91.13.00.00.00.00.2.005-0100 - Contribuições Patronais 9.582,25
(75) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.005-0100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 11.700,00
(75) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.005-0100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 37.744,00
(80) 3.1.90.91.00.00.00.00.2.006-0100 - Sentenças Judiciais 4.488,95
(75) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.005-0100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 3.774,61
(71) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.005-0100 - Material de Consumo 5.340,85
(77) 3.3.90.92.00.00.00.00.2.005-0100 - Despesas de Exercícios Anteriores 5.900,00
(75) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.005-0100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 4.669,35
(66) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.005-0100 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 26.691,71
(75) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.005-0100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 820,00
(69) 3.1.91.13.00.00.00.00.2.005-0100 - Contribuições Patronais 11.152,25
(69) 3.1.91.13.00.00.00.00.2.005-0100 - Contribuições Patronais 11.561,38
(66) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.005-0100 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 1.800,00
(75) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.005-0100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 1.320,00
02.04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
(103) 3.1.90.04.00.00.00.00.2.009-0830 - Contratação por Tempo Determinado 245.600,00
(106) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.009-0830 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 500.000,00
(105) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.009-0829 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 204.726,66
(113) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.009-0837 - Material de Consumo 19.820,91
(570) 3.1.91.13.00.00.00.00.2.012-0823 - Contribuições Patronais 3.750,04
(144) 3.3.90.14.00.00.00.00.2.012-0823 - Diárias - Civil 1.200,00
(589) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.009-0829 - Material de Consumo 274.221,45
(571) 3.1.91.13.00.00.00.00.2.009-0829 - Contribuições Patronais 10.000,00
(672) 3.3.90.93.00.00.00.00.2.012-0842 - Indenizações e Restituições 862.573,97
(136) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.011-0823 - Material de Consumo 173.641,25
(106) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.009-0830 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 1.327.943,50
(103) 3.1.90.04.00.00.00.00.2.009-0830 - Contratação por Tempo Determinado 928.000,00
(113) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.009-0837 - Material de Consumo 39.081,30
(87) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.003-0829 - Obras e Instalações 58.902,21
(572) 3.1.91.13.00.00.00.00.2.009-0830 - Contribuições Patronais 213.724,37
(105) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.009-0829 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 57.790,78
(132) 3.3.90.33.00.00.00.00.2.010-0831 - Passagens e Despesas com Locomoção 53.250,00
(589) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.009-0829 - Material de Consumo 151.000,00
02.05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE - SEMSA
(573) 3.1.91.13.00.00.00.00.2.017-0817 - Contribuições Patronais 35.771,07
(184) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.017-0817 - Material de Consumo 6.622,80
(573) 3.1.91.13.00.00.00.00.2.017-0817 - Contribuições Patronais 20.000,00
(180) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.017-0817 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 132.000,00
(179) 3.1.90.04.00.00.00.00.2.017-0817 - Contratação por Tempo Determinado 80.000,00
(180) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.017-0817 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 350.000,00
02.06 - SEC. MUN. DE OBRAS, TRANSP E LIMP PUBLICA - SEMOSP
(233) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.019-0100 - Material de Consumo 918,60
(580) 3.1.91.13.00.00.00.00.2.019-0100 - Contribuições Patronais 1.936,00
(232) 3.3.90.14.00.00.00.00.2.019-0100 - Diárias - Civil 480,00
(579) 3.1.91.13.00.00.00.00.2.018-0100 - Contribuições Patronais 43.104,95
(228) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.018-0826 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 240,00
(580) 3.1.91.13.00.00.00.00.2.019-0100 - Contribuições Patronais 1.568,51
(223) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.018-0100 - Material de Consumo 211.241,30
(608) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.019-0100 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 25.285,00
(649) 3.1.91.13.00.00.00.00.1.010-0843 - Contribuições Patronais 800,00
(219) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.018-0100 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 98.884,94
(608) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.019-0100 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 4.262,24
(227) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.018-0100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 6.028,39
(579) 3.1.91.13.00.00.00.00.2.018-0100 - Contribuições Patronais 27.417,77
(224) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.018-0826 - Material de Consumo 153.000,00

(219) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.018-0100 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 352.517,00
(196) 3.3.90.30.00.00.00.00.1.011-0840 - Material de Consumo 16.671,32
02.07 - SEC. MUN. DE FOMENTO PRO. ABASTERCIMENTO - SEPROR
(250) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.022-0100 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 18.435,75
(581) 3.1.91.13.00.00.00.00.2.022-0100 - Contribuições Patronais 7.682,74
(250) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.022-0100 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 79.467,78
(581) 3.1.91.13.00.00.00.00.2.022-0100 - Contribuições Patronais 7.249,97
(256) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.022-0100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 5.913,92
02.08 - SEC. MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SETUR
(282) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.026-0100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 2.280,00
(279) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.026-0100 - Material de Consumo 5.617,00
(282) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.026-0100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 3.180,00
(582) 3.1.91.13.00.00.00.00.2.026-0100 - Contribuições Patronais 4.411,06
(273) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.025-0100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 83.170,00
(282) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.026-0100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 3.641,18
(276) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.026-0100 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 5.997,07
(582) 3.1.91.13.00.00.00.00.2.026-0100 - Contribuições Patronais 1.781,61
(276) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.026-0100 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 28.896,55
(286) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.027-0100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 900,00
02.09 - SEC. MUN. DESENV. E MEIO AMBIENTE - SEDEMA
(583) 3.1.91.13.00.00.00.00.2.029-0100 - Contribuições Patronais 2.310,00
(295) 3.3.90.14.00.00.00.00.2.029-0100 - Diárias - Civil 2.960,00
(583) 3.1.91.13.00.00.00.00.2.029-0100 - Contribuições Patronais 1.128,98
(296) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.029-0100 - Material de Consumo 1.984,00
(299) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.029-0100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 620,00
(299) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.029-0100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 1.500,00
02.10 - SEC. MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL - SEMAS
(584) 3.1.91.13.00.00.00.00.2.034-0100 - Contribuições Patronais 34.551,93
(335) 3.1.90.04.00.00.00.00.2.053-0100 - Contratação por Tempo Determinado 25.165,87
(320) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.034-0100 - Material de Consumo 79.981,80
(317) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.034-0100 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 19.381,68
(319) 3.3.90.14.00.00.00.00.2.034-0100 - Diárias - Civil 1.600,00
(336) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.053-0100 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 7.254,50
(316) 3.1.90.04.00.00.00.00.2.034-0100 - Contratação por Tempo Determinado 77.863,60
(334) 3.3.90.48.00.00.00.00.2.035-0100 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas 5.100,00
(335) 3.1.90.04.00.00.00.00.2.053-0100 - Contratação por Tempo Determinado 92.163,60
(331) 3.3.90.32.00.00.00.00.2.035-0100 - Material, Bem ou Serviço p/ Distribuição Gratuita 1.220.246,00
(324) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.034-0100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 5.000,00
(317) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.034-0100 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 76.442,67
(336) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.053-0100 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 2.169,54
(584) 3.1.91.13.00.00.00.00.2.034-0100 - Contribuições Patronais 7.259,90
(317) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.034-0100 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 7.254,50
(323) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.034-0100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 3.000,00
(324) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.034-0100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 5.122,69
02.11 - CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO
(344) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.036-0100 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 2.537,73
(610) 3.1.91.13.00.00.00.00.2.036-0100 - Contribuições Patronais 1.658,31
(610) 3.1.91.13.00.00.00.00.2.036-0100 - Contribuições Patronais 550,00
(350) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.036-0100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 1.000,00
(344) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.036-0100 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 10.625,00
(610) 3.1.91.13.00.00.00.00.2.036-0100 - Contribuições Patronais 1.550,00
02.12 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
(585) 3.1.91.13.00.00.00.00.2.037-0100 - Contribuições Patronais 6.746,66
(353) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.037-0100 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 9.962,50
(358) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.037-0100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 11.684,51
(353) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.037-0100 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 33.777,78
(585) 3.1.91.13.00.00.00.00.2.037-0100 - Contribuições Patronais 561,28
(354) 3.3.90.14.00.00.00.00.2.037-0100 - Diárias - Civil 4.800,00
(353) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.037-0100 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 7.900,00
02.13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO EM MANAUS
(367) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.038-0100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 139,36
(586) 3.1.91.13.00.00.00.00.2.038-0100 - Contribuições Patronais 1.404,62
(367) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.038-0100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 146,12
(367) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.038-0100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 146,12
(586) 3.1.91.13.00.00.00.00.2.038-0100 - Contribuições Patronais 4.774,00
(367) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.038-0100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 1.047,37
(364) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.038-0100 - Material de Consumo 4.675,00
(360) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.038-0100 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 31.442,06
(360) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.038-0100 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 7.387,64
02.14 - SECRETARIA MUN. DE GERACAO DE EMPREGO E RENDA
(587) 3.1.91.13.00.00.00.00.2.039-0100 - Contribuições Patronais 3.023,30
(587) 3.1.91.13.00.00.00.00.2.039-0100 - Contribuições Patronais 535,76
(376) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.039-0100 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 16.079,00
(376) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.039-0100 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 4.363,35
(379) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.039-0100 - Material de Consumo 496,00
(383) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.039-0100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 1.613,77
02.15 - SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE ESPORTE E LAZER
(588) 3.1.91.13.00.00.00.00.2.041-0100 - Contribuições Patronais 3.297,42

(404) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.041-0100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 1.000,00
(395) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.041-0100 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 1.480,15
(588) 3.1.91.13.00.00.00.00.2.041-0100 - Contribuições Patronais 2.616,96
(404) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.041-0100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 2.807,39
02.17 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INTERIOR
(635) 3.1.91.13.00.00.00.00.2.045-0100 - Contribuições Patronais 880,00
(430) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.045-0100 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 3.966,67
03 - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
03.05 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
(576) 3.1.91.13.00.00.00.00.2.049-0827 - Contribuições Patronais 19.399,42
(575) 3.1.91.13.00.00.00.00.2.049-0825 - Contribuições Patronais 3.638,25
(641) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.049-0828 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 71.440,27
(617) 3.1.91.13.00.00.00.00.2.051-0832 - Contribuições Patronais 2.970,00
(576) 3.1.91.13.00.00.00.00.2.049-0827 - Contribuições Patronais 16.018,50
(605) 3.1.90.04.00.00.00.00.2.049-0825 - Contratação por Tempo Determinado 16.487,50
(661) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.049-0825 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 71.307,50
(604) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.050-0836 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 10.000,00
(504) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.049-0833 - Material de Consumo 13.076,00
(503) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.049-0825 - Material de Consumo 38.419,01
(591) 3.3.90.33.00.00.00.00.2.051-0832 - Passagens e Despesas com Locomoção 34.595,60
(643) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.049-0832 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 48.095,60
(492) 3.1.90.04.00.00.00.00.2.049-0827 - Contratação por Tempo Determinado 71.850,40
(496) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.049-0827 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 84.434,74
(495) 3.1.90.04.00.00.00.00.2.049-0844 - Contratação por Tempo Determinado 3.632,50
(644) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.051-0807 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 17.226,87
(575) 3.1.91.13.00.00.00.00.2.049-0825 - Contribuições Patronais 12.233,75
(509) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.049-0844 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 40.185,38
(616) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.051-0810 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 2.235,40
(640) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.051-0810 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 11.465,92
03.06 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
(662) 3.1.91.13.00.00.00.00.2.052-0849 - Contribuições Patronais 10.000,00
(636) 3.1.91.13.00.00.00.00.2.052-0846 - Contribuições Patronais 5.000,00
(597) 3.1.91.13.00.00.00.00.2.052-0821 - Contribuições Patronais 5.000,00
(595) 3.1.91.13.00.00.00.00.2.052-0814 - Contribuições Patronais 5.212,02
(598) 3.1.91.13.00.00.00.00.2.052-0808 - Contribuições Patronais 5.000,00
(538) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.052-0814 - Material de Consumo 310.653,50
(660) 3.3.90.04.00.00.00.00.2.052-0849 - Contratação por Tempo Determinado 954,00
(675) 3.3.90.32.00.00.00.00.2.052-0808 - Material, Bem ou Serviço p/ Distribuição Gratuita 43.058,75
(662) 3.1.91.13.00.00.00.00.2.052-0849 - Contribuições Patronais 209,88
(539) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.052-0816 - Material de Consumo 10.285,80
(674) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.052-0849 - Material de Consumo 20.113,52
(539) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.052-0816 - Material de Consumo 7.748,40
(674) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.052-0849 - Material de Consumo 8.206,48
(660) 3.3.90.04.00.00.00.00.2.052-0849 - Contratação por Tempo Determinado 954,00
(538) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.052-0814 - Material de Consumo 6.512,88
(551) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.052-0812 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 11.640,00
(601) 3.3.90.04.00.00.00.00.2.052-0808 - Contratação por Tempo Determinado 15.857,15
(631) 3.3.90.04.00.00.00.00.2.052-0846 - Contratação por Tempo Determinado 1.876,20
(660) 3.3.90.04.00.00.00.00.2.052-0849 - Contratação por Tempo Determinado 3.816,00
(603) 3.3.90.04.00.00.00.00.2.052-0812 - Contratação por Tempo Determinado 23.818,20
(532) 3.3.90.04.00.00.00.00.2.052-0814 - Contratação por Tempo Determinado 23.691,00
(596) 3.1.91.13.00.00.00.00.2.052-0812 - Contribuições Patronais 26.200,00

Total Suplementação: 10.750.873,87
Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

02 - PODER EXECUTIVO
02.01 - SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO - SEGOV
(33) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.003-0100 - Material de Consumo 145,89
(45) 3.3.90.32.00.00.00.00.2.054-0842 - Material, Bem ou Serviço p/ Distribuição Gratuita 800.000,00
02.02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS - SEMFI
(61) 3.3.90.47.00.00.00.00.2.004-0100 - Obrigações Tributarias e Contributivas 36,00
(60) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.004-0100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 99,53
(57) 3.3.90.33.00.00.00.00.2.004-0100 - Passagens e Despesas com Locomoção 210,00
(54) 3.1.91.13.00.00.00.00.2.004-0100 - Contribuições Patronais 37,92
(55) 3.3.90.14.00.00.00.00.2.004-0100 - Diárias - Civil 1.567,00
(61) 3.3.90.47.00.00.00.00.2.004-0100 - Obrigações Tributarias e Contributivas 55.876,73
(60) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.004-0100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 27.000,00
(60) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.004-0100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 6.286,87
02.03 - SECRETARIA MUN. DE ADM. E PLANEJAMENTO - SEPLAN
(75) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.005-0100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 20,40
(71) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.005-0100 - Material de Consumo 1.537,27
(70) 3.3.90.14.00.00.00.00.2.005-0100 - Diárias - Civil 28,00
(75) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.005-0100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 55,53
02.04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
(114) 3.3.90.32.00.00.00.00.2.009-0823 - Material, Bem ou Serviço p/ Distribuição Gratuita 162.579,34
(165) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.015-0823 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 180,00
(100) 3.1.90.04.00.00.00.00.2.009-0391 - Contratação por Tempo Determinado 1.327.943,50
(124) 3.3.90.47.00.00.00.00.2.009-0829 - Obrigações Tributarias e Contributivas 10.000,00
(609) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.003-0837 - Obras e Instalações 19.820,91

(114) 3.3.90.32.00.00.00.00.2.009-0823 - Material, Bem ou Serviço p/ Distribuição Gratuita 127.761,46
(119) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.009-0829 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 66.509,22
(114) 3.3.90.32.00.00.00.00.2.009-0823 - Material, Bem ou Serviço p/ Distribuição Gratuita 6.984,52
(572) 3.1.91.13.00.00.00.00.2.009-0830 - Contribuições Patronais 928.000,00
(114) 3.3.90.32.00.00.00.00.2.009-0823 - Material, Bem ou Serviço p/ Distribuição Gratuita 2.280,00
(114) 3.3.90.32.00.00.00.00.2.009-0823 - Material, Bem ou Serviço p/ Distribuição Gratuita 1.500,00
(93) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.005-0829 - Obras e Instalações 60.000,00
(94) 4.4.90.52.00.00.00.00.1.005-0829 - Equipamentos e Material Permanente 77.000,00
(125) 3.3.90.92.00.00.00.00.2.009-0823 - Despesas de Exercícios Anteriores 13.000,00
(157) 3.1.90.04.00.00.00.00.2.015-0830 - Contratação por Tempo Determinado 245.600,00
(646) 3.3.90.92.00.00.00.00.2.009-0829 - Despesas de Exercícios Anteriores 2.602,21
(158) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.015-0829 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 47.600,00
(164) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.015-0829 - Material de Consumo 8.700,00
(125) 3.3.90.92.00.00.00.00.2.009-0823 - Despesas de Exercícios Anteriores 146,12
(125) 3.3.90.92.00.00.00.00.2.009-0823 - Despesas de Exercícios Anteriores 146,12
(125) 3.3.90.92.00.00.00.00.2.009-0823 - Despesas de Exercícios Anteriores 1.459,36
(114) 3.3.90.32.00.00.00.00.2.009-0823 - Material, Bem ou Serviço p/ Distribuição Gratuita 5.900,00
(90) 4.4.95.52.00.00.00.00.1.003-0842 - Equipamentos e Material Permanente 62.573,97
(114) 3.3.90.32.00.00.00.00.2.009-0823 - Material, Bem ou Serviço p/ Distribuição Gratuita 124.547,30
(91) 4.4.90.52.00.00.00.00.1.004-0829 - Equipamentos e Material Permanente 14.000,00
(135) 4.4.90.52.00.00.00.00.2.010-0831 - Equipamentos e Material Permanente 23.250,00
(134) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.010-0831 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 30.000,00
(84) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.002-0829 - Obras e Instalações 274.221,45
(114) 3.3.90.32.00.00.00.00.2.009-0823 - Material, Bem ou Serviço p/ Distribuição Gratuita 1.200,00
(114) 3.3.90.32.00.00.00.00.2.009-0823 - Material, Bem ou Serviço p/ Distribuição Gratuita 173.641,25
(114) 3.3.90.32.00.00.00.00.2.009-0823 - Material, Bem ou Serviço p/ Distribuição Gratuita 35.221,19
(114) 3.3.90.32.00.00.00.00.2.009-0823 - Material, Bem ou Serviço p/ Distribuição Gratuita 5.617,00
(114) 3.3.90.32.00.00.00.00.2.009-0823 - Material, Bem ou Serviço p/ Distribuição Gratuita 3.180,00
(114) 3.3.90.32.00.00.00.00.2.009-0823 - Material, Bem ou Serviço p/ Distribuição Gratuita 286,45
(114) 3.3.90.32.00.00.00.00.2.009-0823 - Material, Bem ou Serviço p/ Distribuição Gratuita 1.000,00
(114) 3.3.90.32.00.00.00.00.2.009-0823 - Material, Bem ou Serviço p/ Distribuição Gratuita 496,00
(114) 3.3.90.32.00.00.00.00.2.009-0823 - Material, Bem ou Serviço p/ Distribuição Gratuita 1.047,37
(114) 3.3.90.32.00.00.00.00.2.009-0823 - Material, Bem ou Serviço p/ Distribuição Gratuita 4.675,00
(114) 3.3.90.32.00.00.00.00.2.009-0823 - Material, Bem ou Serviço p/ Distribuição Gratuita 11.684,51
(114) 3.3.90.32.00.00.00.00.2.009-0823 - Material, Bem ou Serviço p/ Distribuição Gratuita 4.800,00
(122) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.009-0829 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 86.615,85
(114) 3.3.90.32.00.00.00.00.2.009-0823 - Material, Bem ou Serviço p/ Distribuição Gratuita 1.000,00
(114) 3.3.90.32.00.00.00.00.2.009-0823 - Material, Bem ou Serviço p/ Distribuição Gratuita 5.100,00
(104) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.009-0823 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 1.220.246,00
(101) 3.1.90.04.00.00.00.00.2.009-0823 - Contratação por Tempo Determinado 3.000,00
(101) 3.1.90.04.00.00.00.00.2.009-0823 - Contratação por Tempo Determinado 79.981,80
(101) 3.1.90.04.00.00.00.00.2.009-0823 - Contratação por Tempo Determinado 1.600,00
(101) 3.1.90.04.00.00.00.00.2.009-0823 - Contratação por Tempo Determinado 1.984,00
(101) 3.1.90.04.00.00.00.00.2.009-0823 - Contratação por Tempo Determinado 2.960,00
(609) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.003-0837 - Obras e Instalações 39.081,30
(101) 3.1.90.04.00.00.00.00.2.009-0823 - Contratação por Tempo Determinado 900,00
(101) 3.1.90.04.00.00.00.00.2.009-0823 - Contratação por Tempo Determinado 83.170,00
(101) 3.1.90.04.00.00.00.00.2.009-0823 - Contratação por Tempo Determinado 918,60
(101) 3.1.90.04.00.00.00.00.2.009-0823 - Contratação por Tempo Determinado 240,00
(101) 3.1.90.04.00.00.00.00.2.009-0823 - Contratação por Tempo Determinado 211.241,30
(101) 3.1.90.04.00.00.00.00.2.009-0823 - Contratação por Tempo Determinado 37.744,00
(101) 3.1.90.04.00.00.00.00.2.009-0823 - Contratação por Tempo Determinado 5.340,85
(101) 3.1.90.04.00.00.00.00.2.009-0823 - Contratação por Tempo Determinado 8.000,00
(101) 3.1.90.04.00.00.00.00.2.009-0823 - Contratação por Tempo Determinado 1.190,00
(101) 3.1.90.04.00.00.00.00.2.009-0823 - Contratação por Tempo Determinado 7.211,51
(101) 3.1.90.04.00.00.00.00.2.009-0823 - Contratação por Tempo Determinado 1.920,00
(101) 3.1.90.04.00.00.00.00.2.009-0823 - Contratação por Tempo Determinado 1.620,00
(101) 3.1.90.04.00.00.00.00.2.009-0823 - Contratação por Tempo Determinado 29.400,00
(101) 3.1.90.04.00.00.00.00.2.009-0823 - Contratação por Tempo Determinado 1.600,00
(115) 3.3.90.32.00.00.00.00.2.009-0829 - Material, Bem ou Serviço p/ Distribuição Gratuita 51.601,59
(114) 3.3.90.32.00.00.00.00.2.009-0823 - Material, Bem ou Serviço p/ Distribuição Gratuita 1.550,00
(572) 3.1.91.13.00.00.00.00.2.009-0830 - Contribuições Patronais 500.000,00
(114) 3.3.90.32.00.00.00.00.2.009-0823 - Material, Bem ou Serviço p/ Distribuição Gratuita 550,00
(119) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.009-0829 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 57.790,78
(114) 3.3.90.32.00.00.00.00.2.009-0823 - Material, Bem ou Serviço p/ Distribuição Gratuita 29.117,95
(106) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.009-0830 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 213.724,37

02.05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE - SEMSA

(168) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.007-0100 - Obras e Instalações 17.621,81
(590) 3.3.90.48.00.00.00.00.2.017-0817 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas 6.622,80
(179) 3.1.90.04.00.00.00.00.2.017-0817 - Contratação por Tempo Determinado 132.000,00
(187) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.017-0817 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 80.000,00
(590) 3.3.90.48.00.00.00.00.2.017-0817 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas 20.000,00

02.06 - SEC. MUN. DE OBRAS, TRANSP E LIMP PUBLICA - SEMOSP

(580) 3.1.91.13.00.00.00.00.2.019-0100 - Contribuições Patronais 15.815,64

(228) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.018-0826 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 21.000,00
(227) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.018-0100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 28,33
(209) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.017-0100 - Obras e Instalações 2.000,00
(197) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.011-0100 - Obras e Instalações 1.761,17
(191) 4.4.90.35.00.00.00.00.1.010-0843 - Serviços de Consultoria 800,00
(236) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.019-0100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 664,37
(232) 3.3.90.14.00.00.00.00.2.019-0100 - Diárias - Civil 4.400,00
(198) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.011-0826 - Obras e Instalações 132.000,00
(206) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.015-0840 - Obras e Instalações 4.671,32
(196) 3.3.90.30.00.00.00.00.1.011-0840 - Material de Consumo 12.000,00
02.07 - SEC. MUN. DE FOMENTO PRO. ABASTERCIMENTO - SEPROR
(581) 3.1.91.13.00.00.00.00.2.022-0100 - Contribuições Patronais 223,62
02.08 - SEC. MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SETUR
(282) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.026-0100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 1.346,25
(279) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.026-0100 - Material de Consumo 438,23
(268) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.025-0100 - Material de Consumo 10.209,27
(279) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.026-0100 - Material de Consumo 2.817,17
(582) 3.1.91.13.00.00.00.00.2.026-0100 - Contribuições Patronais 123,46
02.09 - SEC. MUN. DESENV. E MEIO AMBIENTE - SEDEMA
(292) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.029-0100 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 3.080,09
(299) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.029-0100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 620,00
(299) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.029-0100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 40,64
(583) 3.1.91.13.00.00.00.00.2.029-0100 - Contribuições Patronais 458,80
02.10 - SEC. MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL - SEMAS
(331) 3.3.90.32.00.00.00.00.2.035-0100 - Material, Bem ou Serviço p/ Distribuição Gratuita 1.388,78
(319) 3.3.90.14.00.00.00.00.2.034-0100 - Diárias - Civil 2.618,47
(333) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.035-0823 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 5.000,00
(336) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.053-0100 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 7.254,50
(335) 3.1.90.04.00.00.00.00.2.053-0100 - Contratação por Tempo Determinado 77.863,60
(320) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.034-0100 - Material de Consumo 15.509,63
(334) 3.3.90.48.00.00.00.00.2.035-0100 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas 66,99
(584) 3.1.91.13.00.00.00.00.2.034-0100 - Contribuições Patronais 485,58
02.11 - CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO
(610) 3.1.91.13.00.00.00.00.2.036-0100 - Contribuições Patronais 274,97
(346) 3.3.90.14.00.00.00.00.2.036-0100 - Diárias - Civil 1.650,00
02.12 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
(585) 3.1.91.13.00.00.00.00.2.037-0100 - Contribuições Patronais 67,77
02.13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO EM MANAUS
(367) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.038-0100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 8.000,00
02.14 - SECRETARIA MUN. DE GERACAO DE EMPREGO E RENDA
(393) 3.3.90.32.00.00.00.00.2.061-0100 - Material, Bem ou Serviço p/ Distribuição Gratuita 38.561,76
(393) 3.3.90.32.00.00.00.00.2.061-0100 - Material, Bem ou Serviço p/ Distribuição Gratuita 45.623,01
(393) 3.3.90.32.00.00.00.00.2.061-0100 - Material, Bem ou Serviço p/ Distribuição Gratuita 65.815,23
02.15 - SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE ESPORTE E LAZER
(404) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.041-0100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 1.321,84
03 - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
03.05 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
(639) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.049-0839 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 19.399,42
(498) 3.1.90.13.00.00.00.00.2.049-0839 - Obrigações Patronais 3.638,25
(517) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.051-0805 - Material de Consumo 2.970,00
(497) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.049-0828 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 16.018,50
(497) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.049-0828 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 12.233,75
(642) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.049-0817 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 350.000,00
(512) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.050-0809 - Material de Consumo 13.076,00
(506) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.049-0845 - Material de Consumo 71.307,50
(506) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.049-0845 - Material de Consumo 16.487,50
(498) 3.1.90.13.00.00.00.00.2.049-0839 - Obrigações Patronais 38.419,01
(513) 3.1.90.04.00.00.00.00.2.050-0836 - Contratação por Tempo Determinado 10.000,00
(643) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.049-0832 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 34.595,60
(506) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.049-0845 - Material de Consumo 3.632,50
(506) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.049-0845 - Material de Consumo 84.434,74
(506) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.049-0845 - Material de Consumo 71.850,40
(639) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.049-0839 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 71.440,27
(523) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.051-0832 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 11.465,92
(523) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.051-0832 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 17.226,87
(654) 3.1.90.04.00.00.00.00.2.051-0100 - Contratação por Tempo Determinado 9.810,79
(653) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.049-0100 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 1.438,49
(495) 3.1.90.04.00.00.00.00.2.049-0844 - Contratação por Tempo Determinado 40.185,38
(653) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.049-0100 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 8.561,51
03.06 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
(542) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.052-0841 - Material de Consumo 10.000,00
(543) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.052-0846 - Material de Consumo 5.000,00
(541) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.052-0821 - Material de Consumo 5.000,00
(552) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.052-0814 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 5.212,02
(536) 3.3.90.14.00.00.00.00.2.052-0808 - Diárias - Civil 5.000,00
(550) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.052-0100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 1.828,37
(545) 3.3.90.33.00.00.00.00.2.052-0100 - Passagens e Despesas com Locomoção 1.765,87
(546) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.052-0100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 23.400,00
(555) 4.4.90.52.00.00.00.00.2.052-0100 - Equipamentos e Material Permanente 6.725,80
(545) 3.3.90.33.00.00.00.00.2.052-0100 - Passagens e Despesas com Locomoção 8.134,13

(550) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.052-0100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 7.391,63
(534) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.052-0100 - Material de Consumo 5.264,25
(526) 3.3.50.43.00.00.00.00.2.035-0817 - Subvenções Sociais 22.932,90
(660) 3.3.90.04.00.00.00.00.2.052-0849 - Contratação por Tempo Determinado 744,00
(543) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.052-0846 - Material de Consumo 75.792,30
(554) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.052-0841 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 510,40
(549) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.052-0841 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 2.344,40
(542) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.052-0841 - Material de Consumo 25.999,20
(602) 3.3.90.04.00.00.00.00.2.052-0841 - Contratação por Tempo Determinado 6.109,00
(597) 3.1.91.13.00.00.00.00.2.052-0821 - Contribuições Patronais 3.950,60
(541) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.052-0821 - Material de Consumo 49.664,40
(599) 3.3.90.04.00.00.00.00.2.052-0821 - Contratação por Tempo Determinado 4.035,00
(534) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.052-0100 - Material de Consumo 5.997,07
(540) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.052-0820 - Material de Consumo 33.543,00
(538) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.052-0814 - Material de Consumo 6.506,00
(551) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.052-0812 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 170,00
(596) 3.1.91.13.00.00.00.00.2.052-0812 - Contribuições Patronais 9.320,00
(536) 3.3.90.14.00.00.00.00.2.052-0808 - Diárias - Civil 31.850,00
(598) 3.1.91.13.00.00.00.00.2.052-0808 - Contribuições Patronais 4.580,00
(601) 3.3.90.04.00.00.00.00.2.052-0808 - Contratação por Tempo Determinado 43.058,75
(534) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.052-0100 - Material de Consumo 418,18
(535) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.052-0749 - Material de Consumo 50.331,00
(554) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.052-0841 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 5.464,70
(533) 3.3.90.14.00.00.00.00.2.052-0100 - Diárias - Civil 12.460,00
(594) 3.1.91.13.00.00.00.00.2.052-0841 - Contribuições Patronais 4.821,10
(660) 3.3.90.04.00.00.00.00.2.052-0849 - Contratação por Tempo Determinado 209,88
(531) 3.3.90.04.00.00.00.00.2.052-0100 - Contratação por Tempo Determinado 5.557,57
(534) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.052-0100 - Material de Consumo 2.537,73
(542) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.052-0841 - Material de Consumo 20.113,52
(554) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.052-0841 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 954,00
(554) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.052-0841 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 7.748,40
(662) 3.1.91.13.00.00.00.00.2.052-0849 - Contribuições Patronais 8.206,48
(662) 3.1.91.13.00.00.00.00.2.052-0849 - Contribuições Patronais 954,00
(552) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.052-0814 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 6.512,88
(596) 3.1.91.13.00.00.00.00.2.052-0812 - Contribuições Patronais 11.640,00
(536) 3.3.90.14.00.00.00.00.2.052-0808 - Diárias - Civil 15.857,15
(531) 3.3.90.04.00.00.00.00.2.052-0100 - Contratação por Tempo Determinado 422,43
(530) 3.1.90.13.00.00.00.00.2.052-0100 - Obrigações Patronais 2.200,00
(529) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.052-0100 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 2.840,00
(534) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.052-0100 - Material de Consumo 4.262,24
(527) 3.1.90.04.00.00.00.00.2.052-0100 - Contratação por Tempo Determinado 9.980,00
(534) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.052-0100 - Material de Consumo 2.169,54
(539) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.052-0816 - Material de Consumo 3.816,00
(534) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.052-0100 - Material de Consumo 4.363,35
(543) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.052-0846 - Material de Consumo 1.876,20
(551) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.052-0812 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 1.962,61
(537) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.052-0812 - Material de Consumo 21.855,59
(552) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.052-0814 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 23.691,00
(541) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.052-0821 - Material de Consumo 26.200,00
(534) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.052-0100 - Material de Consumo 7.387,64
(555) 4.4.90.52.00.00.00.00.2.052-0100 - Equipamentos e Material Permanente 18.974,20
(636) 3.1.91.13.00.00.00.00.2.052-0846 - Contribuições Patronais 4.800,30
(553) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.052-0820 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 27.802,00
09 - RESERVA DE CONTIGENCIA
09.01 - RESERVA DE CONTIGÊNCIA
(566) 9.9.99.99.00.00.00.00.9.001-0100 - Reserva de Contingencia 7.300,00
(566) 9.9.99.99.00.00.00.00.9.001-0100 - Reserva de Contingencia 2.131,34
(566) 9.9.99.99.00.00.00.00.9.001-0100 - Reserva de Contingencia 3.000,00
(566) 9.9.99.99.00.00.00.00.9.001-0100 - Reserva de Contingencia 25.285,00
(566) 9.9.99.99.00.00.00.00.9.001-0100 - Reserva de Contingencia 3.966,67
(566) 9.9.99.99.00.00.00.00.9.001-0100 - Reserva de Contingencia 1.480,15
(566) 9.9.99.99.00.00.00.00.9.001-0100 - Reserva de Contingencia 16.079,00
(566) 9.9.99.99.00.00.00.00.9.001-0100 - Reserva de Contingencia 31.442,06
(566) 9.9.99.99.00.00.00.00.9.001-0100 - Reserva de Contingencia 33.777,78
(566) 9.9.99.99.00.00.00.00.9.001-0100 - Reserva de Contingencia 10.625,00
(566) 9.9.99.99.00.00.00.00.9.001-0100 - Reserva de Contingencia 7.254,50
(566) 9.9.99.99.00.00.00.00.9.001-0100 - Reserva de Contingencia 76.442,67
(566) 9.9.99.99.00.00.00.00.9.001-0100 - Reserva de Contingencia 28.896,55
(566) 9.9.99.99.00.00.00.00.9.001-0100 - Reserva de Contingencia 79.467,78
(566) 9.9.99.99.00.00.00.00.9.001-0100 - Reserva de Contingencia 352.517,00
(566) 9.9.99.99.00.00.00.00.9.001-0100 - Reserva de Contingencia 100.698,60
(566) 9.9.99.99.00.00.00.00.9.001-0100 - Reserva de Contingencia 14.813,26
(566) 9.9.99.99.00.00.00.00.9.001-0100 - Reserva de Contingencia 7.900,00
(566) 9.9.99.99.00.00.00.00.9.001-0100 - Reserva de Contingencia 1.800,00
(566) 9.9.99.99.00.00.00.00.9.001-0100 - Reserva de Contingencia 98.884,94

Total Anulação: 10.750.873,87

Art. 3º - Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito

Publicado por:
Alexandro da Cruz Gomes
Código Identificador:2D30EEE4

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DECRETO Nº 013/2018

DECRETO Nº 000013/18 de 3 de Setembro de 2018

O PREFEITO DE Maués no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela a Lei Orgânica do Município de Maués e autorização contida na Lei Municipal nº 000299/17 de 21 de Dezembro de 2017.
DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

02 - PODER EXECUTIVO
02.04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
(113) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.009-0837 - Material de Consumo 206,12
(132) 3.3.90.33.00.00.00.00.2.010-0831 - Passagens e Despesas com Locomoção 101.750,00
02.06 - SEC. MUN. DE OBRAS, TRANSP E LIMP PUBLICA - SEMOSP
(196) 3.3.90.30.00.00.00.00.1.011-0840 - Material de Consumo 154.228,68
(224) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.018-0826 - Material de Consumo 35.618,87
02.08 - SEC. MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SETUR
(656) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.025-0843 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 896.500,00
03 - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
03.05 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
(520) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.051-0832 - Material de Consumo 85.265,82
(591) 3.3.90.33.00.00.00.00.2.051-0832 - Passagens e Despesas com Locomoção 5.684,40
(520) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.051-0832 - Material de Consumo 8.750,00
(523) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.051-0832 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 28.692,79
(523) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.051-0832 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 3.475,00
(591) 3.3.90.33.00.00.00.00.2.051-0832 - Passagens e Despesas com Locomoção 40.800,00
(523) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.051-0832 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 166.424,06
03.06 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
(673) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.035-0803 - Material de Consumo 7.945,00
Total Suplementação: 1.535.340,74

Art. 3º - Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito

Publicado por:
Alexandro da Cruz Gomes
Código Identificador:DA0CC2BE

SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE VALOR A CARTA CONTRATO Nº 016/2018

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTONÔMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE, CNPJ n.º 04.587.036/0001-74 e a empresa **N. J. P. VASCONCELOS - ME,** inscrita no CNPJ/MF sob nº **27.293.677/0001-11,** estabelecida na **Rua São João, nº 2440 – Ramalho Júnior, CEP: 69.190-000 – Maués/AM**.

DO OBJETO: O presente **Termo de Contrato** tem por objeto o **Serviço de Reforma Geral de Veículo com Fornecimento de Peças (Caminhonete F1000/1995)**, de acordo com as especificações constantes no **1º TERMO ADITIVO DE VALOR A CARTA CONTRATO Nº 016/2018**, **CARTA CONVITE Nº 002/2018** e com base nos valores unitários e globais constantes na proposta de preços vencedora.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de Vigência do presente Termo Aditivo será de 2 (dois) meses.

DO VALOR: O valor global desta contratação é de **R$6.120,00 (seis mil, cento e vinte reais)**

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Código da Secretária: 03.01.2046 – Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE.
Dotação Orçamentária: 17.512.0102.2.046 – Manut. e Funcionamento do SAAE.
Elemento de Despesas: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Fonte dos Recursos: 50 – SAAE/Munic.

Maués/AM, 29 de outubro de 2018.

LUIZ CARLOS AUGUSTO BENTES DINELLI
Diretor do SAAE de Maués
Decreto nº 127/ 2017 - PMM

Publicado por:
Daleth da Cruz Lima
Código Identificador:A4A675EF

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE NOVO AIRÃO

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO 1° TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO 024/2018

ESPÉCIE: TERMO ADITIVO DE VALOR
DATA DA ASSINATURA: 25 de outubro de 2018
PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO e a EMPRESA: MALBEC SERVIÇOS DA CONSTRUÇÃO LTDA - ME
OBJETO: CONSTRUÇÃO DE ESCOLA COM 06 SALAS DE AULA E QUADRA POLIESPORTIVA NA COMUNIDADE SÃO DOMINGOS, LOCALIZADA NO KM 40 ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE NOVO AIRÃO
VALOR DO ADITIVO: R$ 186.461,12 (cento e oitenta e seis mil quatrocentos e sessenta e um reais e doze centavos).
DOTAÇÃO: As despesas decorrentes do presente CONTRATO correrão à conta do orçamento de 2018 através da seguinte Dotação Orçamentária: *Projeto Atividade: 12.361.0061.1009 – Construção de Escola na Rede Física Educacional do Ensino Fundamental. Natureza de Despesa: 4.4.90.51 – Obras e Instalações Fontes: 11 – Recurso Próprio. FUNDEB 40%*;

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO, em 25 de outubro de 2018.

ROSIVALDO SOUSA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sebastião de Souza Nicacio
Código Identificador:DB3A3E38

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE PARINTINS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 133/2018 – CMRH/SEMAD

O Cidadão **JOÃO WELLINGTON DE MEDEIROS CURSINO**, Prefeito Municipal de Parintins, em exercício, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 65, inciso VI, IX, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o Sr. JOSÉ DOS SANTOS MARQUES, para o cargo de Assessor Administrativo I, junto a Secretaria Municipal de Pecuária, Agricultura e Abastecimento, a contar desta data.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA; PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE;

Parintins, 08 de Outubro de 2018.

JOÃO WELLINGTON DE MEDEIROS CURSINO
Prefeito Municipal de Parintins
Em Exercício

Publicado por:
Thereza Cristina Batista Bulcão
Código Identificador:59E85B66

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E LAZER
PORTARIA Nº 183/2018-SEMED DISPÕE SOBRE A READAPTAÇÃO DO(A) SERVIDOR(A) EDNA BULCÃO DA SILVA.

PORTARIA Nº 183/2018-SEMED

DISPÕE SOBRE A READAPTAÇÃO DO(A) SERVIDOR(A) EDNA BULCÃO DA SILVA.

O Cidadão ***JOÃO RIBEIRO COSTA,*** Secretário Municipal de Educação de Parintins, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto Nº 006/2017 – PGMP, com fulcro no art. 65, incisos IX e XXIV, art. 66 e 76, inciso I e II, todos da Lei Orgânica Municipal de Parintins e o Decreto nº 076/2017-PGMP.

CONSIDERANDO o art. 46 e seguintes da Lei Municipal nº 06/1969 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Parintins que prevê a readaptação e seus requisitos legais.

CONSIDERANDO o art. 52 da Lei Municipal nº 011/1986 - Estatuto do Magistério Público do Município de Parintins que dispõe sobre a readaptação funcional quando ocorrer modificação do estado físico ou das condições de saúde do funcionário, que aconselhe o seu aproveitamento em atribuições diferentes, compatíveis com a sua condição funcional.

CONSIDERANDO o art. 59 da Lei Municipal nº 438/2008-PGMP- Reestruturação do Plano de Carreira, Cargos e Remuneração dos Profissionais do Magistério da Prefeitura Municipal de Parintins e suas alterações, que dispõe sobre o profissional da educação readaptado, nos limites de sua capacidade física e/ou mental poderá exercer as atividades previstas nesse artigo em comento.

CONSIDERANDO o parecer favorável da Junta Médica Pericial do Município de Parintins pela readaptação funcional do servidor(a) EDNA BULCÃO DA SILVA.

CONSIDERANDO o Decreto nº 008/2018-PGMP que Regulamenta o Sistema de Readaptação de Função previsto no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Parintins, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 22/02/2018, Edição 2049.

CONSIDERANDO que o servidor público estável, ocupante de cargo de provimento efetivo que se encontrar impossibilitado de exercer, total ou parcialmente, a função inerente ao seu cargo, deverá, a critério da municipalidade, ser readaptado, observando as restrições de atribuições da função que estiver exercendo, a sua designação em função diversa da inerente ao cargo que ocupa e a mudança de seu local de trabalho, nos termos do art. 1º, §1º, inciso e I e seguintes do Decreto nº 008/2018-PGMP.
RESOLVE:

Art. 1º - Conceder, a pedido, a READAPTAÇÃO *d*o(a) servidor(a) municipal concursado (a) **EDNA BULCÃO DA SILVA,** no cargo de Professor(a) da Rede Municipal de Ensino, Portaria nº 579/2007-PGMP, para exercer as atividades pedagógicas em conformidade a necessidade, conveniência, discricionariedade e no interesse da Administração Pública nos termos do arts. 37 e 59 da Lei nº 438/2008/PGMP, alterada pela Lei nº 491/2010 e art. 8º, inciso III, do Decreto nº 008/2018-PGMP.
Art. 2º - A readaptação prevista no art. 1º terá o prazo de até 06 (seis) meses, a contar do dia 24/10/2018 a 21/04/2019, podendo ser prorrogada na hipótese de persistir as condições que motivaram a readaptação do servidor, após reavaliação da Perícia Médica.
Art. 3º - A readaptação ora concedida não acarretará diminuição, nem aumento da remuneração do servidor.
Art. 4º - À Coordenação de Recursos Humanos para efetivar a readaptação ora concedida, registrará no livro competente e ficha funcional para os fins de direito.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se; Registre-se; Publique-se.

Parintins, 24 de outubro de 2018.

JOÃO RIBEIRO COSTA
Secretário Municipal de Educação - SEMED
Decreto Nº 006/2017 – PGMP

Publicado por:
Cristiane Gonzaga Trindade
Código Identificador:0E3A7DBE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E LAZER
PORTARIA Nº 180/2018-SEMED DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DA READAPTAÇÃO FUNCIONAL DO(A) SERVIDOR(A) MARIA ETELVINA RIBEIRO CUNHA, DESIGNADO PELA PORTARIA Nº 062/2018/SEMED.

PORTARIA Nº 180/2018-SEMED

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DA READAPTAÇÃO FUNCIONAL DO(A) SERVIDOR(A) MARIA ETELVINA RIBEIRO CUNHA, DESIGNADO PELA PORTARIA Nº 062/2018/SEMED.

O Cidadão ***JOÃO RIBEIRO COSTA,*** Secretário Municipal de Educação de Parintins, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto Nº 006/2017 – PGMP, com fulcro no art. 65, incisos IX e XXIV, art. 66 e 76, inciso I e II, todos da Lei Orgânica Municipal de Parintins e o Decreto nº 076/2017-PGMP.

CONSIDERANDO o art. 46 e seguintes da Lei Municipal nº 06/1969 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Parintins que prevê a readaptação e seus requisitos legais.

CONSIDERANDO o art. 52 da Lei Municipal nº 011/1986 - Estatuto do Magistério Público do Município de Parintins que dispõe sobre a readaptação funcional quando ocorrer modificação do estado físico ou das condições de saúde do funcionário, que aconselhe o seu aproveitamento em atribuições diferentes, compatíveis com a sua condição funcional.

CONSIDERANDO o art. 59 da Lei nº 438/2008-PGMP, alterada pela Lei nº 491/2010-PGMP - Reestruturação do Plano de Carreira,

Cargos e Remuneração dos Profissionais do Magistério da Prefeitura Municipal de Parintins e suas alterações, que dispõe sobre o profissional da educação readaptado, nos limites de sua capacidade física e/ou mental poderá exercer as atividades previstas nesse artigo em comento.

CONSIDERANDO o parecer favorável da Junta Médica Pericial do Município de Parintins pela prorrogação readaptação funcional do servidor(a) MARIA ETELVINA RIBEIRO CUNHA.

CONSIDERANDO o art. 6º, §1º, do Decreto nº 008/2018-PGMP que Regulamenta o Sistema de Readaptação de Função previsto no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Parintins, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 22/02/2018, Edição 2049.

CONSIDERANDO que o servidor público estável, ocupante de cargo de provimento efetivo que se encontrar impossibilitado de exercer, total ou parcialmente, a função inerente ao seu cargo, deverá, a critério da municipalidade, ser readaptado, observando as restrições de atribuições da função que estiver exercendo, a sua designação em função diversa da inerente ao cargo que ocupa e a mudança de seu local de trabalho, nos termos do art. 1º, §1º, inciso e I e seguintes do Decreto nº 008/2018-PGMP.
RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar, a pedido, a READAPTAÇÃO *d*o(a) servidor(a) municipal concursada **MARIA ETELVINA RIBEIRO CUNHA,** no cargo de Professor(a) da Rede Municipal de Ensino, Decreto nº 289/96 – PGPMP e Portaria nº 091/03-GPMP, para exercer as atividades pedagógicas em conformidade a necessidade, conveniência, discricionariedade e no interesse da Administração Pública nos termos do arts. 37 e 59 da Lei nº 438/2008/PGMP, alterada pela Lei nº 491/2010 e art. 8º, inciso III, do Decreto nº 008/2018-PGMP.
Art. 2º - A readaptação prevista no art. 1º terá o prazo de até 06 (seis) meses, a contar do dia 18/10/2018 a 15/04/2019, podendo ser prorrogada na hipótese de persistir as condições que motivaram a readaptação do servidor, após reavaliação da Perícia Médica.
Art. 3º - A readaptação ora concedida não acarretará diminuição, nem aumento da remuneração do servidor.
Art. 4º - À Coordenação de Recursos Humanos para efetivar a readaptação ora concedida, registrará no livro competente e ficha funcional para os fins de direito.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se; Registre-se; Publique-se.

Parintins, 18 de outubro de 2018.

JOÃO RIBEIRO COSTA
Secretário Municipal de Educação - SEMED
Decreto Nº 006/2017 – PGMP

Publicado por:
Cristiane Gonzaga Trindade
Código Identificador:1DED6B93

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ARP Nº 007/2018 – PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 018/2018

ARP Nº 007/2018 – 2ª Publicação – PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 018/2018 – CML/PMPF, através do processo administrativo nº 0.902/2018 – SEMED. **RESOLVE** publicar o preço registrado para **FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CARGA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO- GLP PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO/AM. Empresa vencedora: AGROMARCOS COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS E AGROPECUARIOS LTDA**, inscrita no **CNPJ nº 11.362.024/0001-07**, o ITEM I com valor total de **R$ 52.380,00 (Cinquenta e dois mil, trezentos e oitenta reais)** e o ITEM II no valor total de **R$ 3.420,00 (Três mil, quatrocentos e vinte reais), perfazendo o valor total** de **R$ 55.800,00 (Cinquenta e cinco mil e oitocentos reais). Vigência:** 12 (doze meses).

ROMEIRO JOSE COSTEIRA DE MENDONÇA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Silvia Michele Magalhães Bichara Moura
Código Identificador:54D335A0

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE RIO PRETO DA EVA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura de Rio Preto da Eva - AM, através de sua Comissão Permanente de Licitação (CPL), torna público, para o conhecimento dos interessados, que realizará, na forma da Lei nº 8.666/93, os seguintes procedimentos licitatórios:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2018, tipo menor por item, tendo como objeto a **AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO COM CARROCERIA TIPO CARGA SECA**, com abertura às **8:30 horas do dia 19/11/2018.**

O Edital e seus anexos estão à disposição na sala da CPL, na Prefeitura de Rio Preto da Eva, situada a Rua Gov. Domingos de Andrade, n° 02, Monte Castelo I, neste município. Os interessados poderão analisar e adquirir os Editais, no horário de atendimento ao público, das 08h00 às 12h00 horas, na sala da CPL.

Rio Preto da Eva/AM, 05 de novembro de 2018.

JOÃO QUEIROZ NETO
Presidente da CPL

PUBLICAÇÃO: O Presente Despacho foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura Municipal, 05/11/2018, conforme art. 103 § 1º da Lei Orgânica Municipal.

Publicado por:
João Queiroz Neto
Código Identificador:E033038F

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO DE 01 DE NOVEMBRO DE 2018 - DISPÕE SOBRE A TRANSFERÊNCIA DE CARGO DE CHEFE DO PODER EXECUTIVO PARA O VICE-PREFEITO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA-AM - SR. PASCOAL GOMES ALCÂNTARA

ATOS DO PODER EXECUTIVO
DECRETO DE 01 DE NOVEMBRO DE 2018

Dispõe sobre a Transferência de Cargo de Chefe do Poder Executivo para o Vice-Prefeito de São Gabriel da Cachoeira-AM e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA-AM, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 81, 126 inciso I e 127 inciso II da Lei Orgânica do Município de São Gabriel da Cachoeira.

R E S O L V E:

Art. 1º - Transferir o Cargo de **PREFEITO MUNICIPAL** ao Vice-Prefeito de São Gabriel da Cachoeira-AM, Sr. **PASCOAL GOMES ALCÂNTARA**, no período de 04 a 10 de novembro de 2018, em

virtude de viagem a Manaus/AM objetivando participar de reunião com Excelentíssimo Governador do Estado do Amazonas, e realizar articulações junto a Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania-SEJUSC, Superitendência Estadual de Habitação-SUHAB.

Art. 2° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

São Gabriel da Cachoeira - AM, 01 de novembro de 2018.

CLOVIS MOREIRA SALDANHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ezilene Maragua Garcia
Código Identificador:B8B15AA2

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO DE 01 DE NOVEMBRO DE 2018 - DISPÕE SOBRE O HORÁRIO DE ATENDIMENTO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA-AM

ATOS DO PODER EXECUTIVO
DECRETO DE 01 DE NOVEMBRO DE 2018

Dispõe sobre o horário de atendimento Administrativo da Prefeitura Municipal de São Gabriel da Cachoeira-Am e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA-AM, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 81, 126 inciso I e 127 inciso II da Lei Orgânica do Município de São Gabriel da Cachoeira.

CONSIDERANDO *a necessidade de contenção do consumo de energia elétrica, água, telefonia e combustível nos órgãos da Administração Pública Municipal, visando eliminar eventuais desperdícios pelos órgãos e entidades da Administração Municipal;*

CONSIDERANDO *que a carga horária do servidor público municipal é de 08 horas diárias, (Lei Orgânica Municipal, Art 102, inciso IX), fica os secretários, quando necessário, ou em carácter permanente, manter a carga horária prevista na Lei Orgânica do Município;*

CONSIDERANDO *que é necessário otimizar recursos para que sejam destinados à execução de programas prioritários;*

R E S O L V E:

Art. 1º – O expediente Administrativo da Prefeitura Municipal de São Gabriel da Cachoeira – AM, a partir do dia **06 de novembro de 2018, será das 08:00hs às 14:00hs.**

Art. 2º - O disposto no artigo anterior não se aplica:

I - aos órgãos de entidade Pública Municipal que, por natureza, exijam plantões permanentes. (Saúde e Segurança).
II - às atividades de docência e projetos de intercomplementaridade escolar, mantidas por instituições municipais;
III - outros serviços de plantão permanente, e/ou em virtude da característica do serviço que exija turnos superiores a 6 horas, mesmo que em caráter temporário;

§ 1º Os servidores ocupantes de cargos comissionados, funções gratificadas, poderão atuar além da carga horária definida no caput deste artigo mediante determinação do Gestor da Pasta.

Art. 3° - Este decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

São Gabriel da Cachoeira - AM, 01 de novembro de 2018.

CLOVIS MOREIRA SALDANHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ezilene Maragua Garcia
Código Identificador:EADEA5AE

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SILVES

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS 008/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE SILVES, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO, os documentos acostados no **PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº.** 020701.2018.09.008-10, objeto da Tomada de Preços nº. 008/2018, o qual teve por finalidade a Contratação de Obras e serviços de engenharia de reforma e ampliação da Unidade Educacional Dom Pedro I.

CONSIDERANDO o que consta na Ata de Recebimento e Julgamento das Documentações e Proposta de Preços da Tomada de Preços nº 008/2018 elaborada pela CPL.

CONSIDERANDO que o referido procedimento licitatório transcorreu de forma regular, em obediência a legislação vigente, não sendo verificado nenhum vício que pudesse macular a regularidade do certame, tendo sido cumpridos todos os prazos regulamentares estabelecidos em Lei;

CONSIDERANDO a inexistência de recursos administrativos pendentes ao referido procedimento licitatório;

CONSIDERANDO, ainda, que os documentos que se encontram acostados aos autos demonstram que foram respeitados todos os ritos legais exigidos pelas Leis Federais nº. 8.666/93;

CONSIDERANDO, por fim, o Parecer Conclusivo emitido pela Assessoria Jurídica Interna desta Prefeitura;

RESOLVE:
I - ADJUDICAR a empresa **ALANK BATISTA VIANA-ME,** CNPJ nº 19.911.286/0001-95, com Inscrição Municipal no 21409001, estabelecida na Rua B, nº 132, Lago Azul, Manaus/AM, CEP: 69059-680, no valor global de **R$ 374.015,29 (trezentos e setenta e quatro mil quinze reais e vinte e nove centavos)** referente a Tomada de Preços nº. 008/2018.

II - HOMOLOGAR a deliberação final do presente procedimento licitatória, realizada através da Tomada de Preços nº 008/2018, em favor da empresa vencedora, tendo por objeto a Contratação de Obras e serviços de engenharia de reforma e ampliação da Unidade Educacional Nossa Senhora do Livramento, pelo menor preço global

III- PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.

Silves, 05 de novembro de 2018.

ARISTIDES QUEIROZ DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal De Silves

Publicado por:
Luciana Bastos Lisboa Vargas
Código Identificador:888D3451

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE TEFÉ

CÂMARA MUNICIPAL DE TEFÉ
RESOLUÇÃO Nº 003/2016, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2018

Dispõe sobre a concessão de Licença para tratamento de saúde e dá outras providencias.

A Mesa Diretora, nos termos da Lei Orgânica do Município e no Inciso VII do art. 17 e inciso XV, do Art. 18 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Tefé, promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º Concede Licença para tratamento de Saúde à vereadora **ZORAIMA LOPES DE PINHO – PHS**, pelo período de 50 (cinquenta) dias a contar da presente data, conforme atestado médico emitido pelo Hospital Rio Negro, na cidade de Manaus estado do Amazonas.

Art. 2º A vereadora licenciada, de acordo com o caput do art. 1º, fica livre para retornar assim que esteja com sua saúde restabelecida, da mesma forma em que pode solicitar a prorrogação da referida licença se necessário for.

Art. 3º A presente resolução entrará em vigor na data de sua promulgação.

Tefé/AM, 01 de novembro de 2018.

MESA DIRETORA DA CAMARA MUNICIPAL DE TEFÉ.

JOÃO PAULO RODRIGUES NASCIMENTO
Presidente da Câmara Municipal de Tefé

JOSÉ OLAVO DIAS CONRADO
1º - Vice-Presidente

ZORAIMA LOPES DE PINHO;
2º - Vice-Presidente

JUVENAL CORRÊA LOPES FILHO;
1ª Secretário da Câmara Municipal de Tefé

JORGENEY TORRES BESSA
2ª Secretária da Câmara Municipal de Tefé

LURINEI DE SUOUZA OLIVEIRA
1º Tesoureiro

DANIEL BARBOSA DA SILVA
2º Tesoureiro

PUBLICAÇÃO: *A presente Resolução, foi afixada em local apropriado para divulgação dos atos do Poder Legislativo em 01 de novembro de 2018, na forma do caput do Art. 110 da referida- LOM.*

JUVENAL CORREA LOPES FILHO
Secretário

Publicado por:
Francisco Ranes Batista da Silva
Código Identificador:6BFDDFE2

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 165/2017

1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 165/2017, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE TEFÉ E A EMPRESA AMAZON ACM EIRELLI, NA FORMA ABAIXO:

Aos vinte e dois (22) dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezoito (2018), nesta cidade, na sede da **Prefeitura Municipal de Tefé**, presentes o **MUNICÍPIO DE TEFÉ**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ Nº 04.426.383/0001-15, com sede na Rua Olavo Bilac, nº 406 – Centro, Tefé-Amazonas, CEP nº 65550-000, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, Normando Bessa de Sá RG nº 1155811-3 e inscrito no CPF sob o nº 475.009.482-04, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **AMAZON ACM LTDA EPP - EPP,** pessoa jurídica de direito privado, com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado do Amazonas, **CNPJ:** 21.511.572/0001-05, neste ato representado pelo Sr. **Leandro Vasconcelos Amâncio**, CPF: **713.043.472-49** RG: **15965872**, doravante denominado **CONTRATADA,** tem entre si, justo e avençado, o presente termo Aditivo do contrato nº 165/2017 decorrente da Licitação Pregão Presencial 47/2017, mediante as cláusulas e condições seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação de prazo por mais 12 (doze) meses, contados a partir de 22 de outubro de 2018.

CLÁUSULA SEGUNDA: Altera os valores dos itens abaixo relacionados:

Item	Unid	Qtde	Especificação	Vlr Licitado Unit
1	M2	6000	LONA 450G COM IMPRESSÃO DIGITAL - Acabamento em bastão de madeira ou ilhós, material e instalação inclusa.	R$ 65,00
2	M2	6000	ADESIVO - Adesivos com impressão digital, para personalização de ambientes e/ou veículos, material e instalação inclusos.	R$ 65,00
3	M2	2000	ADESIVO PERFURADO - Adesivos com impressão digital, para personalização de ambientes e/ou veículos, material e instalação inclusos.	R$ 70,00
5	M2	3000	PLACA DE SINALIZAÇÃO EXTERNA - Em metalon 20x30cm com fechamento em ACM, impressão digital em adesivo, material e instalação inclusa.	R$ 250,00
7	M2	500	PLACA DE SINALIZAÇÃO INTERNA - Em INOX, impressão em processo corrosivo, material e instalação inclusos.	R$ 600,00

CLÁUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais condições do contrato original celebrado em 23 de outubro de 2017, não modificados por este instrumento, declarando-se nesta oportunidade a ratificação das mesmas.

E, por estrem acordes, as partes contratantes assinam o presente instrumento em duas (2) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.

Tefé, 22 de outubro de 2018.

NORMANDO BESSA DE SÁ
Prefeito Municipal de Tefé

AMAZON ACM EIRELLI
Empresa Vencedora do Certame

Publicado por:
Júlia Santos de Matos
Código Identificador:E327A62D

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ALVARÃES

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 008/2018-CML/PMA

PROCESSO Nº. 2018/004/002 - SEMED

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 018/2018-CML/ALVARÃES

VALIDADE: 12 (doze) meses.

Aos 31 (trinta e um) dias do mês de outubro de 2018, na sede da Prefeitura Municipal Alvarães, situada na Praça da Liberdade, nº. 329, bairro Centro, nos termos da Lei nº. 8.666, de 1993, suas alterações, da Lei nº. 10.520, de 2002, do Decreto nº. 3.555, de 2000, e suas devidas alterações, do Decreto nº. 7.892, de 2013, com suas devidas alterações, em face da classificação da proposta apresentada no **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 018/2018**, realizado via **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, de acordo com o que consta na ata de julgamento da sessão pública, RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS PARA **EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO PARA O FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PARA MERENDA ESCOLAR**, da empresa indicada abaixo, cuja proposta foi declarada vencedora, pelo critério de julgamento do MENOR PREÇO POR ITEM:

1 – E L PARENTE EIRELI - EPP, com sede na Rua Marques de Vila Real da Praia Grande, nº. 7, Quadra C2, Lote 05, Sala 05, bairro Flores – Manaus/AM, CEP 69058-100, inscrita no CNPJ n°. 11.977.284/0001-97**,** representada pelo Sr. Eglaudio Lopes Parente, portador do CPF n°. 417.037.582-34, **vencedora dos itens 1 a 39**.

CLAÚSULA 01 – OBJETO E PREÇO

Registro de preços para **eventual contratação de pessoa jurídica de direito privado para o fornecimento de alimentos para merenda escolar**, conforme especificações e preços abaixo:

ITENS, QUANTITATIVOS E VALORES REGISTRADOS

Item	Qtde	Unid	Especificação	Empresa Vencedora	Valor Licitado Unit
1	126	FARDO	ACHOCOLATADO EM PÓ (25 UNIDADES DE 400Gr)	E L PARENTE EIRELI - EPP	R$ 116,27
2	1.026	FARDO	AÇÚCAR CRISTAL (30Kg)	E L PARENTE EIRELI - EPP	R$ 79,57
3	83	CAIXA	ALHO (Caixa com 10Kg)	E L PARENTE EIRELI - EPP	R$ 27,72
4	756	CAIXA	ALMÔNDEGAS EM CONSERVA (12 UNIDADES DE 820Gr)	E L PARENTE EIRELI - EPP	R$ 110,88
5	1.080	FARDO	ARROZ POLIDO TIPO 1 (30Kg)	E L PARENTE EIRELI - EPP	R$ 95,63
6	312	CAIXA	AVEIA EM FLOCOS (CAIXA COM 28 UNIDADES DE 200Gr)	E L PARENTE EIRELI - EPP	R$ 120,12
7	1.017	KG	CEBOLA	E L PARENTE EIRELI - EPP	R$ 6,80
8	39	FARDO	CAFÉ EM PÓ (FARDO COM 20 UNIDADES DE 250 Gr)	E L PARENTE EIRELI - EPP	R$ 121,60
9	126	CAIXA	BISCOITO DOCE MAISENA (CAIXA COM 20 UNIDADES DE 400Gr)	E L PARENTE EIRELI - EPP	R$ 95,63
10	234	CAIXA	CALABRESA (CAIXA COM 6 PACOTES DE 2,5 Kg)	E L PARENTE EIRELI - EPP	R$ 73,92
11	216	CAIXA	CARNE EM CONSERVA EM LATA (CAIXA COM 24 UNIDADES DE 390Gr)	E L PARENTE EIRELI - EPP	R$ 100,16
12	25.350	KG	CARNE MOIDA (PICADINHO)	E L PARENTE EIRELI - EPP	R$ 10,78
13	380	CAIXA	CHARQUE BOVINO (30Kg)	E L PARENTE EIRELI - EPP	R$ 887,04
14	83	FARDO	COLORAL	E L PARENTE EIRELI - EPP	R$ 87,00
15	668	CAIXA	EXTRATO DE TOMATE (24 UNIDADES DE 190Gr)	E L PARENTE EIRELI - EPP	R$ 46,20
16	900	CAIXA	CREME DE LEITE (27 UNIDADES DE 200Gr)	E L PARENTE EIRELI - EPP	R$ 64,44
17	54	FARDO	FARINHA BRANCA 1 KG (FARDO COM 30Kg)	E L PARENTE EIRELI - EPP	R$ 131,67
18	864	FARDO	FARINHA DE TAPIOCA (PACOTE COM 30 UNIDADES)	E L PARENTE EIRELI - EPP	R$ 130,74
19	150	FARDO	FARINHA DE TRIGO (FARDO COM 10 UNIDADES DE 1Kg)	E L PARENTE EIRELI - EPP	R$ 33,11
20	270	FARDO	FEIJÃO CARIOQUINHA TIPO 1 (30Kg)	E L PARENTE EIRELI - EPP	R$ 115,50
21	1.440	CAIXA	FRANGO (CAIXA DE 20Kg)	E L PARENTE EIRELI - EPP	R$ 146,30
22	300	CAIXA	LEITE CONDENSADO (CAIXA COM 27 UNIDADES)	E L PARENTE EIRELI - EPP	R$ 118,58
23	1.530	FARDO	LEITE EM PÓ INTEGRAL (25 PACOTES DE 400Gr)	E L PARENTE EIRELI - EPP	R$ 284,90
24	3.060	FARDO	MACARRÃO ESPAGUETE (20 UNIDADES DE 400Gr)	E L PARENTE EIRELI - EPP	R$ 43,19
25	59	CAIXA	MARGARINA (CAIXA COM 24 UNIDADES)	E L PARENTE EIRELI - EPP	R$ 46,97
26	468	CAIXA	NILNUTRI/MUCILON (CAIXA COM 12 UNIDADES DE 230 Gr)	E L PARENTE EIRELI - EPP	R$ 59,90
27	56	CAIXA	ÓLEO DE SOJA REFINADO (20 UNIDADES DE 900ML)	E L PARENTE EIRELI - EPP	R$ 98,40
28	540	KG	PIMENTA DO REINO	E L PARENTE EIRELI - EPP	R$ 79,92
29	90	FARDO	SAL IODADO REFINADO (1Kg)	E L PARENTE EIRELI - EPP	R$ 22,33
30	276	CAIXA	SALSICHA EM CONSERVA (CAIXA COM 24 UNIDADES)	E L PARENTE EIRELI - EPP	R$ 59,29
31	99	CAIXA	SARDINHA EM LATA (CAIXA COM 50 UNIDADES)	E L PARENTE EIRELI - EPP	R$ 160,16
32	540	CAIXA	SUCO DE CAJU EM GARRAFA (12 UNIDADES DE 500ML)	E L PARENTE EIRELI - EPP	R$ 53,74
33	540	CAIXA	SUCO DE GOIABA EM GARRAFA (12 UNIDADES DE 500ML)	E L PARENTE EIRELI - EPP	R$ 86,08
34	3.060	FARDO	MACARRÃO PARAFUSO (20 UNIDADES DE 200Gr)	E L PARENTE EIRELI - EPP	R$ 38,17
35	540	CAIXA	IOGURTE (24 TABLETES COM 06 UNIDADES)	E L PARENTE EIRELI - EPP	R$ 91,50
36	180	CAIXA	OLEO DE GIRASOL	E L PARENTE EIRELI - EPP	R$ 194,40
37	20	CAIXA	LEITE EM PÓ NAN H.A	E L PARENTE EIRELI - EPP	R$ 300,00
38	540	CAIXA	SUCO DE UVA EM GARRAFA (12 UNIDADES DE 500ML)	E L PARENTE EIRELI - EPP	R$ 73,92
39	2.340	CAIXA	VINAGRE DE VINHO (12 UNIDADES DE 500ML)	E L PARENTE EIRELI - EPP	R$ 20,70

Alvarães/AM, 31 de Outubro de 2018.

EDY RUBEM TOMÁS BARBOSA
Prefeito Municipal

Prestador:

EGLAUDIO LOPES PARENTE
CPF nº. 417.037.582-34
E L Parente EIRELI - EPP
CNPJ nº. 11.977.284/0001-97

Publicado por:
Ricardo de Souza Guimaraes
Código Identificador:9E4EC6A1

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5140/2017

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5140/2017

1. ESPÉCIE E DATA: Terceiro Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços nº 003/2018, cujo objeto é o Registro de Preços para eventual aquisição de Gêneros alimentícios para atender a Merenda Escolar para atender as demandas da Administração Pública Municipal de Humaitá-AM, formalizado pelo Processo Administrativo acima em destaque.

2. OBJETO: Aditivo de realinhamento de preços registrados na Ata de Registro de Preços nº 003/2018-CPLC/HUMAITÁ-AM, originada pelo Pregão nº 003/2018, conforme pesquisa efetuada pela Administração Pública Municipal no mercado sede da empresa fornecedora.

3. ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura do Município de Humaitá-AM.

4. FORNECEDOR: L. H CHAVES DE SÁ

5. PREÇOS REALINHADOS: Conforme tabela abaixo.

TABELA DE REALINHAMENTO DE PREÇOS				
Ata 003/2018				
GENEROS ALIMENTICIOS (MERENDA ESCOLAR)		Und.	Valor Licitado	Valor Realinhado
			V. Unit.	V. Unit.
03	ARROZ - Apresentação: agulhinha, longo fino, polido, Tipo: 1, Embalagem: primária plástica, Unidade de Fornecimento: Pacote com 1 kg. Produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor	KG	R$ 2,48	R$ 2,86
05	BISCOITO DOCE - Tipo: maizena, Unidade de Fornecimento: pacote com 400 g, Produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.	PCT	R$ 3,22	R$ 3,91
13	FRANGO - Apresentação: inteiro, com vísceras, com pé e com cabeça, congelado, Características Adicionais: isento de toda e qualquer evidência de decomposição, produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.	KG	R$ 5,90	R$ 6,66

6. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Termo de Realinhamento de Preços encontra-se amparo legal no artigo 65, inciso II, 'd', da Lei nº 8.666/93 e na Cláusula Quarta da Ata de Registro de Preços.

7. RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Permanecem em pleno vigor todas as cláusulas e condições ajustadas na Ata de Registro de Preço nº 003/2018-CPLC/HUMAITÁ-AM, assinada entre as partes, com a modificação ora ajustada, ficando este Termo de Realinhamento de preço como parte integrante da Ata original para todos os efeitos de direito.

PUBLIQUE-SE

Humaitá, 28 de setembro de 2018.

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:DE45FB09

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2018– CPLC/HUMAITÁ-AM

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº PP 047/2018
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2018– CPLC/HUMAITÁ-AM

Pelo presente instrumento, órgão gerenciador deste Registro de Preços, situado na **Rua 13 de Maio** nº 177, representado neste ato por sua Gerente a **Sr.ª Maricleide Reis Pinto**, inscrita no CPF sob nº 613.127.702-87, portador do RG nº 580770 SSP/RO, residente e domiciliada neste Município, e a empresa:

1)– VALDELENE AQUINO MARQUES, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o n°. 13.106.279/0001-34, estabelecida na Cidade de Humaitá, Estado do Amazonas, neste ato representada pelo Sra. **VALDELENE AQUINO MARQUES**, inscrito no CPF nº 808.112.482-91, residente e domiciliado na Av. Brasil, 1019 – Bairro São Francisco, doravante denominados Fornecedor, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas**:**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
– A presente Ata de Registro de Preço tem por objeto estabelecer as condições que disciplinarão o fornecimento dos itens de **ALIMENTOS PRONTO (MARMITEX e LANCHES),** nela constantes para atender a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Humaitá, Estado do Amazonas, signatários desta Ata, durante todo o período de vigência da mesma.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO
– Os preços dos produtos estão registrados nos termos da proposta vencedora do **Pregão Presencial - PP 047/2018**, conforme a **ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 026 /2018** em anexo, onde nela estarão registrados os participantes vencedores, preço e marca dos produtos a serem entregues:

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

– Os órgãos e entidades, beneficiários desta Ata, deverão solicitar, via requerimento ao órgão gerenciador da presente Ata, nos termos da Lei Municipal, autorização para aquisição de materiais para serem atendidos, de acordo com o Edital de Licitação que faz parte integrante da presente Ata, informando o número da Nota de Empenho.

– Após o recebimento da Nota de Empenho, o fornecedor terá o prazo fixado no edital para entregar os materiais, que é de 24 horas.

– Os materiais deverão ser entregues de acordo com o edital, com a proposta vencedora da licitação, bem como as cláusulas da presente Ata.

– A Prefeitura de Humaitá não está obrigada a contratar o objeto desta licitação, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços, preferência, em igualdade de condições.

– O Órgão Gerenciador face o ordenamento jurídico pertinente, reserva-se o direito de incluir ou excluir órgãos destinatários, sempre com comunicação ao fornecedor, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE DE PREÇO:

– O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

– Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado, o órgão gerenciador:

– Convocará o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;

- Convocará os demais fornecedores, caso existam, visando igual oportunidade de negociação;

- Quando o preço de mercado torna-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

– Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmado a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

- Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

- Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

– O prazo de validade deste Registro de Preços será de **12 meses**, a partir da sua publicação e assinatura.

– O prazo para pagamento ao fornecedor será efetuado nos termos do edital do Pregão de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA – DA IRREAJUSTABILIDADE DE PREÇOS

– Os preços constantes na presente Ata de Registro de Preços, não sofrerão quaisquer reajustes durante todo o tempo de sua vigência, ressalvado o previsto na cláusula quarta supracitada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

Compete ao órgão gerenciador:

– Administrar a presente Ata;

– Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços.

– Compete aos ÓRGÃOS e ENTIDADES PARTICIPANTES destinatários:

– Requisitar, via requerimento, o fornecimento de materiais cujos preços encontram-se registrados nesta Ata.

– Emitir Nota de Empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente a quantidade de material solicitado.

– Elaborar termo contratual, quando necessário nas situações previstas em Lei.

– Efetuar o pagamento referente a aquisição do material nos termos previstos no edital da Licitação de Registro de Preços.

– Compete ao FORNECEDOR:

– Fornecer durante 12 meses, a contar da publicação e assinatura desta Ata, os materiais relacionados na presente Ata, na forma e condições fixadas no edital e na proposta, mediante autorização e Nota de Empenho, devidamente assinada pelo responsável, em conformidade com o Edital e demais informações constantes da Licitação de Registro de Preços.

– Retirar a Nota de Empenho no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação para recebimento, nos termos do edital parte integrante desta Ata de Registro de Preços.

– Entregar os materiais no local previsto no instrumento convocatório, de acordo com os termos do edital.

– Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelos órgãos e entidades referentes à forma de fornecimento dos materiais e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata.

– Em havendo necessidade, assente no que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas.

– Ressarcir os prejuízos causados ao Município ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

– O preço registrado poderá ser cancelado:

– Pela ADMINISTRAÇÃO quando:
O FORNECEDOR não cumprir as exigências do instrumento convocatório;

O FORNECEDOR não formalizar contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido;

Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do Registro de Preços;

Os preços registrados apresentarem-se superiores aos do mercado, observadas as hipóteses previstas na clausula 4º supracitada;

O FORNECEDOR der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do Registro de Preços, por um dos motivos elencados no art. 78 e seus incisos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e

Por haver razão de interesse público, devidamente justificado pela Administração.

– Pelo Fornecedor, mediante solicitação por escrito, comprovada a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços, com antecedência de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das penalidades previstas no instrumento convocatório, nesta ATA, bem como perdas e danos.

– O cancelamento de registro de preços, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

– O FORNECEDOR sujeitar-se-á a multa de 10% sobre o valor dos itens solicitados, em caso de recusa injustificada e demais sanções estabelecidas no edital, na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 - A presente Ata de Registro de Preços somente terá eficácia após publicação e assinatura da mesma.

10.2 - Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do Pregão Presencial de Registro de Preços.
10.3 - Fica designada como Gestor do Registro de Preços, de acordo com Decreto, a Comissão de Registro de Preços.
10.4 - Fica eleito o Foro da Comarca de Humaitá – Estado do Amazonas, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.
E, por estarem às partes justas e compromissadas, assinam a presente Ata de Registro de Preço, em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

PUBLIQUE-SE

Humaitá, 29 de outubro de 2018.

MARICLEIDE REIS PINTO
Presidente do Órgão Gerenciador

VALDELENE AQUINO MARQUES
Representante

Testemunhas:

ANEXO I

Número do Registro de Preços: 026/2018 Data do Registro: 29/10/2018 Válido até: 29/10/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 026/2018

Item	Qtde Cotada	Preço Unitário	Especificação	Un.Med.	FORNECEDOR
1	2.160,00	12,00	MARMITEX - ALIMENTOS PRONTOS EM EMBALAGEM ALUMIZADA: Fechada, contendo: 01 tipo de salada (folhosos: alface, agrião, rúcula, acelga, etc), verduras, legumes crús/cozidos); 01 tipo de arroz (branco de preferência frito) ou 01 tipo de macarrão (preparado ao alho e óleo); 01 tipo de feilão (preto ou carioca); 01 tipo de carne de 1ª (bovina, suína, frango ou peixe); 01 guarnição (com massas variadas como: farofa, purê de batatas, creme de milho, batata frita); com 01 refrigerante de 600ml ou água de 500 ml. Preparada com as boas práticas de fabricação e procedimentos operacionais padronizados pela ANVISA	UND	VALDELENE AQUINO MARQUES 80811248291
2	4.320,00	5,00	LANCHES PRONTOS - (Misto-quente, sanduíche quente preparado com queijo e presunto, inserido entre duas fatias de pão, geralmente pão de hambúrguer) acompanhado com 01 copo de suco de 300ml ou refrigerante de 350ml.	UND	VALDELENE AQUINO MARQUES 80811248291

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:83A2BB5C

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE NOVO AIRÃO

GABINETE DO PREFEITO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 024/2018

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 024/2018, celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO** e a empresa **MALBEC SERVIÇOS DA CONSTRUÇÃO LTDA - ME,** OBJETIVANDO A **CONSTRUÇÃO DE ESCOLA COM 06 SALAS DE AULA E QUADRA POLIESPORTIVA NA COMUNIDADE SÃO DOMINGOS, LOCALIZADA NO KM 40 ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE NOVO AIRÃO,** na forma a seguir:
Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de outubro de 2018, neste município, na sede da Prefeitura Municipal de Novo Airão, situada Av. João Paulo, n°22, presentes a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO,** pessoa jurídica de direito público, com seus atos constitutivos devidamente inscritos no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, sob o nº 04.533.113/0001-03, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE,** neste ato representada por seu então Prefeito Municipal, o Sr. **ROSIVALDO SOUZA DOS SANTOS,** brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade n° 0916042-6 SSP/AM e do CPF n° 559140392-15, residente e domiciliado na Rua Barbosa, n° 123, Bairro: Nossa Senhora Auxiliadora, Novo Airão/AM e a empresa **MALBEC SERVIÇOS DA CONSTRUÇÃO LTDA - ME,** pessoa jurídica de direito privado, com seus atos constitutivos devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, sob o nº 21.774.764/0001-04, situada na Av. Tiradentes, nº 04, Bairro: Centro, Novo Airão/AM, adiante designada simplesmente **CONTRATADA,** neste ato representada por sua sócia a Sra. **JAMILI GABRIELE DE OLIVEIRA,** brasileira, solteira, empresária, portadora da cédula de identidade nº 269.166.7-3 SSP/AM e do CPF nº 023.144.172-08, mediante solicitação através do **Processo Administrativo**, assinam o **PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO N° 024/2018**, oriundo de Concorrência Pública n° 001/2018, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:
O presente aditamento tem por objeto alterar a CLÁUSULA SEGUNDA do termo primordial, que passa a ter a seguinte redação:
"CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO, PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA":
Fica o valor aditivado em aproximadamente 10,79% do valor global do presente **CONTRATO** importa a quantia de **R$ 186.461,12 (cento e oitenta e seis mil quatrocentos e sessenta e um reais e doze centavos)**.
As despesas decorrentes do presente **ADITIVO** correrão à conta do Orçamento de 2018, através da Dotação Orçamentária: ***Projeto Atividade: 12.361.0061.1009 – Construção de Escola na Rede Fisica Educacional do Ensino Fundamental. Natureza de Despesa: 4.4.90.51 – Obras e Instalações Fontes: 11 – Recurso Próprio. FUNDEB 40%.***

CLÁUSULA SEGUNDA:
Ficam integralmente ratificadas as demais cláusulas e condições consignadas do Contrato Original e alterações, que expressa ou implicitamente não constem nos termos deste aditivo.

Novo Airão, 25 de outubro de 2018.

ROSIVALDO SOUSA DOS SANTOS	***JAMILI GABRIELE DE OLIVEIRA***
Prefeito Municipal	Malbec Serviços Da Construção LTDA - ME
Contratante	Contratada

Testemunhas:

_____

_____

ORÇAMENTO ANALÍTICO CONSTRUÇÃO DO MURO DE FECHAMENTO DA ESCOLA DE 6 SALAS DE AULA E QUADRA POLIESPORTIVA NA COMUNIDADE SÃO DOMIGOS NO KM 40 AM 352 ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE NOVO AIRÃO /AM - SINAPI 02/2018								
Item	**Código**	**Fonte**	**Descrição**	**Und**	**Qtd**	**V Unit**	**V Total**	**Cálculo**
1			**Movimento de Terras**				**R$ 1.881,40**	
1.1	73965/009	SINAPI	ESCAVACAO MANUAL DE VALA EM LODO, DE 1,5 ATE 3M, EXCLUINDO ESGOTAMENTO/ESCORAMENTO	m³	10,87	R$ 157,40	R$ 1.710,94	Fundações: 59 * 0,40*0,40*0,60 = 5,67m³ + Vigas Baldrame: 260,00 * 0,10*0,20 = 5,2m³ Total: 10,87
1.2	94097	SINAPI	PREPARO DE FUNDO DE VALA COM LARGURA MENOR QUE 1,5 M, EM LOCAL COM NÍVEL BAIXO DE INTERFERÊNCIA. AF_06/2016	m²	35,44	R$ 4,81	R$ 170,47	Fundações: 59 * 0,40*0,40 = 9,44m² + Vigas Baldrame: 260,00 * 0,10 = 26m² Total: 35,44m²
2			**Fundações**				**R$ 20.560,89**	
2.1	96541	SINAPI	FABRICAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÔRMA PARA SAPATA, EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA RESINADA, E=17 MM, 4 UTILIZAÇÕES. AF_06/2017	m²	56,64	R$ 131,67	R$ 7.457,79	(0,40+0,40+0,40+0,40)*0,60*59=56,64
2.2	96542	SINAPI	FABRICAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÔRMA PARA VIGA BALDRAME, EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA RESINADA, E=17 MM, 4 UTILIZAÇÕES. AF_06/2017	m²	104	R$ 68,27	R$ 7.100,08	(260,00*2)*0,20=104
2.3	94964	SINAPI	CONCRETO FCK = 20MPA, TRAÇO 1:2,7:3 (CIMENTO/ AREIA MÉDIA/ BRITA 1) - PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L	m³	8,04	R$ 353,61	R$ 2.843,02	Fundações: (0,40*0,40*0,30)*59 = 2,84 + Vigas Baldrame 260,00*0,10*0,20 = 5,2 -> Total 8,04
2.4	92873	SINAPI	LANÇAMENTO COM USO DE BALDES, ADENSAMENTO E ACABAMENTO DE CONCRETO EM ESTRUTURAS. AF_12/2015	m³	8,04	R$ 159,14	R$ 1.279,49	idem
2.5	92915	SINAPI	ARMAÇÃO DE ESTRUTURAS DE CONCRETO ARMADO, EXCETO VIGAS, PILARES, LAJES E FUNDAÇÕES (DE EDIFÍCIOS DE MÚLTIPLOS PAVIMENTOS, EDIFICAÇÃO TÉRREA OU SOBRADO), UTILIZANDO AÇO CA-60 DE 5.0	KG	153,82	R$ 11,28	R$ 1.735,09	Ferragem Fundações 5/16" (8mm) = 0,55 (0,35m comprimento nominal + 0,10m de dobra pra cada lado) * 12 (6 em x e 6 em y) * 59 (qtd de fundações) = 389,4m Considerando 0,395kg/m = 153,82kg

			MM - MONTAGEM. AF_12/2015					
2.6	94962	SINAPI	CONCRETO MAGRO PARA LASTRO, TRAÇO 1:4,5:4,5 (CIMENTO/ AREIA MÉDIA/ BRITA 1) - PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L. AF_07/2016	m³	0,5	R$ 290,84	R$ 145,42	0,40*0,40*59=0,472
3			**Superestruturas**				**R$ 24.017,03**	
3.1	92263	SINAPI	FABRICAÇÃO DE FÔRMA PARA PILARES E ESTRUTURAS SIMILARES, EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA RESINADA, E = 17 MM. AF_12/2015	m²	79,65	R$ 118,24	R$ 9.417,82	(0,10+0,10+0,20+0,20)*2,25*59 = 79,65
3.2	92265	SINAPI	FABRICAÇÃO DE FÔRMA PARA VIGAS, EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA RESINADA, E = 17 MM. AF_12/2015	m²	90	R$ 90,02	R$ 8.101,80	0,10+0,20+0,20*180,00 = 90
3.3	94964	SINAPI	CONCRETO FCK = 20MPA, TRAÇO 1:2,7:3 (CIMENTO/ AREIA MÉDIA/ BRITA 1) - PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L	m³	6,26	R$ 353,61	R$ 2.213,60	Pilares: 0,10*0,20*2,25*59 = 2,66 -> Vigas Cinta: 0,10*0,20*180 = 3,6 Total 6,26m³
3.4	92873	SINAPI	LANÇAMENTO COM USO DE BALDES, ADENSAMENTO E ACABAMENTO DE CONCRETO EM ESTRUTURAS. AF_12/2015	m³	6,26	R$ 159,14	R$ 996,22	idem
3.5	92766	SINAPI	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE UMA ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO EM UM EDIFÍCIO DE MÚLTIPLOS PAVIMENTOS UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 25.0 MM - MONTAGEM. AF_12/2015	KG	508,13	R$ 6,47	R$ 3.287,60	Ferragem Superestrutura 5/16" (8mm): Pilares: 4*2,4*59 = 566,4m Vigas Cinta: 4*180 = 720m Total 1.286,4m Considerando 0,395kg/m = 508,13kg
4			**Paredes e Painéis**				**R$ 26.520,00**	
4.1	87496	SINAPI	ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA HORIZONTAL DE 9X19X19CM (ESPESSURA 9CM) DE PAREDES COM ÁREA LÍQUIDA MENOR QUE 6M² SEM VÃOS E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO MANUAL. AF_06/2014	m²	400	R$ 66,30	R$ 26.520,00	180*2,00 = 360m² + 80*0,5 = 40m² = 400m²
5			**Revestimentos**				**R$ 35.784,00**	
5.1	87907	SINAPI	CHAPISCO APLICADO EM ALVENARIA (COM PRESENÇA DE VÃOS) E ESTRUTURAS DE CONCRETO DE FACHADA, COM EQUIPAMENTO DE PROJEÇÃO. ARGAMASSA TRAÇO 1:3 COM PREPARO MANUAL. AF_06/2014	m²	800	R$ 6,08	R$ 4.864,00	180*2,00 = 360m² + 80*0,5 = 40m² = 400m²*2 (interno e externo) = 800m²
5.2	87528	SINAPI	EMBOÇO, PARA RECEBIMENTO DE CERÂMICA, EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, PREPARO MANUAL, APLICADO MANUALMENTE EM FACES INTERNAS DE PAREDES, PARA AMBIENTE COM ÁREA MENOR QUE 5M2, ESPESSURA DE 20MM, COM EXECUÇÃO DE TALISCAS. AF_06/2014	m²	800	R$ 38,65	R$ 30.920,00	180*2,00 = 360m² + 80*0,5 = 40m² = 400m²*2 (interno e externo) = 800m²
6			**Esquadrias**				**R$ 1.854,30**	
6.1	68054	SINAPI	PORTAO DE FERRO EM CHAPA GALVANIZADA PLANA 14 GSG	m²	8,4	R$ 220,75	R$ 1.854,30	3,00*2,10 + 1,00*2,10 = 8,4
7			**Pintura**				**R$ 15.024,40**	
7.1	84123	SINAPI	LIXAMENTO MAN C/ LIXA CALAFATE DE CONCR APARENTE ANTIGO	m²	800	R$ 5,57	R$ 4.456,00	180*2,00 = 360m² + 80*0,5 = 40m² = 400m²*2 (interno e externo) = 800m²
7.2	88489	SINAPI	APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA LÁTEX ACRÍLICA EM PAREDES, DUAS DEMÃOS. AF_06/2014	m²	800	R$ 9,99	R$ 7.992,00	180*2,00 = 360m² + 80*0,5 = 40m² = 400m²*2 (interno e externo) = 800m²
7.3	73924/001	SINAPI	PINTURA ESMALTE ALTO BRILHO, DUAS DEMAOS, SOBRE SUPERFICIE METALICA	m²	120	R$ 21,47	R$ 2.576,40	80,00*1,5 = 120m²
8			**Urbanização**				**R$ 22.143,60**	
8.1	73787/001	SINAPI	ALAMBRADO EM TUBOS DE ACO GALVANIZADO, COM COSTURA, DIN 2440, DIAMETRO 2", ALTURA 3M, FIXADOS A CADA 2M EM BLOCOS DE CONCRETO, COM TELA DE ARAME GALVANIZADO REVESTIDO COM PVC, FIO 12 BWG E MALHA 7,5X7,5CM	m²	120	R$ 184,53	R$ 22.143,60	80,00*1,5 = 120m²
Total Sem BDI							**R$ 147.785,62**	
Total do BDI 26,17%							**R$ 38.675,50**	
Total Geral							**R$ 186.461,12**	

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO MURO DA ESCOLA DE 6 SALAS DE AULA E QUADRA POLIESPORTIVA NA COMUNIDADE SÃO DOMINGOS KM 40 AM 352 NOVO AIRÃO / AM - SINAPI 02/2018			
Item	**Descrição**	**Total Por Etapa**	**30 Dias**
1	**Movimento de Terras**	**100,00%**	**100,00%**
		R$ 2.373,76	**R$ 2.373,76**
2	**Fundações**	**100,00%**	**100,00%**
		R$ 25.941,67	**R$ 25.941,67**
3	**Superestruturas**	**100,00%**	**100,00%**
		R$ 30.302,29	**R$ 30.302,29**
4	**Paredes e Painéis**	**100,00%**	**100,00%**
		R$ 33.460,28	**R$ 33.460,28**
5	**Revestimentos**	**100,00%**	**100,00%**
		R$ 45.148,67	**R$ 45.148,67**
6	**Esquadrias**	**100,00%**	**100,00%**
		R$ 2.339,57	**R$ 2.339,57**
7	**Pintura**	**100,00%**	**100,00%**
		R$ 18.956,29	**R$ 18.956,29**
8	**Urbanização**	**100,00%**	**100,00%**
		R$ 27.938,58	**R$ 27.938,58**
Porcentagem Mensal			**100%**
Custo Mensal			**R$ 186.461,12**
Porcentagem Acumulada			**100%**
Custo Acumulado			**R$ 186.461,12**

Publicado por:
Sebastião de Souza Nicacio
Código Identificador:A20EDD7E